



UFRR

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS**

**DIREITOS DE PROPRIEDADE E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE
SOBRE A EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM RORAIMA A PARTIR DA
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**Boa Vista, RR
2015**

HELTON DOUGLAS ROGENSKI PEREIRA

**DIREITOS DE PROPRIEDADE E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE
SOBRE A EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM RORAIMA A PARTIR DA
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Sociedade e Fronteiras pela Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Orientadora: Prof^a Dra. Sandra Maria Franco Buenafuente

**Boa Vista, RR
2015**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal de Roraima)

Pereira, Helton Douglas Rogenski.

Direitos de Propriedade e Legislação Ambiental: uma análise sobre a exploração florestal em Roraima a partir da sustentabilidade ambiental.

Helton Douglas Rogenski Pereira – Boa Vista, 2015.118 p.

Orientadora: Prof^a Dra. Sandra Maria Franco Buenafuente.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Roraima, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima.

HELTON DOUGLAS ROGENSKI PEREIRA

Dissertação de mestrado, sob o título: Direitos de Propriedade e Legislação Ambiental: uma Análise sobre a Exploração Florestal em Roraima a Partir da Sustentabilidade Ambiental, apresentado à banca examinadora, designada pelo Programa de Pós Programa em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Sandra Maria Franco Buenafuente (Orientadora) – Universidade Federal de Roraima

Prof^º. Dr. Fernando César Costa Xavier – Universidade Federal de Roraima

Prof^º. Dr. Carlos Alberto Borges da Silva – Universidade Federal de Roraima

Aprovado em: 18 de Março de 2015.

“Tendes CORAGEM, meus irmãos? Sois ousados? Não falo de coragem perante testemunhas, mas de coragem de solitário, coragem de águia, daquele que não tem por espectador nenhum Deus.

As almas frias, as mulas, os cegos, os bêbados, não têm o que eu chamo de coração. Coração tem aquele que conhece o medo mas que domina o medo, aquele que vê o abismo, mas com sobrançeria.

Aquele que vê o abismo, mas com olhos de águia, que se prende ao abismo com garras de águia.”

(Friedrich Wilhelm Nietzsche)

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos à Universidade Federal de Roraima e ao Programa de Pós Programa em Sociedade e Fronteiras, por terem propiciado a realização de um grande sonho.

À minha orientadora, Professora Dr^a. Sandra Maria Franco Buenafuente, por confiar neste trabalho e pelas sugestões oferecidas no intento de lapidá-lo.

Aos professores doutores que contribuíram com minha formação acadêmica, em especial ao Professor Dr. Carlos Alberto Borges da Silva pelos exemplos de vida e profissional que um dia virei a ser.

Aos amigos do Programa de Mestrado pelo estímulo e apoio no desenvolvimento deste trabalho e a todos aos que de alguma forma contribuíram, mesmo que indiretamente.

Aos funcionários do IBAMA e do FEMARH que generosamente contribuíram para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos meus familiares, em especial à minha inestimável avó materna que não está mais em nosso meio, aos meus pais, a Regina Broch Rogenski que mesmo distantes sempre me deram apoio e estímulo para eu alcançar meus objetivos, assim como minha esposa e rainha Indhyra que segura a minha mão todos os dias.

E acima de tudo a Deus, pela fé, coragem, sabedoria e perseverança; dons que me ajudaram a alcançar essa bênção.

RESUMO

Esta dissertação aborda a evolução de direitos de propriedade, no contexto da Legislação Ambiental e sua relação com a utilização de recursos florestais no processo de exploração pelo setor madeireiro em Roraima. Assim, tem-se como objetivo analisar o processo de evolução da legislação ambiental na definição do direito de propriedade dos recursos florestais para o setor madeireiro em Roraima, considerando a atuação dos IBAMA e FEMARH para a sustentabilidade ambiental do setor. A metodologia utilizada no estudo, foi a pesquisa descritiva e de campo, com os métodos qualitativo e analítico, sendo empregado como instrumento de pesquisa a entrevista semi estruturada com funcionários dos órgãos fiscalizadores e controladores da extração de madeira que por meio da legislação buscam proteger as florestas do Estado. Observou-se que, os órgãos governamentais trabalham com escassez de recursos humanos comprometendo o prazo dos trabalhos e a sua qualidade. Os funcionários foram unânimes ao afirmarem que o pouco número de funcionários torna falho o serviço em todo o estado. Concluiu-se que: a legislação ambiental apesar de extensa não consegue controlar a devastação e o Estado precisa pensar na sustentabilidade; que espécies de maior valor de mercado como o ipê, jatobá e o angelim-pedra, são cortados e o reflorestamento é feito com *Acacia mangium* madeira menos nobre do que as nativas e; que muitos proprietários nunca apareceram para fazer o licenciamento e o Cadastro Ambiental Rural acaba dando proteção a esses infratores.

Palavras-chave: Legislação Ambiental; Direito de Propriedade; Exploração florestal; Sustentabilidade Ambiental; Roraima.

ABSTRACT

This dissertation focuses on the evolution of property rights in the context of environmental legislation and its relation to the use of forest resources in the process of exploitation by the timber industry in Roraima. Thus, one has to analyze the process of evolution of environmental legislation in the definition of property rights on forest resources for the timber sector in Roraima, considering the action of IBAMA and FEMARH for environmental and socioeconomic sustainability of the sector. The methodology used in the study was descriptive and field research, with qualitative and analytical methods being employed as research instrument and semistructured interviews with officials from regulatory agencies and drivers of logging that through legislation seek to protect the state forests was observed that government agencies work with the human resource crisis affecting the period of the work and its quality. The staff were all confirm that the meager number of employees becomes faulted the service throughout the state. It was concluded that: environmental legislation despite extensive cannot control the devastation and the state have to think about sustainability. That species with the highest market value as ipê, jatoba and angelim-stone, are cut and reforestation is done with *Acacia mangium* wood less noble than native. Many owners never showed up to take the licensing and the Rural Environmental Registry ends up giving protection to these offenders.

Key-words: Environmental Law; Property Rights; Environmental sustainability; Timber industry, Roraima.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAF: Agentes de Fiscalização Ambiental
ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADA: Ato Declaratório Ambiental
ANA: Agência Nacional de Águas
APP: Área de Preservação Permanente
ARL: Área de Reserva Legal
ART: Artigo
AUTEX: Autorização de Exploração Florestal
CAR: Cadastro Ambiental Rural
CEMA: Controle Estadual do Meio Ambiente
CERFLOR: Programa Brasileiro de Certificação Florestal
CERH: Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CIPA: Companhia Independente de Polícia Ambiental
CIP: Código Internacional de Publicações
CIPAM: Comitê de Integração de Políticas Ambientais
CO₂: Gás Carbônico
CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente
CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CTF: Cadastro Técnico Federal
DBFLO: Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas
DETER: Sistema de Detecção de Desmatamentos em Tempo Real
DFA: Divisão de Fiscalização Ambiental
DFC: Divisão de Controle Florestal
DGA: Diretoria de Gestão Ambiental
DILIC: Diretoria de Licenciamento Ambiental
DIPRO: Diretoria de Proteção Ambiental
DIQUA: Diretoria de Qualidade Ambiental
DITEC: Divisão Técnico-Ambiental
DLGA: Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental.
DMCA: Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental

DOF: Documento de Origem Florestal

DPA: Diretoria de Proteção Ambiental

DR^a: Doutora

Etc: Etcétera

FEMARH: Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima

FSC: Forest Stewardship Council

GPS: Global Positioning System

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBio: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IN: Instrução Normativa

INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Inmetro: Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro)

ITERAIMA: Instituto de Terras e Colonização Roraima

JBRJ- Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

km²: Quilômetro Quadrado

MDL: Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

MIT: Massachusetts Institute of Technology

MMA: Ministério do Meio Ambiente

MP: Medida Provisória

NLA: Núcleo de Licenciamento Ambiental

Nº: Número

NUCOF: Núcleo de Fiscalização

NUGEO: Núcleo de Geoprocessamento

OCDE: Organização Para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEMA: Órgão Estadual do Meio Ambiente

ONG's: Organizações Não Governamentais

ONU: Organização das Nações Unidas

PEFC: Program for the Endorsement of Forest Certification Schemes

PMFS: Planos de Manejo Florestal Sustentáveis

PQA: Programa Quelônio da Amazônia

PREVIFOGO: Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais

PROJUR: Procuradoria Jurídica

RIF: Regulamento Interno da Fiscalização

RL: Reserva Legal

RT: Responsável Técnico

RR: Roraima

RR SUSTENTÁVEL: Programa Roraimense de Regularização Ambiental Rural

SEAPA: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SBAC: Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

SCEM: Setor de Clubes Esportivos Norte

SEPLAN: Secretaria Estadual de Planejamento do Estado de Roraima

SFB: Sistema Florestal Brasileiro

SISNAMA: Sistema Nacional do Meio Ambiente

SISPROF: Sistema Integrado de Monitoramento e Controle dos Recursos e Produtos Florestais

UFRR: Universidade Federal de Roraima

ZE: Zoneamento Ecológico

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Quadro 1- Órgãos, componentes e funções para o equilíbrio do Meio Ambiente, conforme artigo 6 da Lei 6.938/81.....	42
Quadro 2- Número de funcionários do IBAMA-RR.....	57
Quadro 3- Áreas de Responsabilidade do IBAMA.....	59
Quadro 5- Glebas arrecadadas pelo ITERAIMA.....	100
Quadro 6- Colônias Agrícolas do ITERAIMA.....	100
Quadro 7- Situação fundiária do Estado de Roraima em 2013.....	102

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Representação das Diretorias da FEMARH.....	66
Gráfico 2- Situação fundiária do Estado de Roraima em 2013	101

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Mapa do Estado de Roraima.....	50
Figura 2- Organograma do IBAMA.....	57
Figura 3- Mapa do Estado de Roraima, com as regiões sob custódia do IBAMA.....	59
Figura 4- Organograma da FEMARH.....	67
Figura 5- Mapa mostrando a divisão de glebas e os cuidadores das terras.....	75

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	16
1	RORAIMA, A UTILIZAÇÃO DOS BENS COMUNS, DIREITO DE PRORRIEDADE, POLITICAS AMBIENTAIS.....	21
1.1	BENS COMUNS	21
1.2	DIREITO DE PROPRIEDADE E A LEI.....	24
1.3	DIREITO DE PROPRIEDADE - ÓTICA PÚBLICA E PRIVADA.....	28
1.4	DIREITOS DE PROPRIEDADE PRIVADO.....	30
1.5	POLÍTICAS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE.....	31
1.5.1	Sustentabilidade.....	34
2	LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA.....	37
2.1	PROTEÇÃO DA NATUREZA, PONTOS SOBRE AS LEIS.....	37
2.1.1	A Política Nacional do Meio Ambiente Lei 6938/81.....	41
2.1.2	Sistema Nacional do Meio Ambiente- SISNAMA.....	44
2.1.3	Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.....	44
2.1.4	Ministério do Meio Ambiente- MMA	45
2.1.5	O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBIO.....	46
2.1.6	Código Florestal Lei 12.651/12.....	46
2.1.7	Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal.....	47
2.1.8	Cadastro Ambiental Rural- CAR.....	47
2.1.9	Responsabilidade Ambiental.....	48
2.1.10	Licenciamento Ambiental, Lei nº 6.938/81.....	48
3	METODOLOGIA.....	50
3.1	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA ESTUDADA.....	50
3.2	TIPO DE PESQUISA.....	52
3.2.1	Instrumentos de pesquisa e coleta de dados.....	53
4	ATUAÇÃO DOS ORGÃOS AMBIENTAIS EM RORAIMA.....	55
4.1	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA.....	55
4.2	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE RORAIMA - FEMARH.....	65

4.3	INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA: ITERAIMA.....	100
4.4	ANÁLISE SOBRE DIREITOS DE PROPRIEDADE E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ENVOLVENDO A SUSTENTABILIDADE.....	103
5	CONCLUSÃO.....	105
	REFERÊNCIAS.....	111
	APÊNDICE Roteiros Utilizados nas Entrevistas.....	117
	ANEXOS.....	117

INTRODUÇÃO

Como parte complementar da natureza o homem sempre se utilizou dos bens que a Terra lhe fornecia: alimento, água e guarida, que são fatores primários efetivos para sua subsistência. Em toda a história da humanidade o ser humano fez uso dos recursos naturais, no início para seu sustento e posteriormente para produzir excedências e delas adquirir lucro por meio de mercados.

O homem instituiu o sistema de sociedade e desde então passou a ajuntar riquezas e a explorar o meio onde vive. Os recursos naturais se tornaram fonte de enriquecimento e vêm sendo explorados sem medir os danos e as consequências impostas ao meio ambiente.

Em Roraima os agricultores e as madeireiras agiram sem muita vigilância até os anos 80 (século XX), quando a legislação passou a fiscalizar com maior rigor a região amazônica. O Estado de Roraima possui um território de cerca de duzentos e vinte cinco mil quilômetros quadrados divididos em quinze municípios. Entre as principais atividades econômicas está a extração de madeira. Contudo, o excesso de utilização e o descuido com o meio ambiente instigaram o Estado ao investimento em legislação preventiva e protetiva, que estipulam o direito de propriedade.

Hoje o direito de propriedade é um impasse entre as correntes que concordam com as medidas tomadas e as que repudiam essas medidas. Para sustentar o Estado de Roraima a legislação estabelece a imposição do tributo ao contribuinte, como meio de atingir os objetivos conforme prescrito no art. 3º da Constituição Federal do Brasil e em outras leis.

Com avanços como criação de instituições para cuidar do meio ambiente o modelo de gestão necessita de adequação principalmente na aplicação da legislação ambiental, na emissão de licenciamentos e na própria educação ambiental. Os critérios de proteção ambiental se definem como todo meio seja legal, econômico ou social, que permite chegar a cumprir os objetivos que se tenha marcado para política de meio ambiente.

Segundo Milaré (2001), na década de 1980 sentiu-se a preocupação da legislação com o meio ambiente conforme as diretrizes desenvolvimentistas da época, de forma global e unificada. A Lei nº 6.938/81, *in verbis* que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, é o primeiro grande marco no que se refere a regras de proteção ambiental no Brasil.

O que ocasionou para o universo do Direito a concepção normativa de meio ambiente, como elemento peculiar de proteção em seus diversos aspectos, da mesma forma as concepções de deterioração da característica ambiental, poluição, poluentes e expedientes

ambientais e a maneira de constituir o comprometimento do poluidor pagante consertar os prejuízos causados. Essas leis determinaram de maneira progressiva e empreendedora os julgamentos, preceitos, objetivos e ferramentas para o amparo da sustentabilidade ambiental, e distinguiu também a seriedade deste para sobrevivência e para a condição de vida no país.

O Estado de Roraima passa por problemas ambientais decorrentes do crescimento econômico local, por suas terras pertencerem em grande parte à União e estarem dividindo espaço com as reservas indígenas. Dessa forma um dos maiores desafios das políticas públicas dos órgãos públicos e privados é conciliar diferentes formas de exploração da madeira, de modo a respeitar toda a legislação pertinente e ainda crescer mantendo o ambiente saudável (FREITAS, 2012).

A extração de madeira de forma clandestina, as queimadas e a substituição de madeira de lei por variedades comuns faz com que a legislação que instaura o direito de propriedade seja essencial, em um estado que possui reservas indígenas demarcadas, em processo de demarcação e a demarcar; além de muitos parques que estão sob custódia dos órgãos fiscalizadores do governo, como o IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). São propriedades públicas, reservas indígenas, assentamentos e propriedades privadas na busca da sustentabilidade.

Uma sociedade sustentável é aquela capaz de satisfazer suas carências, mantendo uma preocupação com as próximas gerações, para que estas tenham as mesmas possibilidades (SACHS, 2000). Estas questões se tornaram evidentes, a partir da identificação dos problemas ambientais causados pela exploração irracional dos recursos naturais, pela sociedade industrial.

A Amazônia se tornou marco da questão ecológica, abrangendo de uma só vez a realidade, o deslumbramento e o sistema de ideias ecológicas; valorizando a natureza, como o espaço de maior biodiversidade do planeta sendo vista como grande fonte biotecnológica.

Mas, a região precisa se desenvolver e a solução proposta é o controle da extração de madeira obedecendo a legislação em vigor; a floresta protegida pelos critérios de substituição das árvores abatidas e o direito de propriedade garantido por meio de documentação específica para cada segmento.

O Estado de Roraima possui um vasto território dividido em quinze municípios. Possui seis reservas indígenas e diversos parques nacionais deixando as atividades econômicas para serem desenvolvidas nos assentamentos e nas propriedades privadas. Tem como uma das principais atividades econômicas a extração de madeira. Outros órgãos fiscalizadores atuantes são a Fundação do Meio Ambiente (FEMARH) a nível de estado, a

Secretaria municipal de Meio Ambiente, a Polícia Federal e os órgãos julgadores. Só em parques protegidos pelos órgãos governamentais Roraima possui 1.594.995 hectares de terra. Nessas localidades não há atividade de extração de madeira (IBGE, 2009)

Segundo dados da Secretaria Estadual de Planejamento do Estado de Roraima – SEPLAN (2014) o setor madeireiro de Roraima contribuiu de forma expressiva para a economia no estado e para a criação de empregos e bem-estar social. Contudo, encaram grandes dificuldades, como a má qualidade das intervenções florestais compreendidas entre a inspeção e cumprimento da legislação ambiental que traz a degradação e aniquilamento da selva amazônica.

Em Roraima a exploração econômica de madeira abrange dois tipos de floresta: a densa e a aberta, embora haja outro tipo de floresta com formações sem interesses comerciais, de onde já foram extraídas as madeiras de melhor qualidade. No estado há predominância de serrarias concentrando suas atividades na capital, em Boa Vista há 8 empresas, sendo 6 entre pequeno e médio portes e 2 grandes, bem estruturadas com boa produção e comercialização. Ao todo no Estado de Roraima são 13 empresas formais, contudo sabe-se que existem empresas informais que estejam até no comércio internacional. De cada 100 metros cúbicos de madeira retirada da floresta, 14 m³ são retirados pelas madeireiras legalizadas e 86 m³ são de terceiros (LENTINI et al. 2005).

A extração ilegal de madeira paga a construção de estradas clandestinas que se compõem em vias que dão entrada para invasão de novos espaços de floresta, a exploração predatória da madeira e o trânsito de madeira ilegal que chega mais barata no comércio prejudicando a consolidação de atividades sustentáveis, no comércio, reforça a sonegação de impostos e origina a impunidade (LENTINI et al. 2005).

Quando os estudos indicam que há melhor produtividade na extração da madeira pode ter dois significados: Ou a fiscalização dos órgãos controladores e fiscalizadores estão começando a tomar as rédeas da situação de corte ilegal de árvores, ou juntamente com o aumento da prática legal aumentou também a ilegalidade. Diante de tal impasse pergunta-se:

Quais as melhores instituições para a Regulação e fiscalização do uso e acesso aos recursos florestais de Roraima. A partir das informações apresentadas é necessário conhecer como se dá o processo de regulação e fiscalização da exploração dos recursos florestais para utilização comercial. As instituições estaduais seguem a legislação com a mesma eficiência que cobram dos órgãos não governamentais? Esse processo de fiscalização e controle, no âmbito da política ambiental poderá contribuir para a sustentabilidade econômica e ambiental do setor? Como o processo de regulamentação e controle da exploração dos recursos florestais

em Roraima reflete na sustentabilidade ambiental do setor madeireiro, observando a aplicação das leis ambientais no contexto dos direitos de propriedade?

O objetivo desta pesquisa é analisar o processo de evolução da legislação ambiental na definição do direito de propriedade dos recursos florestais para a exploração florestal em Roraima, considerando a sustentabilidade ambiental do setor. Para atingir esse escopo o estudo procura identificar a evolução de Direitos de Propriedade, no contexto da Legislação Ambiental e sua relação com a utilização de recursos florestais para o setor madeireiro. Expor o processo de exploração dos Recursos Florestais em Roraima; demonstrar os indicadores de sustentabilidade ambiental do setor, a partir da relação com os direitos de propriedade e legislação ambiental e analisar a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na exploração florestal em Roraima, a partir dos aspectos que envolvem a aplicabilidade da legislação ambiental no marco dos direitos de propriedade.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, pela busca de informações por meio de leituras em livros, repostagens, *sites* especializados no assunto e artigos de autores renomados, cujas obras serviram para sustentar a teoria que impulsiona: e pesquisa de campo em órgãos governamentais como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente –IBAMA e Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, aonde os seus funcionários forneceram as informações que compõem a discussão e resultados da presente.

Muitos dos problemas ambientais elementares persistem. Seu tratamento requer transformação nos meios de produção industriais e de consumo, bem como de organização social e de vida pessoal. No intenso processo de utilização dos recursos naturais, a exploração irracional dos recursos florestais desponta, como um dos problemas que mais necessita de atenção. Os recursos são utilizados para comércio, principalmente externos (internacional e interestadual), mas, apenas uma pequena parte chega às madeiras com certificação. A maioria é madeira comprada de terceiros um trabalho que tem ocasionado grande desperdício de madeira, pelo corte mal feito, toras defeituosas e variedade de pouco valor comercial. Outra dificuldade é a obtenção de licenciamentos ambientais para ter acesso a matéria prima. Os órgãos ambientais responsáveis demoram muitos por emitir os documentos (CASTELLS, 1999).

A ciência desses acontecimentos trouxe à baila o problema e o interesse de pesquisar esse tema na expectativa de descobrir meios que contribuam para a solução. Por querer aprofundar os conhecimentos nesse assunto dentro do meio ambiente, suas implicações legais e socioeconômicas, procurou-se relacionar a abrangência da atuação da legislação e a

capacidade de uso dos recursos naturais, a partir da limitação das áreas para exploração econômica e sustentável em Roraima.

Os resultados desse estudo servirão como informação que poderão se tornar subsídios informativos para madeireiros, comerciantes, órgãos fiscalizadores, acadêmicos e a todos que buscarem informações sobre o tema.

Justificam-se ainda por fazer com que a legislação e os direitos de propriedade se tornem mais conhecidos e esses conhecimentos tragam entendimento para lutar contra o arbítrio do poder estatal e possa estabelecer condições satisfatórias de vida para todos que atuam na exploração florestal roraimense. Por expor o processo de exploração dos Recursos Florestais de Roraima demonstrando os indicadores de sustentabilidade em conformidade com a legislação ambiental, sendo que esses se mostram como assuntos urgentes, importantes e necessários de serem discutidos. O resultado da pesquisa poderá contribuir com elementos que venham a possibilitar um melhor entendimento sobre a sustentabilidade da exploração florestal em Roraima. No entanto, quando se trata da realidade de Roraima verifica-se que esta abordagem ainda é incipiente e não há evidências de estudos que apontem para sua relação plausível e harmoniosa no contexto da exploração florestal em Roraima a partir da sustentabilidade ambiental.

Perante tais contextualizações, acredita-se que o presente estudo se configura relevante para o Estado de Roraima, no sentido em que traz para a discussão um tema de abordagem ampla.

Esta dissertação encontra-se estruturada em cinco capítulos. No primeiro capítulo é abordado a utilização dos bens comuns, o direito de propriedade e as políticas ambientais brasileiras. No segundo capítulo, expõe-se acerca da evolução histórica das legislações brasileiras. O terceiro capítulo identifica-se a área de estudo, a metodologia e a coleta de dados, e no quarto capítulo a discussão dos resultados da pesquisa de campo aplicada com os órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização da extração de madeira e conservação das florestas em Roraima. No quinto capítulo as conclusões do pesquisador.

1 BENS COMUNS, DIREITO DE PROPRIEDADE E POLÍTICAS AMBIENTAIS

Este capítulo apresenta a exposição sobre a utilização dos recursos naturais, quando o seu uso implica em consequências para a economia do Estado e a sustentabilidade do meio ambiente. Explorar recursos comuns a uma sociedade pode levar ao uso demasiado dos bens naturais, aconselha-se diminuir o excesso de uso por meio de regulamentações governamentais, tais como: alíquotas, quotas e/ou privatização do recurso. Assim será discutido a questão dos bens comuns, em que o objetivo é fazer um parâmetro no que se refere às propriedade das florestas e a propriedade privada, quando envolve a extração comercial da madeira. Inicia com os apontamentos de Hardin (1968) sobre os bens comuns e a sua metáfora da forma de gestão de recursos baseado na característica do bem comum e as explicações de outros como de Elinor Ostrom nos processos e dispositivos de manejo de recursos comuns e os direitos de propriedade e as políticas ambientais. Ostrom apresenta uma visão que demonstra os privilégios do uso sustentável dos recursos naturais de bem comum.

1.1 Bens comuns

Garrett Hardin (1968) pontua que indivíduos que se utilizam de um bem comum se tornam presos a um sistema que é fatalista, conforme os meios naturais vão se deteriorando surgem consequências que prejudicam o meio e ao homem. Seu artigo (*“The Tragedy of the Commons”* A Tragédia dos Comuns) ganhou adeptos inicialmente, pela expectativa que este expunha e no qual o método de emprego dos recursos comuns terminava na destruição dos mesmos.

Hardin (1968) mencionou que a questão ambiental é resultado de um par de fatores decorridos da ação do homem. O primeiro pelo crescimento populacional, que leva ao acréscimo do gasto de recursos da natureza e o segundo, a maneira como o homem se prepara para tirar da natureza os recursos que utiliza. Nesta sua teoria, Hardin admite somente dois tipos de política organizacional: a nacionalização que é um regime concentrado pelo Estado; e a propriedade em si.

Em seu julgamento Hardin (1968) considera que na questão dos bens comuns não existe uma solução técnica. Se as pessoas e principalmente as grandes forças (empresas) persistem na busca de soluções somente no âmbito científico e tecnológico, a tendência é de piorar cada vez mais a situação ambiental. Embora tenha focado sua precaução para a questão do excesso de população, Hardin (1968) apontou, sobretudo, como metáfora da forma de

dirigir fundamentado na característica do bem comum. Deixando de lado a inquietação pelo aumento da população mundial em um planeta de “recursos finitos”.

Na verdade Hardin (1968) reportava as ideias de Malthus, restou a visão de que recursos utilizados em comum como: (oceanos, florestas, rios, ar, e outros) correm riscos de degradação maciça. Pelo uso indiscriminado e pela finitude do recurso. Como meio de expressar a incoerência entre se ter racionalidade própria como indivíduo e a racionalidade coletiva para ser utilizada no uso de recursos comuns, Hardin (1968) usa como o modelo uma pastagem comum. Aonde para a maximização de benefícios e minimização de despesas, cada dono de ovelhas sempre considera sabidamente mais lucrativo adicionar cada vez mais ovelhas no pasto.

Dessa forma, o proprietário se beneficia de ter maior número de animais consumindo a pastagem e pode ainda repartir os custos desse empreendimento com os demais proprietários de rebanhos, uma vez que o pasto é um recurso natural e um bem comum. Cada proprietário de rebanho atuando de maneira racional colocará mais e mais ovelhas ao pasto, até que a pastagem não suporte mais e entre em decadência e com o tempo, chega à perda total deixando todos os usuários sem esse recurso (HARDIN, 1968).

Qual a escolha, então, para a “tragédia dos comuns”? Interpreta-se que, Hardin (1968) recomenda que os recursos comuns fossem privatizados ou conservados como “propriedade do estado” e este deliberaria as normas que dão acesso e utilização. Na abordagem a questão da incoerência entre os dois tipos de racionalidade (individual e coletiva) dá sinal para a probabilidade de que as pessoas instituem ferramentas de “coerção recíproca”. Somente por meio de ação coletiva é possível se chegar a esses arranjos.

Nas discussões a respeito da sustentabilidade, vem se tornando decisiva a demanda da alteração e atualização das composições tradicionais de manejo dos recursos naturais de uso comum. Mais recentemente, a transferência da sua gestão para organizações de produtores ou de usuários constitui um desafio e uma fonte inesgotável de debates, principalmente após a implementação dos programas de descentralização da sua governança (OSTROM, 1990).

Ao analisar a importância da sintonia nos procedimentos e meios de utilização dos recursos comuns, Ostrom (1999) atribui um papel ao princípio de reciprocidade (a troca entre a natureza e o homem) quando aborda o gerenciamento dos recursos em atributo comum. Ostrom tem esse diálogo, o homem e o meio ambiente entre suas propostas e a teoria da reciprocidade.

O grupo de estudos de Elinor Ostrom participou da nova mobilização das propostas do desempenho igualitário dos intercâmbios e estruturas organizacionais humanas. De forma

específica, os estudos desta autora fizeram uma reavaliação da situação difícil da “tragédia dos comuns”, que para Hardin (1968), as terras e pastagens em propriedades comuns permaneceriam condenadas à exploração exagerada e a um colapso caso não se concretizasse a sua desestatização e gerenciamento pela barganha, comum no mercado. Privatizar é a provocação principal no que se pode associar à questão da função dos arranjos camponeses e dos nativos.

Além da utilização da experiência, pelo grupo de pesquisas desde 1997, usa também, a informação de reciprocidade como elemento principal das características, aceitando que os grupos de usufrutuários organizem, planeje e execute as atividades sobre os recursos comuns (OSTROM, 1999).

A função da reciprocidade na administração do uso dos recursos comuns e a possibilidade da dialética entre a abordagem de Hardin e a teoria de Ostrom na etnografia da economia são pontos importantes que refletem no gerenciamento dos recursos naturais: bens comuns como solos, pastagens, florestas, águas e outros. Assim como a fabricação e conservação de ferramentas de usos coletivos compõem tipos de ajuda recíproca.

De Hardin (1968) até Ostrom (1990), os economistas disseminaram a ideia de que qualquer modelo de gerenciamento compartilhado o resultado fatal seria “tragédia dos bens comuns” o mito popularizado por Garret Hardin que assegura que os sujeitos que compartilham o gerenciamento de uma terra, provavelmente acabarão por sobrecarregá-la. Cada um dos pares tratariam esses bens como intermináveis sem respeitar sua capacidade de uso geral e os recursos entrariam em colapso. Elinor Ostrom (1990), não se preocupa em derrubar as teorias de Hardin (1968), mas vê na cooperação e compartilhamento o caminho para o crescimento econômico sem causar a destruição do planeta.

Em “*Governing the Commons*”, Ostrom (1990) expõe e exemplifica a gestão sustentável de recursos naturais de domínio comum, provando que o modo como funciona uma atuação grupal não são as mesmas conjecturas habituais da economia clássica. Nesta produção escrita Ostrom censura os modelos articulados pelos teóricos tidos como “*primeira geração*” da preferência racional: Olson (1966), Hardin (1968) e as suas suposições de conformidade com a razão e de conhecimento dos atuantes. Ostrom (1990) expõe que os modelos de Olson e Hardin, quase nunca são válidos e são contrapostos pelas “observações da realidade” e pelos efeitos experimentais por meio de amostras, jogos e imposturas.

A partir de 1997, Ostrom sugere a edificação do que chamou de modelos de segunda geração, fundamentados em estruturas de preparação de regulamentos, de preceitos e metodologias de aprendizagem que possibilitam alargar o alcance de cooperação, (OSTROM,

1998, 1999). Atribui certa relevância especial à sintonia mútua, à confiabilidade que são as noções básicas da ação grupal (OSTROM, 2003).

Para Ostrom (1998), só há cooperação se houver mutualidade, isto é, não pode haver retorno onde não houver compartilhamento. Os atuantes se empenham e identificam os outros usuários envolvidos considerados como plausíveis colaboradores. “Cooperam, *a priori*, com aqueles que manifestam tal intenção e se recusam a cooperar se não houver reciprocidade. Existem sanções para aqueles que traem a confiança dos outros” (OSTROM, 1998, p. 10). Ostrom censura a explanação que reduz o preceito de reciprocidade na simples tática do “*tit for tat*” (toma lá, dá cá) e também a “teoria dos jogos”, que incide em realizar somente aquilo que certo usuário faz. A fidelidade mútua garante a reciprocidade, o que é uma norma que se aprende, ou um princípio de câmbio social, qualificado pelo desejo de colaborar. A reciprocidade demanda o apreço entre os pares na expectativa de um colaborador em potencial e a perspectiva de uma medida repressiva, caso a cooperação não aconteça.

Ostrom afirma:

Participants must also have some level of trust in the reliability of others and be willing to use broad strategies of reciprocity. If participants fear that others are going to take advantage of them, no one will wish to initiate costly actions only to find that others are not reciprocating¹ (OSTROM, 2003, p. 21).

A confiança é determinada como uma condição peculiar de probabilidade conferida de um atuante para outro na certeza de que uma ação planejada aconteça e seja internalizada pelo demais cooperadores, que por sua vez planejam suas ações que ao ser expostas, também serão internalizadas e assim por diante, como deve ser na reciprocidade teorizada por Ostrom (2003, p. 8). “Definimos confiança como um determinado nível de probabilidade subjetiva com o qual um agente que avalia outro agente ou grupo de agentes irão executar uma ação especial”.

Enquanto Hardin defendeu a ideia de que os bens comuns só privatizados estariam mais seguros e livres de deterioração, Ostrom assegura que a partilha e o compartilhamento é o caminho para a sustentabilidade.

1.2 Direitos de Propriedade e a Lei

Dentro da avaliação legal de um espaço físico compreendendo área de terra que está sob custódia de um órgão público existe a habitual categorização da dominialidade pública

¹ Os participantes também devem ter algum nível de confiança na fiabilidade dos outros e estar disposto a usar estratégias amplas de reciprocidade. Se os participantes temem que os outros estão indo para tirar proveito deles, ninguém vai querer iniciar ações caras apenas para descobrir que outros não são alternativos (Tradução nossa).

que se divide em três modelos específicos. Os bens de uso comum da população, que são os que por seu caráter ou deliberação da lei, são designados ao uso coletivo, como: vias, rodovias e entre outros. Outro tipo são os de utilização específica, aqueles que são criados para a realização de serviços públicos: terrenos, edifícios e repartições públicas. O terceiro e último modelo, os denominados dominicais. São os que pertencem ao patrimônio da União, dos Estados e/ou dos Municípios. Os artigos de 66 a 69, do Código Civil Brasileiro rezam que os bens comuns são inalienáveis, na configuração legal são intransferíveis, não podendo ser vendidos ou cedidos (BOLLIER, 2008).

A ideia de “bens comuns” propõe uma vasta multiplicidade de elementos, alude aos preceitos sociais e jurídicos para o gerenciamento de recursos partilhados de uma forma idônea e sustentável. Refere-se aos expedientes compartilhados que a coletividade institui e conserva, como: bibliotecas, avenidas e praças. “Aos recursos nacionais pertencentes a todos (lagos, florestas, vida silvestre) e aos recursos mundiais que todos os seres vivos necessitam para sobreviver (a atmosfera, a água e a biodiversidade)” (BOLLIER, 2008. p.44).

São também bens comuns aqueles conhecidos por “economias da dádiva”, como os conhecimentos, que permitem a concepção, a descoberta e a propagação de pesquisa e informação científica. Implicitamente aos bens comuns existem diversos valores que cunham uma identificação de sociedade e que podem auxiliar na autogovernança. Mesmo existindo inúmeras variedades de bens comuns – muitos deles são particulares e internalizados em culturas particulares, a maior parte deles corresponde a três divisões gerais: dádivas da natureza, inspirações materiais e criações impalpáveis (BOLLIER, 2008).

A reflexão sobre a variedade dos bens comuns pode ajudar na identificação da diversidade de recursos cuja influência e utilização os cidadãos comuns, ou grupos específicos têm interesse políticos e éticos. Quando o assunto é floresta, enorme extensão de recursos está se transformando em domínio privado para então ser colocado no mercado.

A relevância de se ponderar sobre os bens comuns está em entabular uma conversa mais extensa sobre as formas de riqueza e sua importância. Nem tudo que é considerado riqueza pode ser anunciada por meio de valor mercantil. Dessa forma, é preciso dar total importância e resguardar seriamente outros padrões de valor como: valor ecológico, social, democrata, ético. As pessoas que defendem o comércio costumam atribuir valor monetário a todas as coisas esquecendo ou até ignorando que para todos os segmentos que compõem uma nação. Existem leis que normatizam seu funcionamento e que a questão dos bens comuns, principalmente os recursos naturais como o ar e a água, a terra com sua fauna e flora, não são ilimitados e nem totalmente grátis (DIAS, 2004).

Segundo Becker (2009), os estados de todo o Brasil cresceram em população e tecnologia. O crescimento trouxe o aumento das privatizações, que estão inteiramente vinculadas ao Estado que, nada tem feito a não ser ativar coação às influências pra que os bens comuns sejam estreitamente cercados. No meio empresarial são muitos os que consideram que somente eles são capazes de proporcionar a geração de divisas e que qualquer outro que tentar administrar esse setor vai incorrer em fracasso; como se afirma no mito da “tragédia dos bens comuns”. Mas, a teoria dos bens comuns não está relacionada somente ao fracasso, durante anos e anos os economistas mantiveram os bens comuns sob vigilância suspeitando de que as associações fossem desastrosas e que as administrações convencionais dos bens comuns, se fossem compartilhadas, teria como fecho final a “tragédia dos bens comuns”. Mas, tão importante quanto compartilhar o gerenciamento é planejar, pois, nenhum recurso pode ser bem administrado se não houver planejamento.

A obrigação de realizar um planejamento que propicie o desenvolvimento e reduza as heterogeneidades entre os estados fez com que o Brasil procurasse aperfeiçoar os estudos e programas para o desenvolvimento das regiões. Nesse aspecto, o processo da utilização dos bens comuns foi se consolidando conforme as necessidades impostas pelo progresso da indústria e do comércio que incitou o gasto desmedido dos recursos naturais. “O conceito de bens comuns descreve uma ampla variedade de fenômenos; se refere aos sistemas sociais e jurídicos para a administração de recursos compartilhados de uma maneira justa e sustentável” (BOLLIER, 2008. p.43).

As tentativas de diminuir as heterogeneidades levaram a significativas as mudanças territoriais, o planejamento regional de 1930 a 1985 e a partir de então a região Amazônica passou a ser respeitada como o coração da ecologia do planeta e três pontos fundamentais obrigaram aos governantes investirem na fiscalização e controle da utilização dos bens comuns. Os pontos fundamentais são: a ocupação demorada condicionada do mercado externo e fundamentada na exploração de expedientes naturais, o domínio da região através de intervenções em localidades estratégicas, e a confrontação entre o padrão externo e interno de ocupação (BECKER, 2009).

Em adição Dias (2004) contribui salientando que as intervenções estratégicas, o investimento em fiscalização e as confrontações dos padrões de ocupação trazem à baila uma colocação pontual, que mesmo havendo incontáveis bens comuns, alguns deles até peculiares e radicados em culturas reservadas, a maioria satisfaz a três grupos gerais: “presentes da natureza, criações materiais e criações intangíveis” (HARDIN, 1968. p. 1244).

A definição de bens comuns abrange vários sentidos, podendo ser os valores sólidos no bem de uma comunidade. Ou, bens dos quais o uso não pode ser excluído nenhum elemento da sociedade. Pode ser um bem material o qual possui vários proprietários e ainda para efeito de licitação, os bens de utilização corriqueira, de acordo com a classificação imediata em que seu funcionamento e qualidade podendo ser definido em edital e colocado em pregão para licitação. Os bens comuns representam a fortuna de uma sociedade ou um patrimônio da humanidade como o ar, a água, o solo, as matas e todo o capital biótico do mundo. Não há sociedade (acordo entre sócios) sem a existência de bens comuns que são necessários para a garantia do bem estar da coletividade.

Essa dissertação discorre sobre os bens comuns na sustentabilidade ambiental, a partir da regulamentação dos direitos de propriedade pela Legislação ambiental, no marco dos direitos de propriedades.

Grande quantidade destes recursos está se convertendo em propriedade privada para poder ser comprada e vendida no mercado. Os bens comuns nos ajudam a conseguir uma melhor compreensão da riqueza ao introduzir a ideia de inalienabilidade. Certos recursos têm um valor acima de qualquer preço e devem manter-se à margem das forças do mercado, como a beleza da natureza, a inviolabilidade de certos lugares, o valor ecológico da vida silvestre, as normas éticas da venda de produtos seguros, os valores morais e tradições que definem uma comunidade, tudo isso representa uma riqueza que não pode ser representada por um valor (BOLLIER, 2008. p. 46).

Acrescenta-se também que as normas de gerenciamento de bens comuns se classificam em informais e subentendidas, e estar arraigadas nos conhecimentos e princípios sociais. Ou ainda ser explícitas sendo coligidas convencionalmente na lei. Em ambos os casos, os sujeitos que dividem um bem comum têm uma concepção igualitária de quem possui permissão para o uso dos recursos e de que forma.

Para Bacha (2004. p. 408), as formas de gestão e escolha de estratégias para certos recursos dependem de que “estes sejam esgotáveis ou inesgotáveis, rivais ou não rivais, e excludentes ou não excludentes”. Podendo mostrar variações de acordo com a cultura e a história específica de uma coletividade conforme o tipo de recurso. Gestão dos bens comuns não é a mesma coisa que programas ou projetos do governo, não podem ser confundidos entre si.

“Os bens comuns enfatizam os direitos precedentes dos cidadãos, comunheiros, por cima e além do governo grande quantidade de bens comuns que nos rodeiam” (BOLLEIR, 2008. p. 52). Entretanto, os bens comuns na forma de gestão compartilhada oferecem uma escala de estratégias criadoras de prosperidade e protetoras de expedientes que os órgãos

governamentais e os mercados puramente não conseguem oferecer. Mas, os contextos da mudança ambiental e da regulação do acesso e uso dos recursos comuns já estão integrados.

1.4 Direito de Propriedade – ótica pública e privada

Direito de Propriedade é o conjunto de princípios constantes nas leis que delineiam o que as pessoas físicas ou jurídicas podem fazer com o que de direito lhes pertence. O direito de propriedade é ponto acionador dos regimes jurídicos e políticos. É por meio da sua avaliação que se apura a disposição de um vazão em certo período do seu desenvolvimento jurídico. A imagem de propriedade particular recebeu alcance individual, enfatizando as características tendentes à cultura religiosa, que cada lar é um direito sagrado. Assim sendo o direito de propriedade é natural. Considerando a perspectiva socioeconômica inerente entre a compreensão de residência e o aparecimento da propriedade, o direito passa do modelo público e igualitário para o caráter particular e individualista. Em uma ótica pública, pode-se afirmar que o direito de propriedade é inseparável da sua função social (BOGO, 2005).

Segundo Facchini Neto (2003), o texto básico constitucional de 1988 concretizou a adesão inseparável entre aquilo que se possui e a função social desse bem. A Carta Magna brasileira, ao inventariar o direito de propriedade em meio aos direitos e segurança particulares básicos, automaticamente já agrega o desempenho social: “ART. 5º (...) XXII – é garantido o direito de propriedade; XXIII – a propriedade atenderá à sua função social” (BRASIL, 1988. p. 16).

A Constituição da República Federativa do Brasil traz as posições como o Art. 186, que apontam em que o preceito de função social deve ser cumprido:

Art. 186 – A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I – aproveitamento racional e adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (BRASIL, 1988. p.112).

Na Constituição do Brasil encontram-se os princípios normatizadores para todas as questões políticas vivenciadas pela nação. Sempre que uma nova questão se abre e necessita ser respaldada legalmente de forma mais minuciosa, uma lei específica é criada para legitimar as atitudes fiscalizadoras e controladoras referentes ao evento em questão. De modo que, a Constituição de um país não é uma simples carta de preceitos, como explicita Facchini Neto:

A Constituição projeta e estimula a fundação de uma nova sociedade com suas normas programáticas. Isso significa que o valor da segurança, ligada à estabilidade das relações jurídicas, que caracterizava as codificações liberais, deve saber transigir com o valor da esperança, ligada à transformação do existente, em prol de uma nação comprometida com o horizonte traçado na Carta Maior (FACCHINI NETO, 2003. p. 25).

Todavia, na visão de Queiroz (2011) a efetivação de uma nova visão sobre o direito de propriedade trazida pela Constituição de 1988 e pelas leis complementares sobre o setor madeireiro é sempre prejudicada pelas constantes contestações entre a aspiração de mudança e pela utilização muitas vezes prejudicial ou abusiva da propriedade. Tudo porque há um choque de visões sobre o direito de propriedade entre a visão tradicional pública e privada, a relação da questão ambiental e direito de propriedade, sobre os conhecimentos tradicionais, indígenas e o uso dos bens comuns pelo homem.

Dessa forma, para esse autor a propriedade tem a tendência de manifestar um relacionamento entre indivíduo e o bem. O exercício em favor da coletividade cujo exercício expõe interesse público condescendente, manifestando um direito-meio, ao invés de um direito-fim, não significando caução em si mesma, só se justificando como ferramenta que tornam viáveis a prática de valores essenciais, “dentre os quais sobressai o da dignidade da pessoa humana” (QUEIROZ, 2011. p. 21).

No contexto que se discute o limite de uso, em processos diferentes dos habituais, no referente às terras indígenas, Ferreira (2006), expõe que a utilização aceitável das reservas nativas, o que sistematicamente só pode ser para o sustento, que é a condição legal para a exploração do trecho de preservação constante dos índios, entra em ação o que ordena o artigo 3º do Código Florestal brasileiro.

No Entanto, a Constituição Federal, ao assegurar aos povos indígenas o direito de usufruir de forma exclusiva das riquezas da terra deixa explícito que a cobertura especial garantida ao solo indígena não é empecilho irrestrito o desenvolvimento da área (SODRÉ, 2013).

Recomenda-se para reparar os danos causados ao ambiente e fomentar o desenvolvimento da região, a criação, implantação e fiscalização das políticas ambientais. O respeito às leis é também uma maneira de garantir o desenvolvimento e a sustentabilidade, ressaltando, porém, que as leis e políticas são aplicáveis a todos: instituições, propriedades públicas e privadas e não somente ao cidadão comum.

1.4 Direitos de propriedade privado

Dentre tantos teóricos sobre direitos de propriedade destaca-se a contribuição de Douglass North, economista norte-americano, prêmio Nobel de Ciências Econômicas em 1993. Nesse ponto discorre-se sobre a contribuição de North na questão do direito de propriedade, em que o autor defende a institucionalização.

Em seus estudos, North (1973, 1990, 1994, 2003) discute determinados pontos da teoria neoclássica, pela mesma não reconhecer a importância das instituições na ação de tomada de decisões. Assim, este autor questiona as teorias que não reconhecem a significância das instituições nas ações sobre o direito de propriedade. Para North (1973), as instituições são decisivas quando o assunto é redução de custo de transação comercial relacionada ao direito de propriedade. Para North, as instituições são determinantes nas reduções dos custos de transação e das incertezas.

O direito de Propriedade, provavelmente seja o mais concreto e o mais significativos dos direitos individuais, podendo ser considerado a pedra angular que ampara todo o direito das coisas. Até mais, a propriedade é um componente fundamental da composição econômica e social de um Estado. Uma instituição, que tem sido variável na sua evolução, quando teve como papel estabelecer a analogia entre os componentes de uma sociedade, no que diz respeito ao estilo de preparar do meio ambiente como fonte de prosperidade e meio de satisfazer as necessidades (NORTH, 1990).

Com base na prática do direito, se teoriza a evolução institucional para fortalecer o direito de propriedade, utiliza-se assim a racionalidade judiciária. Os atuantes não conhecem o meio no qual irão tomar as decisões, constroem “realidades pessoais” sobre o ambiente que vão atuar. Dessa forma, a racionalidade, nessa conjuntura, não é referente somente à maximização, mas a todas as atitudes na busca de certos conhecimentos, devido à falta de informações. Os agentes buscam agregar a sua ideologia àquela realidade imaginativa que possuem (NORTH, 1990).

Para Guerin (2003), o direito de propriedade versa ao mesmo tempo nos direitos de ter, utilizar e dispor da propriedade. Apesar disso, todos esses direitos não precisam ser sugeridos no mesmo grau, ou conferidos ao próprio dono. Assim: “It is not the resource itself which is owned; it is a bundle, or a portion, of rights to use a resource that is owned” (GUERIN, 2003, p.3)².

² Não é o próprio recurso que é propriedade; é um pacote, ou uma parte, de direitos de utilização de um recurso que é de propriedade.

Contudo o direito de propriedade privado requer também a proteção ambiental, conforme impõe o artigo 170 da Constituição Federal, incisos II e III, instituindo a necessidade de atingir a justiça social.

Aliando o papel social da propriedade no meio rural, na Constituição Federal, os artigos 184 e 186 e 187, que determinam a efetivação do crescimento econômico sustentável, em conformidade entre os empenhos da sociedade e da Administração Pública, com a finalidade de conseguir a estabilização entre valores contrapostos, como é a propriedade particular e preservação do ambiente. Isso quer dizer que o direito de propriedade precisa ser avaliado em conjunto entre o crescimento social e a preservação ambiental.

1.5 Políticas ambientais e sustentabilidade

Com o advento da Revolução Industrial houve grandes transformações na cultura, na organização social e na ciência, cujos efeitos ressoam até os dias atuais. A humanidade se viu forçada a se adaptar aos novos modos de produção, onde muitos trabalham para o enriquecimento de poucos. É o que Ugarte (2005) explicita o Homo-Motor, a serviço do capitalismo e dos modos de produção vigentes.

Para Ugarte (2005), a industrialização foi também detentora de transformações acerca dos condicionantes socioambientais e da qualidade de vida. A compreensão da relação entre a sociedade e a natureza desenvolvida no século XIX, as quais eram vinculadas ao processo de produção consideravam a natureza como uma fonte ilimitada de recursos à disposição do homem. Não se tinha a ciência de que a água pudesse acabar e/ou os animais e as plantas pudessem ser extintos.

Por meio de um processo de industrialização, em que a acumulação se realizava por meio de uma intensa exploração dos recursos naturais, o homem não tomava conhecimento dos efeitos perversos que causava à natureza e aos seus semelhantes. Pensava-se que o desenvolvimento da economia fosse ilimitado e que progresso significava abater a natureza e dominar os seus pares.

Na década de 1960, os estudos alertavam para os sinais de esgotabilidade, então foi possível perceber que o progresso desenfreado era insustentável. A partir de então começa a luta pela conscientização humana e surge a necessidade de inserção de novos valores e

modelos de produção capazes de romper com a dicotomia sociedade e natureza (UGARTE, 2005).

Desde então a sociedade mundial começou a buscar políticas que pudessem solucionar os grandes problemas. Os problemas relativos ao meio ambiente vêm se acumulando desde o início da civilização, mas a instauração de um acordo ambiental aliado a ações políticas e jurídicas brotaram só depois do fim da guerra mundial terminada em 1945. Entretanto, o crescimento de forma evidente aconteceu nos anos sessenta, quando filósofos, biólogos, professores publicaram livros e artigos chamando a atenção para a necessidade de políticas voltadas para o meio ambiente (FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, 1999).

As autoridades não acreditavam em escassez, mas o relatório no fim da década de 1960, elaborado pelos cientistas do *Massachusetts Institute of Technology* – MIT, alertando para a temática da preservação e recuperação do meio ambiente. O do MIT propiciou os debates e fomentou concretização de tratados de cooperação entre os povos. Os tratados internacionais são ferramentas importantes na consolidação das políticas, sobretudo, as ambientais; que em virtude do gerenciamento apropriado dos recursos naturais demandam um alcance uniforme que apenas as políticas e acordos internacionais conseguem proporcionar (MILARÉ, 2005).

Uma conferência realizada pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) em 1972, em Estocolmo veio colocar definitivamente o problema ambiental como uma prioridade nas agendas oficiais internacionais. Intensificou o envolvimento da sociedade civil e dos governos na questão ambiental. Depois do encontro as ONG's (Organizações Não Governamentais) se multiplicaram sinalizando o compromisso das comunidades com os recursos naturais (DIAS, 2004).

Em 1985 aconteceu a Convenção de Viena para a proteção da camada de ozônio; aprovada por 28 países com o compromisso de colaboração e compartilhamento de conhecimentos, bem como aceitação de protocolos de inspeção em caso de necessidade. Os resultados originados dessa conferência foram rápidos e dois anos depois em uma nova convenção foi homologado o protocolo de intenções, onde os países se comprometiam a lutar pelo controle dos gases que interferem na camada de ozônio. Quarenta e nove nações aderiram ao protocolo vigorado em 1989 (MILARÉ, 2005).

Então Nações Unidas encomendaram um relatório chamado “Relatório de Brundtland”, onde apareceu pela primeira vez a terminologia “Desenvolvimento Sustentável”. Desde então a relação entre o crescimento econômico e os temas socioambientais passaram a ser vistos de

outra forma. O documento também serenou o resto do mundo, mostrando que desenvolvimento pode ser compatível com práticas ambientais corretas (MARÉS, 2003).

Aconteceu então a Eco-92, que foi um importante marco na evolução do debate ambiental. Antes da referida conferência sediada no Rio de Janeiro, nenhuma outra reuniu tantos chefes de Estados e representantes da sociedade civil para discutir o meio ambiente. O encontro produziu importantes documentos que serviram de base para a construção do Protocolo de Quioto ou Kyoto (DIAS, 2004).

Segundo Dias (2004, p. 29) a Eco-92 “teve como principais objetivos: examinar a situação ambiental global, recomendar medidas de proteção ambiental e identificar estratégias para a promoção do desenvolvimento sustentável”. O autor explicita que, no ano de 1997 foi elaborado o Protocolo de Kyoto estabelecendo metas de redução nas emissões de CO₂ (gás carbônico), para as nações já industrializadas, protocolo esse que foi aprovado com força de lei.

A propósito, o Tratado de Kyoto sugeriu um corte de 5,2%, de 2008 a 2012, às nações desenvolvidas e as nações em desenvolvimentos prometiam diminuir o envio de gases que causam o efeito estufa. O gás mais prejudicial é o dióxido de carbono (CO₂), apontado como o maior causador do efeito estufa. Os países desenvolvidos foram obrigados a aceitar as exigências do protocolo de Kyoto, embora os Estados Unidos, que emitem 36% de todo o dióxido de carbono do planeta, se recusaram a assinar o tratado. O protocolo de Kyoto já foi assinado por cento e setenta e cinco países. O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) é uma das ferramentas mais fundamentais do protocolo de Kyoto. (DIAS, 2004; TRIGUEIRO, 2005).

Mas, a Conferência das Partes em Copenhague mudou o processo decisório no que diz respeito às ações ambientais. Em vez de estabelecer metas para os diferentes países, Copenhague inaugurou um novo tipo de compromisso. Os países cumpriram com suas obrigações trazendo as medidas que pretendiam implantar de acordo com as peculiaridades de sua nação. Quem esperava que Copenhague produzisse um novo protocolo único, com medidas homogêneas para os diferentes Estados viu frustradas as suas expectativas, pois, a conferência tinha como intuito discutir o que cada nação faria para melhorar a qualidade de vida no planeta, e não para ensinar o que cada um deveria fazer (DIAS, 2004).

Sobre a conferência Rio + 20, o autor acima citado enfatiza que mais de quinhentos eventos, onde cerca de quarenta e cinco mil pessoas, durante dez dias trataram de investimentos na ordem de quinhentos e treze bilhões de dólares, para serem aplicados em dez anos nas áreas de transporte, mobilidade urbana, energia, economia verde, diminuição de

acidentes, prevenção de calamidades, proteção ambiental, desertificação, alterações climáticas, e outros temas vinculados ao desenvolvimento sustentável.

1.5.1 Sustentabilidade

O tema sustentabilidade está em voga diante dos problemas enfrentados pelas sociedades atuais. Uma coletividade sustentável é aquela capaz de satisfazer suas carências, mantendo uma preocupação com as próximas gerações, para que estas tenham as mesmas possibilidades (SACHS, 2000).

A sustentabilidade se compõe de sete aspectos essenciais que estão elencados como: social (chamada ontológica e organização do povo); econômica (regularização do volume de investimentos público e particular); ecológica (minimização dos danos aos sistemas de sustentação da vida); cultural (respeito aos diversos valores entre os povos); espacial (equilíbrio entre os espaços urbanos e rurais); política (no Brasil, melhor representatividade, autonomia e gerenciamento de recursos); e ambiental (que é equilibrar os ecossistemas, acabar com a miséria e integrar a coletividade) (SACHS, 2000).

Os fatos e fenômenos físicos e sociais ocorrentes trazem modificações e o ser humano está entre os transformadores do ambiente. Segundo Bermejo (2005), as mudanças deixam marcas que têm causado prejuízos que levam à destruição do planeta. O entendimento dos sete aspectos essenciais do desenvolvimento sustentável para a gestão do meio ambiente no padrão de sustentabilidade corporativa é importante.

Bermejo (2005) ressalta que o relatório elaborado pela Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, no ano de 1988 traz um conceito de sustentabilidade ambíguo, que em síntese é apenas satisfazer a população do momento sem comprometer os meios que satisfarão as pessoas que virão, quando na verdade sustentabilidade não está relacionada somente à utilização dos recursos naturais. É muito mais que isso, nela está envolvida a conservação, a preservação e o desenvolvimento economicamente viável, socialmente aceitável e ecologicamente correto.

Enquanto Constanza, (1999) preconiza que desenvolver com sustentabilidade é manter o relacionamento dos sistemas: econômico, humano e ecológico, abrangendo todos os setores de forma dinâmica, porém, com as modificações lentas e controladas. Se assim ocorrer, assevera Constanza (1999), a vida humana no planeta poderá ser infinita, os seres humanos progredirão, e a diversidade não será afetada pelas culturas que se desenvolverão dentro de um limite que garante as diferenças.

Para Foladori (1999) a definição de sustentabilidade, relacionada ao progresso, inclui além da herança às futuras populações do planeta de seres vivos e brutos, parecido ou diferente do que aí se encontra, compreende também uma igualdade nas afinidades entre as gerações de hoje.

A criação, avaliação e manutenção da competência adaptativa exige a habilidade dos sistemas para sustentar seus desempenhos perante transformações externas. Esta competência é motivada por três aspectos especiais: o potencial para mudar, o nível de conectividade entre as possibilidades e procedimentos e a capacidade do sistema de resistir às adversidades. Estes aspectos definem se um sistema que sofre um choque tem capacidade para se recuperar durante o período de adaptação. Ou se caso não se recompor se demuda em outro mais improdutivo (BERMEJO, 2005).

Brown (2002) salienta que para se entender a questão da sustentabilidade, é preciso partir do conhecimento sobre a insustentabilidade. Algo se torna insustentável quando sua atividade não consegue se manter por um período maior, pelos resultados contrários que causam na sua área circunvizinha, ou ainda, sobre a própria atividade que fomenta a produção de vários poluentes.

O atual procedimento econômico é considerado degradador do ambiente e, portanto, insustentável. Lutar pela sustentabilidade deste modelo econômico, representa conservar e dar continuidade a tudo que ocasiona uma economia insustentável. Que causas são essas? A globalização, o consumismo, o crescimento desenfreado e muitas outras causas (BROWN, 2002).

O autor complementa, que a economia mundial de agora foi composta por práticas de mercado e não por fatores ecológicos. Não refletindo as despesas dos bens e serviços, o comércio informa de maneira enganosa aos que são responsáveis pelas decisões econômicas, em todos os graus. Tal postura deu força a uma economia distorcida, dessincronizada com os ecossistemas do planeta. Essa economia está aniquilando seus conjuntos de elementos de sustentação.

Korhonen (2004) corrobora com Brown (2002) e enfatiza que citar sustentabilidade econômica no desenvolvimento do modelo de economia de mercado constitui conservar a composição degradadora do padrão atual. Seria o mesmo que permitir que o mercado permaneça alocando os expedientes, para contentar uma população corrompida pelo consumo, que é o principal causador das diferenças sociais.

As mudanças devem ocorrer, sobretudo, na sustentabilidade corporativa, embora Tachizawa (2007) mostra que a influência das mudanças está focada, especialmente, na

modificação da conduta do consumidor. Ele é quem representa a maior ferramenta para estimular os empreendimentos a buscarem opções para a resolução das questões socioambientais. Sobre este ponto importante, o autor explica que:

Um dos maiores desafios que o mundo enfrenta neste novo milênio é fazer com que as forças de mercado protejam e melhorem a qualidade do ambiente, com a ajuda de padrões baseados no desempenho e uso criterioso de instrumentos econômicos, num quadro harmonioso de regulamentação. O novo contexto econômico caracteriza-se por uma rígida postura dos clientes, voltada à expectativa de interagir com organizações que sejam éticas, com boa imagem institucional no mercado, e que atuem de forma ecologicamente responsável (TACHIZAWA, 2007, p. 23).

Dias (2004) afirma, que quando o governo faz campanhas, cria órgãos de assistência e controle, ele está buscando cumprir seu papel. Mas, as campanhas não surtem o efeito necessário e se tornam ineficazes. Quais seriam as razões para que as medidas governamentais não atinjam as metas desejadas. Pode ser que os sujeitos que não preservam os recursos ambientais possuam conceitos distorcidos e não vejam riscos em poluir e degradar, ou é uma característica do mundo capitalista que tem no lucro sua única finalidade. Os resultados das campanhas são lentos.

Com a expansão da exploração dos recursos naturais e os consequentes problemas ambientais, a políticas ambientais global e nacional passarão a definir e ajustar o uso dos recursos no sentido de criar mecanismos legais que sistematize a sua utilização, tanto na definição dos direitos de propriedade público como privados. Neste sentido o Brasil tem investido em legislação ambiental para regulamentação e controle das atividades ambientais.

2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

Este capítulo apresenta a legislação criada para regulamentar as atividades exploratórias geradas, com a expansão da exploração de recursos naturais e também de preservação ambiental. O objetivo é proteger a natureza diante dos avanços do desenvolvimento e reduzir o extermínio das florestas às esferas governamentais (município, unidade federativa e a nação) instituindo leis e órgãos que buscam o controle das atividades de exploração de recursos ambientais e a fiscalização da substituição das árvores abatidas. As florestas são derrubadas para o cultivo de lavouras, plantio de pastagens, para a criação de gado e para o comércio local e internacional de madeiras. Nesse aspecto, o Ministério do Meio Ambiente é o principal órgão regulador. Dele partem os documentos normativos, a fomentação de programas e as autorizações para capacitação e contratação de elementos que atuam nos setores de autorizações, autuações e reflorestamento das áreas de atividade de extração de madeira de Roraima, como de todo o país, com exceções dos órgãos estaduais e municipais. Este capítulo apresenta o funcionamento das leis ambientais.

2.1 Proteção à Natureza: Pontos sobre as Leis

O anseio de dominar a Natureza pode ser tão antigo quanto à própria vivência do homem, contudo a ação devastadora do ser homem no espaço geográfico acabou por despertar a importância e o valor em proteger a natureza, na sociedade e no Poder Público. Os primeiros atos legais de proteção à natureza no Brasil, no período da coroa portuguesa e governo imperial, e apresentavam ações voltadas principalmente ao controle de uso dos recursos naturais. Entretanto, o desejo de proteção não estava considerando a importância ambiental desses, mas sim seu valor econômico, como é o caso do pau-brasil, que teve o “Regimento do Pau-Brasil”, de 1605, como um instrumento de controle sobre a exploração desse recurso madeireiro (MEDEIROS, 2006).

Em 1797, a Carta Régia assegurava necessidade de proteção a rios, nascentes e encostas, tendo a obrigação da conservação destes e das matas do país, para proibir o corte não liberado pela coroa portuguesa tinha como sua propriedade, de espécies de árvores avaliadas como nobres, sendo que esse tipo de árvore era um importante recurso para a metrópole. No entanto, mesmo com a adoção de medidas almejando o controle dos recursos naturais, esses espaços, ainda não podiam ser considerados como Áreas Protegidas pelo fato de não haver uma demarcação de área ou território para esse fim (MEDEIROS, 2006).

Em 1799, é criado o Regimento de Cortes de Madeiras, cujo teor estabelece rigorosas regras para a derrubada de árvores. No ano de 1.850, é promulgada a Lei nº 601/1850, primeira lei de Terras do Brasil. Ela disciplina a ocupação do solo e estabelece sanções para atividades predatórias. No início do século XX, mais precisamente em 1.911, é expedido o Decreto nº 8.843, que cria a primeira reserva florestal do Brasil, no antigo Território do Acre. Em 1.916, surge o Código Civil Brasileiro, que elenca várias disposições de natureza ecológica. A maioria, no entanto, reflete uma visão patrimonial, de cunho individualista.

Já no ano de 1934, são sancionados o Código Florestal (Decreto 23.793/34), que impõe limites ao exercício do direito de propriedade, e o Código de Águas. Tais documentos contêm o embrião do que viria a constituir, décadas depois, a atual legislação ambiental brasileira.

O embrião daqueles códigos resultou de um anteprojeto escrito por uma Comissão cujo relator foi Luciano Pereira da Silva, procurador jurídico do Serviço Florestal do Brasil, autarquia criada em 1921 e subordinada ao então “Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio”. Transcreve-se abaixo seu Capítulo I e que tratava das Disposições Preliminares, aquele diploma legal assim determinava:

Art. 1º - As florestas existentes no território nacional, consideradas em conjunto, constituem bem de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que as leis, em geral, e especialmente este Código, estabelecem.

Art. 2º - Aplicam-se os dispositivos deste Código assim, às florestas como às demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem (PETERS, 2003. p. 57)

Desde o surgimento do Código Florestal de 1934, as florestas que cobrem o solo adquirido, não pertencem ao próprio dono, e, por esta razão, não se tem o direito de destruir a floresta, desmatar totalmente a sua propriedade. Ao contrário disso, ao dono da terra é dada a incumbência de preservar a floresta e todos os recursos naturais disponíveis na sua propriedade.

Durante o ano de 1964, é promulgada a Lei nº 4.504, que trata do Estatuto da Terra. Esta Lei surge, como resposta a reivindicações de movimentos sociais, que exigiam mudanças estruturais na propriedade e no uso da terra no Brasil.

Em 1965, o Presidente Castelo Branco sancionou o Novo Código Florestal (Lei 4.771) que determinou os limites mínimos de Área de Preservação Permanente - APP e os percentuais mínimos de Reserva Legal – ARL, sendo: - APP (mata ciliar) em 5m (cinco metros); - Reserva Legal em 50% na Amazônia e 20% nas demais regiões do País.

Pereira (1950) explicita o anteprojeto, como segue:

Se a floresta resulta do próprio esforço do particular, então disporá da mesma como entender e a administração só poderá impedir-lhe de fazê-lo, usando o direito de desapropriação. O anteprojeto cria uma espécie de servidão legal sobre a propriedade particular das florestas, para cuja existência o proprietário não concorreu, em benefício da coletividade. É indispensável e justo (PEREIRA, 1950. p. 151).

No ano de 1967, os Códigos de Caça e Pesca e de Mineração, bem como a Lei de Proteção à Fauna, foram editados. O governo militar homologa uma nova Constituição e atribui à União competência para legislar sobre jazidas, florestas, caça, pesca e águas, cabendo aos Estados tratar de matéria florestal. Inicia-se em 1.975, o controle da poluição por atividades industriais. Por meio do Decreto-Lei 4.513, empresas poluidoras ficam obrigadas a prevenir e corrigir os prejuízos da contaminação do meio ambiente. No ano de 1.977, é promulgada a Lei 6.453, que estabelece a responsabilidade civil em casos de danos provenientes de atividades nucleares (MELO, 2011).

Em 1981, é editada a Lei 6.938, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente. A lei inova ao apresentar o meio ambiente como objeto específico de proteção. Em 1985 foi editada a Lei 7.347, que disciplina a ação civil pública como instrumento processual específico para a defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Em 1988, ano da promulgação da Constituição Federativa da República do Brasil, a primeira a dedicar capítulo específico ao meio ambiente.

O Presidente José Sarney, em 1989, o após as enchentes em Santa Catarina, sanciona a Lei 7.803 que: “Aumenta o tamanho das faixas de terra ao longo dos rios e que não devem ser ocupadas, altera a nomenclatura de “Floresta” para “Vegetação Nativa”, e que a averbação da RL deveria ser na matrícula do imóvel” (LIMA, 2012. p. 06).

A partir do ano de 1991, o Brasil passa a dispor da Lei de Política Agrícola (Lei 8.171). Com um capítulo especialmente dedicado à proteção ambiental, o texto obriga o proprietário rural a recompor sua propriedade com reserva florestal obrigatória. Em meados de 1994 houve um recrudescimento pico de desmatamento da Amazônia. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, edita em 1996, a Medida Provisória (MP) nº 1.522, que tem como pontos principais, aumentar os percentuais de reserva legal para 80% e determina limite para a área de Cerrado 35%. A Lei 9.605, que dispõe sobre crimes ambientais é promulgada em 1998, que prevê sanções penais e administrativas para condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Após anos de reivindicação, em 1999 foi apresentado o texto base ao Substitutivo da Lei 4.771/1965 por meio do projeto de Lei nº 1876 (BRASIL, 2011).

No ano 2000 foi reeditada a MP 1.522 sob o nº 2.166, que colocou muitos proprietários na ilegalidade, pois, quem na época tinha desmatado legalmente os 50% de mata nativa deveriam recuperar até atingir os percentuais exigidos nesta MP (80%). Promulgada no ano de 2000, a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/00), que prevê mecanismos para a defesa dos ecossistemas naturais e de preservação dos recursos naturais neles contidos. Em 2001, é sancionado o Estatuto das Cidades (Lei 10.257), que dota o ente municipal de mecanismos visando permitir que seu desenvolvimento não ocorra em detrimento do meio ambiente (BRASIL, 2011).

Em 2002 é criada a Lei 10.410, cujo art. 4º, cria e disciplina a carreira de especialista em Meio Ambiente. No ano seguinte, em 2003, é criada a Lei 10.650, que dispõe sobre o acesso aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades do SISNAMA. É criado, em 2006, a Lei 11.284, que reza sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável e a Lei (11.428/06) referente à utilização e proteção de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (MELO, 2011).

Em 2010 são promulgadas as leis: Lei 12.305/10 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A Lei 9.984/10, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA. A Lei 9966/10, que trata sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em água sob jurisdição nacional e a Lei 10.165/10, que trata do controle e fiscalização ambiental, assim como também, altera a lei que dispõe sobre Política Nacional de Meio Ambiente (MELO, 2011).

É aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela presidente Dilma Rousseff, no ano de 2012, o novo Código Florestal Lei (Lei 12.651/12), que flexibilizou as regras para recomposição de Reserva Legal e APPs, especialmente para os pequenos produtores. Durante a evolução do processo da legislação ambiental sempre houve um grande esforço na busca de soluções para sanar as dificuldades ambientais. Estas leis propiciam a manutenção e conservação dos recursos naturais, em todas as suas características (LIMA, 2012).

As leis federais, sobretudo os preceitos constantes no Código Florestal Brasileiro respaldam as outras leis específicas do estado de Roraima e as leis de cada município, ale de nortear as políticas para o meio ambiente.

2.1.1 Política Nacional do Meio Ambiente Lei 6.938/81

A Lei nº 6.938 publicada aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1981, criada para respaldar a política nacional relacionada ao ambiente está fundamentada na Constituição da República Federativa do Brasil. O art. 23, em dois incisos imediatos VI e VII, e o art. 235, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, suas finalidades e maquinismos de construção e bom emprego, formam o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e constitui o Cadastro de Defesa Ambiental.

Criada para manter o equilíbrio ambiental a Lei nº 6.938, no seu Art. 4º traz os objetivos da Política Nacional do meio ambiente. Esta Lei visa dar compatibilidade ao crescimento da economia social, preservar a condição do meio ambiente e resguardar a estabilização da ecologia. Entre seus objetivos está a demarcação de extensões prioritárias que ficam aos cuidados do governo, referente à propriedade e ao comedimento ecológico, acolhendo às necessidades da Nação, dos Estados da federação, do Distrito Federal, onde fica a capital do país e dos Municípios. O artigo 4º da Lei nº 6.938 estabelece normas de julgamentos e modelos da condição ambiental e de preceitos referentes ao uso e uma forma de comportamento, a exploração lógica com técnicas de baixo impacto ambiental sobre as manobras administrativas referentes aos expedientes naturais.

O teor do artigo 4º aborda o controle e acompanhamento do progresso de pesquisas e ainda sobre as tecnologias nacionais direcionadas para a utilização coerente de recursos do meio ambiente, onde os sujeitos estão envolvidos. Orienta a divulgação de tecnologias de controle do ambiente e dos dados e conhecimentos do ambiente como forma de construir uma consciência clara sobre a obrigação de cuidados preservativos no que tange à qualidade do meio ambiente e da estabilização ecológica. Trata da preservação, da restauração e da reforma, pois toda árvore que se retira do meio deve ser replantada. A lei estipula normas para a preservação dos recursos naturais visando o uso coerente, para que os tenha constantemente disponíveis. Convergindo dessa forma para a sustentação e estabilização da ecologia. O último inciso do artigo quarto assevera a punição a todo sujeito que causar a poluição e a depredação. O infrator deve se comprometer a restaurar e/ou indenizar os estragos ocasionados, e ao usufrutuário, apenado de tributo pelo uso de recursos relativos ao ambiente para fins lucrativos.

O artigo quinto traz os princípios para a proteção do meio conforme aparece a seguir:

Art. 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico; observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981. p. 3).

Ao observar a Lei nº 6.938/81 no seu artigo sexto é possível encontrar o complexo de órgãos públicos e suas respectivas funções no modelo de proteção ambiental defendido pelo Brasil. O quadro a seguir foi composto a partir do artigo sexto da referida lei.

Tipo de Órgão	Componentes	Função
Órgão superior	Conselho de Governo	Auxiliar o Presidente do país na elaboração da política nacional e nas linhas de planejamento da União para o meio ambiente e os recursos ambientais.
Órgão consultivo e deliberativo	CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente	Assessorar, analisar e sugerir ao Conselho de Governo, linhas de planejamento de políticas de governo para o meio ambiente e os recursos naturais. Definir, na esfera de sua alçada, sobre regras e modelos compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e necessário à vida saudável.
Órgão central	Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República	Planejar, ordenar, fiscalizar e controlar, como instrumento federal, a política nacional e as diretrizes para o meio ambiente determinadas pelo governo.
Órgãos executores	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,	Com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências.
Órgãos seccionais	Órgãos ou entidades estaduais	Responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.
Órgãos Locais	Os órgãos ou entidades municipais	Responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Quadro 1- Órgãos, componentes e funções para o equilíbrio do Meio Ambiente, conforme artigo 6 da Lei 6,938/81 Fonte: Ministério do Meio Ambiente - MMA (2012).

O artigo nono da lei 6.938/81 se refere aos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente começando pela instituição de modelos de qualidade no meio ambiente. Apresenta também todo o regulamento da demarcação de área ambiental e a estimativa do tamanho do estrago que as atividades humanas podem causar ao ambiente. Normatiza a licenciatura e a

revisão de implementações permanentes e/ou virtualmente poluentes. O apoio para se produzir e instalar maquinários e a concepção ou assimilação de novas tecnologias, focadas no melhoramento da condição ambiental.

A nova redação Lei 6938/81, por meio das outras que foram promulgadas deram ao artigo nono da referida lei normas mais rígidas na forma de informações sobre o ambiente expedidas pelo sistema nacional. Também no trabalho técnico federal de tarefas e as ferramentas de defesa do meio ambiente, bem como nas punições disciplinares ou indenizatórias ao descumprimento das medidas imperativas à prevenção ou correção da deterioração do meio ambiente.

O artigo nono da Lei 6938/81 institui ainda o “Relatório de Qualidade do Meio Ambiente”, a ser difundido a cada ano pelo IBAMA e a garantia de que as informações sobre Meio Ambiente serão feitas, “obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes” (SISMANA, 2012. p. 5). O inciso XII do artigo nono obriga que sejam cadastrados no “Cadastro Técnico Federal” os empreendimentos virtualmente poluentes e/ou que utilizam os recursos do meio ambiente.

O art. 9º - A da Lei 6938/81 explica que é possível ao dono ou possessor de imóvel, seja ele pessoa física ou jurídica, através de organismo público ou privado ou ainda por termo administrativo consolidado diante de instrumento complementar do SISNAMA, controlar a utilização da sua terra ou de pedaço dela para conservar, manter ou reparar os expedientes ambientais que existem, criando sujeição ou servidão ambiental.

No art. 9º - B o regulamento reza que a escravidão ambiental poderá ser dispendiosa ou gratuita, passageira ou perene. Nos parágrafos está estipulado um prazo de quinze anos para a sujeição ambiental temporária. A sujeição perene é para fins créditos, impostos, acesso aos fundos públicos e às reservas de patrimônio natural.

O art. 9º - C garante que o convênio de alienação, cedência ou transferência da sujeição ambiental precisa de averbamento no registro da propriedade, devendo conter a demarcação da área sujeita ao processo de servidão ambiental. O artigo nono C trata dos critérios que envolvem a área de terra, os direitos do dono ou possessor, os benefícios econômicos de ambos; a garantia de cumprimento das particularidades empenhadas, inclusive as medidas judiciais se necessárias. Cabe ao dono do imóvel, além de cumprir todas as medidas determinadas pela lei defender outras obrigações estipuladas como: manter o monitoramento da propriedade e, relatar e arquivar todas as atividades relacionadas à área de sujeição.

2.1.2 Sistema Nacional do Meio Ambiente- SISNAMA

Este sistema foi estabelecido por meio da Lei 6.938/81, promulgada por meio do Decreto 99.274/90 composto pelos órgãos e institutos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas fundações estabelecidas pelo Poder Público, a quem a lei protege e controla para melhorar as condições ambientais (SISNAMA, 2012).

O SISNAMA atua conforme juntura realizada entre os Órgãos e institutos que o estabelecem, salvaguardando o ingresso da apreciação da população às informações relacionadas aos abusos ao meio ambiente e às batalhas travadas na proteção ao meio ambiente, dentro dos critérios instituídos pelo CONAMA. Os Estados da federação, juntamente com o Distrito Federal e Municípios de todo o país se encarregam de regionalizar as ordens vindas do SISNAMA, criando princípios e modelos que complementam e/ou dão suplência às regras gerais do órgão.

CONAMA e SISNAMA são órgãos referentes às secções que prestam informações sobre as estratégias de ação e a programação a ser cumprida e expressa em relatórios anuais lidos, analisados e consubstanciados pelo Ministério do Meio Ambiente. O relatório único feito no final de cada ano explica a real situação do meio ambiente por todo o país. Antes de ser publicado o relatório do MMA é avaliado pelo SISNAMA (BRASIL 2005).

2.1.3 Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é um órgão subordinado ao Ministério do Meio Ambiente. De natureza consultiva deliberativa o CONAMA atua no SISNAMA órgão governamental estabelecido pela Lei 6.938/81 criada para dispor sobre o gerenciamento do meio ambiente brasileiro. A referida lei foi regimentada através do Decreto 99.274/90. O CONAMA é formado por Plenário (conselheiros), CIPAM - Comitê de Integração de Políticas Ambientais (grupos assessores), Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos (todos os assuntos, monitoramentos e controles).

O CONAMA é regido e chefiado pelo Ministro do Meio Ambiente e a repartição do setor executivo é ocupada e tomada de exercício pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente. O Conselho é organizado com representantes de cinco esferas: “órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil” (LIMA, 2012. p. 3):

Dentre os órgãos que compõem do CONAMA, o plenário é o mais complexo por não ter conselheiros fixos. Seu conselho é formado por representantes das agências que atuam no

meio ambiente, por representantes de cada ministério, das secretarias da Presidência da República, dos comandos militares, de cada esfera de governo, das instituições de trabalhadores. Também representantes da saúde, da educação, da agricultura, das associações dos autônomos, da indústria, do comércio e das Organizações Não Governamentais (ONGs). Mais um representante do Ministério Público Federal, dos Ministérios Públicos Estaduais, da Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e das Minorias da Câmara dos Deputados. As reuniões do Plenário são abertas à sociedade e presididas pelo Ministro do Meio Ambiente e pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente (SISMANA, 2012).

2.1.4 Ministério do Meio Ambiente- MMA

Criado no ano de 1992, o Ministério do Meio Ambiente – MMA é um órgão governamental, cuja missão é a promoção para que se adotem princípios e táticas para conhecer, proteger e recuperar o meio ambiente. A utilização de sustentabilidade nos recursos da natureza, bem como, a valorização dos expedientes ambientais e a introdução do desenvolvimento com sustentabilidade na elaboração e na prática de medidas para atividades públicas, em todos os planos e esferas de governo e coletividade (MMA, 2014).

Desde sua criação em 1992 o MMA, sofreu algumas mudanças de nome. Em 1993, foi transformado em Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal. Em 1995 o nome passou para Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, adotando, em 1997 recebeu o nome de Ministério do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente. Finalmente, em 1999, retornou à denominação de Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2014).

Existem órgãos e entidades envolvidos na alçada do MMA, uns são vinculados e outros subordinados às suas determinações. Por exemplo: o CONAMA, que é um órgão para consultas e deliberações de políticas do meio ambiente é subordinado ao MMA, enquanto a Agência Nacional de Águas (ANA), o IBAMA, o ICMBIO e o JBRJ - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro têm autonomia e poderes para executar as políticas ambientais como são as autarquias, portanto são somente vinculadas, isto é, agem de acordo com os princípios que definem o MMA.

2.1.5 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBIO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA é uma autarquia criada antes da regimentação da Lei 6.938/81, no final da década de 90. Criado em 22 de fevereiro de 1989, por meio da Lei nº 7.735 tem por função a execução de todas as políticas do meio ambiente nacional, inclusive o gerenciamento das instituições de conservação.

Em meados do ano de 2007, o IBAMA se responsabilizava pela direção das “Unidades de Conservação”. Houve um desmembramento e diversos órgãos foram apartados do IBAMA e deu origem ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, instituído pela Lei 11.516 promulgada em 28 de agosto de 2007, para atuar junto ao MMA e SISNAMA(BRASIL, 2005)

O IBAMA está encarregado da fiscalização de toda inspeção e licenciatura ambiental em esfera federal. Enquanto o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade o ICMBio se encarrega do gerenciamento e a gestão das integrações de unidades de custeamento federais. Seu alvo são as reservas nacionais, as “Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, entre outras - atuando também na fiscalização e licenciamento apenas dentro destes territórios” (BRASIL, 2005. p. 6).

2.1.6 Código Florestal, Lei 12.651/12

A função do Código florestal, Lei 12.651/12 é estabelecer as normas e princípios para a preservação e exploração das florestas brasileiras. A preservação e exploração controlada visam à sustentação de um meio ambiente equilibrado. Mas, a execução dessas normas depende de regulamentação em todos os domínios, até mesmo, do município, o que dá motivo para a instituição de métodos individualizados pelos Estados e municípios, trazendo dificuldades e encarecimento ao processo de “regularização dos imóveis rurais e preservação do meio ambiente pelos proprietários de imóveis” (OLIVEIRA, 2011. p. 2).

O objetivo do Código Florestal Brasileiro é a regularização do uso dos diversos tipos de vegetação no país. Neste documento, foi estipulada uma linha de regras e ainda espaços específicos a serem preservados.

2.1.7 Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) são importantes faixas de mata nas margens de rios, ribeirões e riachos. As APPs foram resguardadas dentro do novo Código Florestal que delibera um critério específico de modo que impeça as interpretações que originavam decisões arbitrárias tomadas pelos responsáveis pela fiscalização do meio ambiente.

Depois da reforma do Código Florestal, a APP passou a ser calculada observando o espaço compreendido do “leito regular” de rios, córregos e riachos, isto é, só é determinada APP para beiradas dos cursos d’água naturais de grande, médio e pequeno porte. Os açudes, represas e lagoas são dispensados. O Código Florestal Lei 12.651/12 ainda reconquista a probabilidade de se utilizar o espaço das várzeas ou parte dele como extensão produtiva, diante o acordo e promessa de restauração das faixas de Área de Preservação Permanentes - APPs, sendo computadas a partir do leito comum do curso de água (BRASIL, 2003).

Enquanto que, a Reserva Legal é uma área situada em uma posse ou propriedade na zona rural, demarcada conforme os ditames do art. 12, do Código Florestal Brasileiro cuja função é garantir a utilização econômica de forma a não constituir perigo para os expedientes vindos da natureza encontrados no imóvel rural. Auxiliar na defesa e na restauração dos procedimentos ecológicos e propiciar a preservação da biodiversidade, bem como o abrigar e proteger a fauna silvícola e a flora natural.

O artigo doze explica a obrigatoriedade da Reserva Legal: “Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel” (BRASIL, 2003. p.8).

Na Área Legal é permitida a exploração, porém com a manutenção florestal conforme as determinações legais e o bioma ao qual pertence a propriedade. Por conter parte significativa do espaço natural regional a propriedade deve reflorestar a área utilizada para a conservação da biodiversidade.

2.1.8 Cadastro Ambiental Rural - CAR

O art. 29 da Lei 12.651/12 institui o Cadastro Ambiental Rural – CAR que visa a observação e o registro regular das atividades na propriedade e no plano da economia e meio

ambiente de cada proprietário. É obrigatória a inscrição no CAR, para todos os donos de lotes rurais, que precisarão formalizar a inscrição protocolando a solicitação na assessoria ambiental estadual ou municipal, dentro do prazo de um ano, a partir da data de realização do cadastro. Visto que o CAR precisa ser regulamentado através de decreto do presidente da República, para que haja efetivação no setor administrativo do Estado ou do Município. O tempo necessário para o cadastro e assinatura do decreto, o empenho, destinado às instituições financeiras, só passará a vigorar a partir de 28 de maio de 2017, cinco anos após a publicação da Lei 12651/12. As instituições financeiras só concederão crédito agrícola, aos proprietários de imóveis rurais inscritos no CAR (BRASIL, 2012)

2.1.9 Responsabilidade Ambiental

A uma série de atos idôneos praticados por pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de desenvolver a economia de forma duradoura, socialmente correta e ecologicamente sustentável designa-se Responsabilidade Ambiental. Compreende em uma série de atitudes, conscientes que atores e empresas praticam sempre voltadas para o progresso sustentável do planeta. São ações que se transformam em hábitos e considera o desenvolvimento da economia aliado à preservação do meio ambiente em tempo atual e vindouro, que asseguram a sustentabilidade com Responsabilidade Ambiental (SACHS, 2000).

Para Sachs (2000), alguns exemplos de atitudes que demonstram responsabilidade ambiental são a reciclagem de resíduos sólidos, o uso racional da água e do papel. Além do consumo de produtos com certificação ambiental, priorização o transporte coletivo ou a bicicleta, a economia de energia elétrica, evitar uso de sacolas plásticas, reflorestar, não caçar, não pescar fora de estação permitida, não domesticar animais silvestres, combater a erosão e o assoreamento dos rios.

2.1.10 Licenciamento Ambiental, Lei nº 6.938/81

Regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei 6.938/91 define o Licenciamento ambiental como um processo administrativo por meio do qual um órgão ligado ao Ministério do Meio Ambiente da autorização para localizar, instalar, ampliar e/ou operar um empreendimento ou atividades que utilizam expedientes ambientais. São atividades classificadas consideradas poluidoras ou que representam riscos de degradação ambiental (SODRÉ, 2013).

O autor complementa:

O licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente. Por meio dele, a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais. Desta forma tem, por princípio, a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, socioculturais e econômicas (SODRÉ, 2013. p. 72)

O licenciamento deve ser apoiado por diversos órgãos de programas de políticas do meio ambiente, como a análise ambiental de estratégia, avaliação integrada do ambiente, apoiado por vários aparelhos de gestão – “zoneamento ecológico econômico, planos de manejo de unidades de conservação, planos de bacia, etc” (SODRÉ, 2013. p.74).

O licenciamento é uma influente ferramenta para estimular a política da dialética setorial, quebrando a propensão de atos corretivos e particularizadas ao escolher uma atitude de prevenção, mas proativa, com os diversos sujeitos que utilizam os recursos ambientais. É quando se aplica a política transversal para setores públicos e privados que permeiam o esquema ambiental. A transversalidade para o licenciamento ambiental é como compartilhar a responsabilidade pela sustentabilidade.

3 METODOLOGIA

3.1 Caracterização da área estudada

Roraima situada na Região Norte do Brasil é considerado o mais setentrional dos estados dentre os vinte sete República Federativa do Brasil. Sua fronteira é de 1.922 quilômetros. Faz limites com dois países sul-americanos, a Venezuela (ao norte e noroeste) e a Guiana (a leste). Dentro do território brasileiro limita-se ao sul e oeste com o estado do Amazonas, com o Pará limita-se no sul no sudeste e oeste. Dos 224.300.506 km² de área que o estado possui 104.018 km² constam de território indígena, o que representa 45,37% do total de terras, quase a metade do estado. Representando quase metade do território da unidade (46,37%). O espaço ambiental preservado de Roraima 18.879 km² está sob responsabilidade de um instituto: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), totalizando 8,42% do território estadual. Isso faz de Roraima o estado da federação com a segunda maior porcentagem de áreas protegidas (CUNHA et al. 2009).

Roraima localiza-se a oeste do meridiano de Greenwich e é cortado pela linha do equador, sendo que sua capital, Boa Vista é a única capital brasileira ao norte da linha do equador. Sua “latitude: 02° 49’ 12” n, “longitude: 60° 40’ 23” w e altitude: 85m (CUNHA, et al. 2009).

A figura 1 traz o mapa do Estado de Roraima, assinaladas as sedes dos municípios, a capital Boa Vista, as fronteiras internacionais com a Guiana e com a Venezuela, seus rios, suas serras e o seu principal planalto.



Figura 1- Mapa do Estado de Roraima. Fonte <http://www.girafamania.com.br/listaestados/br-rr.htm>

Historicamente, a região onde está Roraima se distingue pelo vazio demográfico (se comparada às demais regiões do país), pela predominância da agricultura de migração, além da criação extensiva de animais e pelo extrativismo. Todas essas atividades sendo realizadas sem planejamento trouxeram prejuízos como o esgotamento do cacau, látex e castanha, que há três séculos enriquecia os portugueses e empobreciam a região (BECKER, 2009).

As fronteiras do Estado de Roraima com República Cooperativista da Guiana, com a Venezuela, com os Estados do Amazonas e do Pará, todas elas fazem parte da região Amazônica, portanto coberta de floresta. Mesmo com as demarcações de reservas indígenas e parques ecológicos, apesar da devastação de parte da floresta e do crescimento da agricultura, pecuária e mineração e do grande potencial sustentável de madeira; a extração de madeira, ainda é o principal produto de Roraima (CUNHA et al.2009).

A cronologia histórica de Roraima traz:

- a) A criação do primeiro município do estado, Boa Vista, em 09/07/1890;
- b) A criação do Território Federal do Rio Branco, por Getúlio Vargas, através do Decreto-Lei nº 5.812, de 13/09/1943;
- c) A criação do município de Caracaráí pela Lei Federal nº 2.495, em maio de 1955;
- d) A mudança de denominação para Território Federal de Roraima através do Decreto Lei nº 4.182, de 13/12/1962;
- e) Criação dos municípios de Mucajai, São Luiz do Anauá, São Joao da Baliza, Normandia, Bonfim e Alto Alegre, pela Lei Federal nº 7.009 de 01/07/1982;
- f) A transformação do território em estado pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, mantidos seus limites (ADCT, art.14);
- g) Criação dos municípios de Iracema e Caroebe pelas Leis Estaduais nº 82 e nº 83, de 1994; e,
- h) Criação dos municípios de Amajari, Pacaraima, Rorainópolis, Cantá e Uiramutã pelas Leis Estaduais nº 96, nº 97, nº 98, nº 99 e nº 100, em 1995 (FREITAS, 2012. p. 07).

Foram significativas as mudanças territoriais, o planejamento regional de 1930 a 1985 e a partir de então a região Amazônica passou a ser respeitada como o coração da ecologia do planeta e três pontos fundamentais obrigaram aos governantes investirem na fiscalização e controle da utilização dos bens comuns. A floresta é objeto da exploração econômica pela extração de madeira utilizada como matéria prima e para construção civil. A extração de madeira no Estado de Roraima está sob legislação de amparo e controle, mas mesmo assim a extração ilegal persiste. As madeiras extraem centenas de metros cúbicos de madeira derrubam as árvores e as substituem na terra por variedade inferior.

Os pontos fundamentais são: a ocupação demorada condicionada do mercado externo e fundamentada na exploração de expedientes naturais, o domínio da região através de

intervenções em localidades estratégicas, e a confrontação entre o padrão externo e interno de ocupação (BECKER, 2009, p. 21).

A maior concentração de madeireiras está em Boa Vista aonde produzem a madeira para a comercialização. A madeira de Roraima depois de serrada usada principalmente na edificação civil vem da “exploração por manejo”, quando o madeireiro tem sua própria inscrição da extensão da mata e retira as toras comercializáveis com processos que consintam a conservação do espaço florestal, ou “exploração convencional”, quando há um procedimento de aquisição da madeira livre da preocupação com a conservação da mata e salvaguarda da vegetação (CUNHA et al. 2009).

A pesquisa foi realizada em órgãos governamentais que fiscalizam e controlam a ação das madeireiras que movimentam as maiores divisas situadas no município de Boa Vista. Envolveu órgãos ambientais, das esferas administrativas (federal, estadual e municipal) que atuam no Estado de Roraima, como: IBAMA, FEMARH que cuidam das ações sobre o Meio Ambiente.

3.2 Tipo de Pesquisa

É uma pesquisa descritiva por evidenciar as particularidades do funcionamento dos órgãos, a documentação necessária para o licenciamento da extração de madeira. Uma de suas características é o uso de técnicas unificadas da coleta de dados, como entrevista com roteiro. Esta pesquisa está associada com a pesquisa de campo e bibliográfica.

O método utilizado foi o qualitativo e analítico. O levantamento dos dados foi realizado a partir de consultas em bibliotecas, pesquisas eletrônicas a sites especializados, leituras em material impresso como artigos em revistas e jornais, leituras de livros especiais sobre a exploração florestal no estado de Roraima, considerando o direito de propriedade e legislação ambiental aplicada ao setor.

Assim, esta pesquisa tem como objeto de estudo a aplicação da legislação na exploração florestal no Estado de Roraima e os possíveis agentes que atuam com o tema. A sustentabilidade ambiental deve ser demonstrada pelo processo de exploração e pela aplicação da Lei e a econômica deve ser demonstrada pela viabilidade do setor sobreviver a partir do processo de exploração e da aplicação da Lei.

3.2.1 Instrumentos de pesquisa e coleta de dados

A pesquisa de campo aconteceu com a realização das entrevistas na Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – FEMARH e na Superintendência do IBAMA, ambas de Boa Vista Roraima. No IBAMA foi entrevistado a chefe do setor técnico de fiscalização. Na FEMARH foram 3 diretores, uma chefe de departamento e três engenheiros florestais que são os fiscais dos recursos florestais perfazendo o total de 7 entrevistados.

Como instrumento da coleta de dados foi utilizado a entrevista com roteiro. A escolha da entrevista como instrumento se deu, em virtude da maior flexibilidade que este método oferece.

O entrevistado discorre sobre o tema proposto com base nas informações que ele detém e que no fundo são a verdadeira razão da entrevista (...). A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional (LAKATOS; MARCONI, 2006, p. 195).

O diálogo entre o entrevistador e entrevistado é claro, e o documento saído desse diálogo é a coprodução dos dois atores. Dessa forma, pode haver maior veracidade nas informações e mais detalhes nas respostas, deixando o texto mais consistente. (LAKATOS e MARCONI, 2006). As entrevistas foram gravadas, e depois deglavadas para finalmente serem analisadas de acordo com a fundamentação teórica.

O público escolhido compreende um grupo de servidores públicos que prestam serviços em todas as repartições dos órgãos acima citados. A pesquisa foi autorizada pelos chefes superintendentes locais dos órgãos governamentais listados acima e situados na cidade de Boa Vista - Roraima.

As entrevistas foram marcadas com antecedência atendendo o horário e local que melhor se ajustou, à agenda dos entrevistados. O roteiro da entrevista foi entregue aos funcionários em dias pré-agendados para estudos, para depois serem realizadas as entrevistas.

A entrega do roteiro de entrevista foi realizada com a visita em cada repartição com uma breve explicação dos motivos da pesquisa e análise dos dados para elaboração do texto e conclusão do trabalho, dia da entrega do questionário era agendada a entrevista. Foi combinada a devolução para no ato da entrevista, em data agendada pelos entrevistados. Cada participante da pesquisa foi entrevistado em data exclusiva e são denominados neste trabalho, por entrevistado; A, B, C, D, E, F, G.

O roteiro nesta pesquisa teve a função de nortear o funcionário quanto ao conteúdo para se preparar para a entrevista e não sair do foco no momento desta.

A participação dos servidores dos órgãos governamentais entrevistados na pesquisa durou pela estimativa em média uma hora que foi o tempo que cada pessoa gastou respondendo as questões. As entrevistas foram gravadas, o material recolhido foi degravado, depois realizada a análise do conteúdo. Em seguida foi o momento de analisar os dados e elaborar o do texto que faz parte análise de resultados da dissertação do curso do PPGSOF para obtenção do título de Mestre.

O levantamento de dados por meio da pesquisa de campo com a técnica de entrevista, e análises dos resultados foi realizada de forma descritiva de acordo com a fundamentação teórica. Nas entrevistas o roteiro para os órgãos governamentais, o conteúdo versou sobre os órgãos fiscalizadores e o cumprimento da lei.

4 ATUAÇÃO DOS ORGÃOS AMBIENTAIS EM RORAIMA

Este capítulo tem por objetivo apresentar a caracterização dos órgãos ambientais que atuam em Roraima no setor de preservação e fiscalização das florestas. Estes atores são instituídos e organizados com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento do estado e defender a natureza. Todas as atividades realizadas onde tem floresta devem ser documentadas e legalizadas por meio de certidões, cadastros e autorizações escritas. Todos os tipos de documentação, averiguação e supervisão no que tange às atividades que envolvem extração de madeira, substituição de árvores e outros assuntos relacionados devem ser tratados nestes órgãos ambientais.

4.1 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

A entrevista com a representante (chefe do setor técnico de fiscalização) do IBAMA foi concedida voluntariamente somente em áudio, através de roteiro previamente estabelecido. Não houve autorização para a captação de imagens por meio de qualquer tipo ou equipamento.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA foi criado como autarquia. Sua responsabilidade é executar todas as políticas referentes ao meio ambiente do país, principalmente gerenciar as instituições de conservação. O IBAMA é uma autarquia independente embora atue juntamente com o Ministério do Meio Ambiente e seja agregado ao SISNAMA. Cabe a ele fiscalizar, inspecionar e fornecer toda licenciatura ambiental em esfera federal. IBAMA e SISNAMA são autarquias muito importantes dentro do sistema de preservação e conservação da Amazônia. O IBAMA atua em todo o Brasil (BRASIL, 2005).

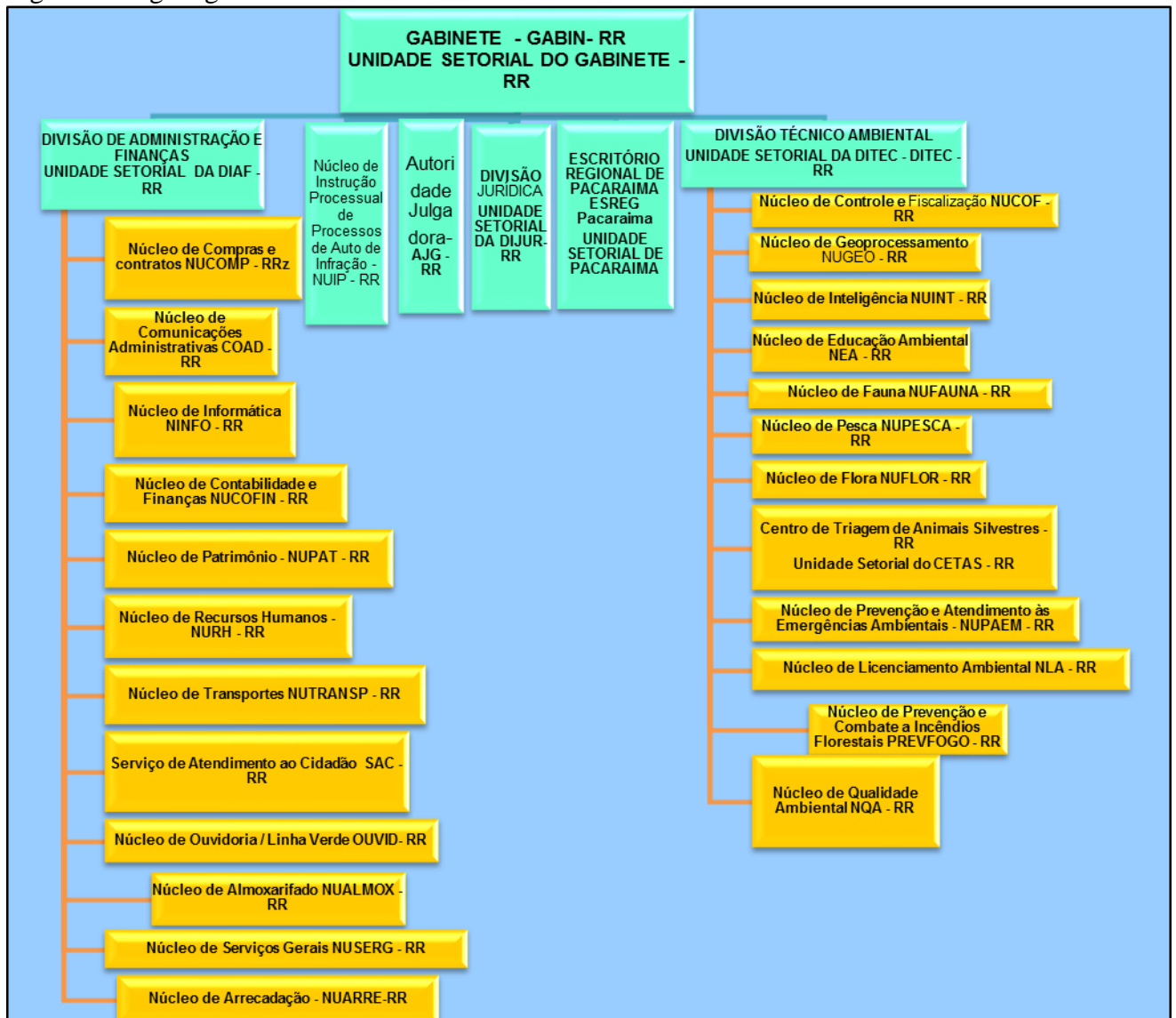
Este órgão tem na sua estrutura organizacional departamentos para realizar a fiscalização e o monitoramento da exploração dos recursos florestais em Roraima. E está definida de acordo com a organização regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007. O Regimento Interno do IBAMA encontra-se previsto na Portaria nº 341, de 31/08/2011 do MMA. As ações de fiscalização e monitoramento ambiental são realizadas através do Núcleo de Fiscalização – NUCOF, vinculado à Divisão Técnico-Ambiental – DITEC. As diretrizes da Fiscalização estão a cargo da Diretoria de Proteção Ambiental – DIPRO e suas Coordenações. As informações sobre os procedimentos de fiscalização em âmbito nacional estão previstos no Regulamento Interno da Fiscalização – RIF, pela Portaria nº 11/2009 e o PNAPA - Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental.

A saber:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto Nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no DOU de 27 de abril de 2007, o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA Nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no DOU de 21 de junho de 2002, e pela Portaria Nº 181/08-Casa Civil, publicada no DOU de 29 de fevereiro de 2008; Resolve: CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei Nº 9.605/98; artigo 6º, inciso IV, da Lei Nº 6.938/81, Lei Nº 8.112/90; art. 6º da Lei Nº 10.826/03; Decreto Nº 6.514/09; art. 9º, parágrafo único, do Decreto Nº 6.515/08 e do art. 22, parágrafo único, da Lei Nº 9.028/95. CONSIDERANDO que a atividade de fiscalização constitui uma das atribuições permanentes do IBAMA; CONSIDERANDO que as ações fiscalizatórias exercidas em âmbito nacional, têm por objetivo assegurar o uso racional dos recursos naturais, visando restringir a degradação ambiental; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar a prática das ações fiscalizatórias; CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o aproveitamento dos servidores atuantes na atividade de fiscalização; Resolve: Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Fiscalização - RIF do IBAMA, anexo único, que estabelece os procedimentos para atuação da fiscalização no âmbito deste Instituto. (IBAMA, 2009. p. 1).

Como se pode observar diversas leis foram modificadas para que o regimento interno do IBAMA atendesse todas as necessidades sem ferir nenhum dispositivo legal. Além das atividades sob a competência do NUCOF o monitoramento é realizado por outros Núcleos vinculados à DITEC, dentro de suas atribuições de atuação, podendo as atividades fiscalizatórias, inclusive unir informações de mais de um Núcleo. Os Núcleos recebem informações das Diretorias pertinentes à sua área de atuação. Por exemplo: A Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFLO, através de suas Coordenações orienta ações relativas à fauna, pesca e recursos florestais. A Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA dá as diretrizes do CTF, da importação e exportação de produtos perigosos (IBAMA, 2009).

Figura2 - Organograma do IBAMA



Fonte: IBAMA, Divisão de Roraima-RR. 2014.

Quanto à condição socioeconômica e ambiental, além da atividade fiscalizatória, o IBAMA trabalha com orientações sobre temas ambientais tais como o Cadastro Técnico Federal- CTF, Ato Declaratório Ambiental - ADA, Cadastro Ambiental Rural- CAR, Documento de Origem Florestal - DOF e com programas como o Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, PREVFOGO, e o Programa Quelônio da Amazônia - PQA. Além disso, realiza ações de Educação Ambiental, entre outras.

Nome do Departamento	Função do Funcionário	Quantidade
NLA	Analista Ambiental	01
DILIC	Técnico Administrativo	01
NUGEO	Analista Ambiental	02

Quadro 2- Número de funcionários do IBAMA-RR Fonte: Elaboração própria conforme a Pesquisa de campo-2014.

A partir de tal informação, se pode observar que funcionários que atuam no departamento de monitoramento e os atuam no departamento de licenciamento, subdividindo-os em cargos e tarefas são: no Núcleo de Licenciamento Ambiental – NL A, 01 Analista Ambiental: Organização e participação em vistorias e audiências públicas demandadas pela Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC, 01 Técnico Administrativo (apoio). No Núcleo de Geoprocessamento – NUGEO, 02 Analistas Ambientais lotados no NUCOF e no NLA, respectivamente: monitoramento de dados do DETER, atendimento de demandas dos núcleos da DITEC-RR.

O quadro reduzido de funcionários para realizar todo o trabalho e a extensão que precisam cobrir é muito grande. Cada funcionário exerce duas ou mais funções, isso indica que têm muito trabalho a fazer. E esse trabalho vem crescendo, a partir de 1988 o governo passou a controlar a extração legal de madeiras e o número de processos aumenta a cada ano.

As atividades envolvendo a extração de madeira são intensas e apesar dos órgãos de controle e fiscalização procurarem manter a extração legalizada, ainda há muitas atividades clandestinas que são realizadas sem licenciamento e não fazem parte das estatísticas.

Sobre a pergunta que abrangia as medidas tomadas para a adequação às necessidades do Estado de Roraima nas diretrizes da Legislação Ambiental e Florestal, o entrevistado respondeu que:

De acordo com a Legislação – Gestão Florestal com autonomia do Estado de Roraima, as principais regiões de exploração da madeira no estado vêm sofrendo deslocamentos em função da logística e infraestrutura local, sazonalidade da exploração, oferta de matéria-prima florestal, expansão de fronteiras agrícolas, tipo de exploração que serve para o estabelecimento da base florestal, entre outras. Assim, para definição dos fatos geradores destes deslocamentos com base científica, são necessários estudos do comportamento da cadeia produtiva da madeira no Estado de Roraima, mas o estudo deve ser feito à parte e não durante o dia a dia no trabalho (ENTREVISTADO REPRESENTANTE DO IBAMA, 2014).

O entrevistado informou ainda, que cada colaborador precisa conhecer a área de cobertura do Instituto, se inteirar de cada passo a seguir manter a comunicação aberta com os órgãos parceiros e combater a ilegalidade.

O quadro a seguir apresenta a área de domínio do IBAMA no Estado de Roraima pode ser observada no quadro abaixo que traz o nome de cada área atendida pelo IBAMA, o número e a data do decreto de criação e a extensão de cada área em hectares.

ÁREA DO IBAMA		
UC_NOME	Decreto	Hectares
ESEC CARACARAI	Nº 87.222 31/05/1982	88.372,9114
ESEC MARACACÁ	Nº 86.061 02/06/1981	97.907,8800
ESEC NIQUIÁ	Nº 91.036 03/06/1985	282.758,1088
FLONA ANAUÁ	DATA 18/02/2005	257.843,6598
FLONA PARIMA		149.521,1234
FLONA RORAIMA	Nº 97.545 01/03/1989	130.264,4400
FLONA VIRUÁ	Nº 84.017 21/09/1979	217.004,8643
PARNA M. RORAIMA	Nº 97.887 28/06/1989	117.445,2028
PARNA SE. MOCIDADE	DATA 29/04/1998	364.235,5911
TOTAL		1.705.353,7817

Quadro 3- Área de responsabilidade do IBAMA, com seus respectivos decretos e extensão. Fonte: SEPLAN, 2014.

Figura 4 – Mapa do Estado de Roraima, com as regiões sob custódia do IBAMA.

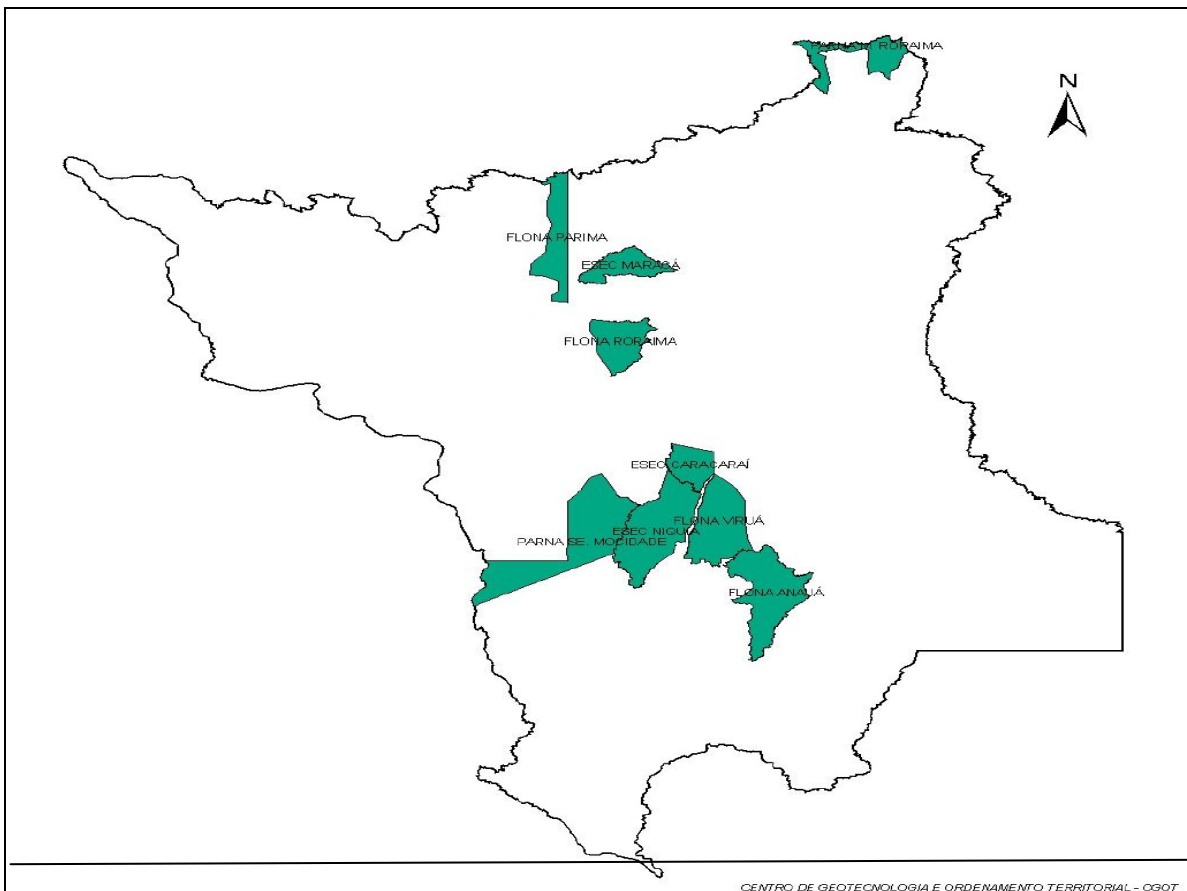


Figura 3 – Mapa do Estado de Roraima, com as regiões sob custódia do IBAMA Fonte: SEPLAN e outros, 2014.

Os indicativos do DETER mostram que os municípios de Mucajaí, Rorainópolis, Caracaraí e Caroebe são os que apresentam maior pressão de conversão de novas áreas. Entretanto, outros municípios como Iracema e Cantá também possuem polígonos identificados pelo órgão.

Referente ao monitoramento, segundo informações do representante do IBAMA, com a Lei 11.284/06 ocorreu a descentralização da gestão florestal para os Estados. Em Roraima o deferimento é feito pela que hoje é deferido pela Autorização de exploração Florestal - AUTEX . A partir de então, a emissão de autorizações relativas ao uso alternativo do solo, à exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentáveis - PMFS e às licenças de supressão relacionadas às atividades de licenciamento ambiental, pelo IBAMA, restringiram-se às áreas sob Competência Federal tais como: Florestas públicas de domínio da União, Unidades de Conservação Federais, empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional conforme o art. 83.

A lei assevera que:

Art. 83. A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme (BRASIL, 2006. p. 17).

Nas autorizações expedidas pelo IBAMA, o monitoramento ambiental é realizado por meio de vistorias de acompanhamento que podem se utilizar de informações constantes nos sistemas oficiais de controle, de imagens de satélite, relatórios de atividades apresentados, entre outros. No caso do licenciamento, o monitoramento também se estende à verificação da conformidade das obras/atividades licenciadas e ao cumprimento de condicionantes de licenças ambientais.

Referente aos instrumentos (recursos materiais e de pessoas) que o IBAMA tem à sua disposição para efetuar o controle do desmatamento (fiscalização e monitoramento) legal e ilegal em Roraima, o entrevistado expos que: O entrevistado argumenta que a fiscalização atualmente é exercida por 11 (onze) Agentes de Fiscalização Ambiental - AAF, abastecidos de informações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e de Inteligência. Para tanto a Superintendência possui quinze (15) veículos com tração para executar as ações de fiscalização.

Ao ser indagado se há dificuldades no IBAMA para monitorar a atividade de extração

legal e ilegal da madeira no Estado de Roraima. O entrevistado respondeu positivamente que “sim, com relação à fiscalização, com a carência de recursos humanos que atenda à demanda de fiscalização do Estado (vale salientar que o IBAMA, atua supletivamente na fiscalização ambiental em áreas sob a competência primária do Estado) carência também de equipamentos de campo. No monitoramento, existe falta de recursos humanos qualificados, de estrutura física adequada e de equipamentos tecnológicos.

Sobre a contribuição do CAR - Cadastro Ambiental Rural para a emissão da AUTEEX em Roraima a explicitação foi que: O artigo 29 do Código Florestal (Lei 12.651/12) criou o CAR como instrumento obrigatório para todos os imóveis rurais e como base de dados para o controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

A redação completa do artigo é:

Art. 19. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do artigo 182 da Constituição Federal (BRASIL, 2012. s/p)

A partir das informações validadas, que é após a checagem das informações declaradas pelos posseiros ou proprietários o CAR será o retrato da situação do imóvel rural, com relação à conformidade ambiental, podendo ser usado como instrumento de análise para o deferimento ou não de pedidos de autorizações de desmatamento para uso alternativo do solo, autorização de uso de matéria-prima florestal, revalidações de autorizações, entre outras. A inscrição no CAR será condição prévia para a concessão de crédito agrícola, segundo o art.78-A do Código Florestal.

A pergunta abordou se durante o monitoramento têm sido diagnosticadas áreas desmatadas sem o devido processo de Autorização de extração? As explicitações do funcionário do IBAMA dão conta de que, tem havido ação predatória nas áreas de extração. A verificação em campo das informações do DETER demonstra a ocorrência de desmatamentos sem autorização em várias frentes.

Quanto aos mecanismos existentes no IBAMA para a devida reposição florestal, o diretor afirma que a descentralização da gestão florestal para o Órgão Estadual de Meio Ambiente - OEMA transferiu também o controle da reposição florestal obrigatória para o Estado. Atualmente o controle da reposição é realizado através do SISDOF – Sistema de Documento de Origem Florestal, através de uma espécie de “conta bancária”, onde só obtém

direito à emissão do DOF, documento de controle do transporte do produto florestal, as pessoas físicas ou jurídicas que detêm crédito de reposição.

A reposição florestal é gerada pelo consumo de matéria-prima florestal oriunda de áreas autorizadas. O entrevistado ressalta que a reposição florestal obrigatória é regida por legislação específica, a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 06 de 2006. E que existem diversas formas de comprovar o crédito de reposição das árvores cortadas. Por plantio, através de Projeto de Reposição Florestal, por vinculação à reposição de Levantamento Circunstanciado, de plantio feito anteriormente, por aquisição de créditos de reposição de empresas de fomento florestal.

A partir das informações sabe-se que modalidade de exploração florestal através de Plano de Manejo não gera obrigatoriedade de reposição. Também há diferenciação de volume de crédito concedido de acordo com o tipo de plantio efetuado, para plantios monoespecíficos 150 m³/ha e para plantio com espécies nativas 200 m³/ha.

Em relação à questão sobre o processo de reflorestamento das áreas extraídas com autorização e se existem dificuldades na reposição florestal com espécies predominantes nas áreas autorizadas, a resposta foi de que existem muitas dificuldades, principalmente de ordem técnica para a execução de plantios, entre estas, o relativo pouco conhecimento das espécies indicadas para reflorestamento e sua adaptação no Estado. Os proprietários desconhecem a disponibilidade de sementes para a produção de mudas de espécies nativas, cujo crescimento mais lento e não desperta muito o interesse. A preferência do IBAMA é pelas espécies de ocorrência local, mas os proprietários preferem as espécies exóticas.

Ao analisar as informações percebeu-se que, há por parte das empresas consumidoras obrigadas à reposição florestal, falta de interesse em realizar plantios destinados a esta finalidade, dificuldades de acompanhamento dos projetos de reposição, falta de planejamento da necessidade de obter créditos de reposição florestal.

Questionou-se sobre quais são os principais impactos causados pela AUTEX nas Reservas Legais e Área de Preservação Permanente e em áreas de exploração de madeira em Roraima. A resposta a esta questão expõe que, as áreas de Reserva Legal somente são passíveis de exploração através de Planos de “Manejo Florestal” Sustentáveis, segundo o artigo 22 do Código Florestal (BRASIL, 2006). Enquanto que as APPs são autorizáveis só por motivo de Utilidade Pública, de Interesse Social ou de baixo impacto ambiental, conforme o artigo 8º do Código Florestal. No momento da análise para a emissão de autorizações é preciso verificar a localização das áreas a serem autorizadas.

Sobre a questão que envolve as autorizações já emitidas, o entrevistado afirma que o monitoramento e as vistorias em campo são fundamentais para evitar que as autorizações atinjam áreas não autorizadas pelo Poder Público, áreas de Reserva Legal, áreas de APP, Unidades de Conservação, Terras Indígenas e glebas de assentamento.

Quando abordado sobre os fatores que contribuem para a degradação ambiental nas áreas de extração legal da madeira, o representante do órgão afirma que a inobservância da área autorizada, invasão de APP e Reserva Legal, exploração de espécies imunes de corte, pressão pela comercialização de madeira e emissão de autorizações para acobertar a extração e o transporte ilegal de madeira, são os fatores mais difíceis, intoleráveis.

Sobre o licenciamento Ambiental emitido em Roraima, que é um ato administrativo, que atinge de alguma forma o viés econômico, social e ambiental, foi exposto pelo representante do órgão que: o viés econômico ainda é visto pelo empreendedor como o preponderante na tomada de decisão dos processos de licenciamento ambiental. Dessa forma, e apesar da previsão de condicionantes à emissão de licenças previstas no procedimento do licenciamento, o cumprimento destas, muitas vezes não é observado, gerando prejuízos ambientais e sociais nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento.

A partir das informações percebe-se que a lógica é sempre a de que só pode ser considerada legal para efeitos de transporte através do DOF, a matéria-prima florestal que foi objeto de autorização prévia dos Órgãos Ambientais competentes do SISNAMA e cuja exploração esteja em conformidade com o tamanho, localização e volumetria da área autorizada para exploração. No entanto, a existência da origem da matéria-prima florestal não comprova a licitude do transporte realizado, nos casos inexistência de documento de transporte, de desacordo entre as espécies, bitolas e volumetria declarada no DOF e a efetivamente transportada, e divergências nas placas de veículo e rotas de transporte.

Em relação aos instrumentos legais e critérios adotados pelo IBAMA para exercer sua autonomia perante a fiscalização da exploração da madeira em Roraima; referente a essa questão, o IBAMA atua de acordo com o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, incisos III (proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos); VI (proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas) e VII (preservar as florestas, a fauna e a flora) e o artigo e o artigo 17 da LC nº 140/2011, conferem competência comum na fiscalização ambiental. A competência comum da União, Estados e Municípios não se restringe somente à atividade florestal, mas também à pesca, caça e emergências ambientais.

Quando se trata do exercício do uso da propriedade nas florestas roraimenses e suas limitações na exploração da madeira, o entrevistado ressalta que, o uso da propriedade deve ser exercido de acordo com o que preconiza a legislação ambiental em vigor. O papel institucional do IBAMA é cumprir a Legislação Ambiental e orientar a sociedade e os usuários do órgão acerca das formas de acesso/uso dos recursos naturais, de acordo com a Legislação ambiental.

Sobre a função do Código Florestal, ao ser questionado se a partir da promulgação, as florestas nativas e matas puderam ser mais protegidas, a resposta do entrevistado foi que o papel do IBAMA é zelar pelo cumprimento da Legislação ambiental e que tudo que estiver ao alcance dos colaboradores será feito para que os licenciamentos, a fiscalização e o controle ocorram. Quanto a melhor proteção das florestas e matas a partir do novo Código Florestal, o que se pode afirmar é que, quanto mais dispositivos tiver, mais resguardadas estarão as florestas.

Ao ser abordado se o posicionamento Código Florestal fere o Princípio da Vedação ao Retrocesso reconhecido na Constituição Federal de 1988, a explicação foi incisiva afirmando que, o princípio da Vedação ao Retrocesso Ambiental refere-se a situações do Código Florestal em que a proteção ambiental, alega-se ter sido relativizada em prol de interesses econômicos privados. A Lei 12.651/12 realizou sensíveis modificações no regime jurídico das áreas de preservação permanente, ampliando as possibilidades de uso direto dessas áreas, em contraposição às regras constantes do Código Florestal revogado (Lei 4.771/1965). Outro caso teria sido a introdução do conceito de área rural consolidada no Código Florestal em vigor. Segundo o entrevistado, este é um conceito jurídico que deve ser discutido nas esferas competentes.

Quanto ao tipo de políticas públicas que poderiam ser sugeridas para a melhoria da qualidade do serviço prestado por este órgão regulamentador em relação à sustentabilidade ambiental e socioeconômica em Roraima, o entrevistado afirmou que estas sugestões estão sendo discutidas pela Presidência do IBAMA e suas Diretorias, com apoio de servidores da casa. Uma das iniciativas foi a publicação da Carta de Serviços ao Cidadão, que tem como um dos objetivos esclarecer à Sociedade e usuários, os serviços oferecidos pelo IBAMA, bem como prazos, locais e formas de acesso a tais serviços.

Sobre o aumento de atividades no setor, se este foi motivo para se estabelecer acordos celebrados à base de leis e decretos fundamentados no artigo 23 da Constituição Federal, parágrafo único, conforme a Emenda Constitucional nº 53, de 2006: Parágrafo único: “Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional” (BRASIL, 2006. p. 13). Consolidando esse princípio, a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011, no seu art. 1º assevera:

Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora (BRASIL. 2011. p. 1).

4.2 Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima - FEMARH

O fenômeno do aumento significativo das atividades que exigem a presença do IBAMA, fez com que o instituto investisse em técnica e conhecimento. Esse investimento feito pelo IBAMA está também na parceria com a FERMAH que passou a trabalhar em conjunto atendendo às exigências legais e também às necessidades de Roraima.

Pela sua estrutura, pelos serviços prestados e abrangência a FEMARH é o órgão estadual em atividade, que possui maior incumbência sobre a questão ambiental no Estado de Roraima. Seu organograma mostra que a FEMARH é composta por rede de departamentos e diretorias interligados.

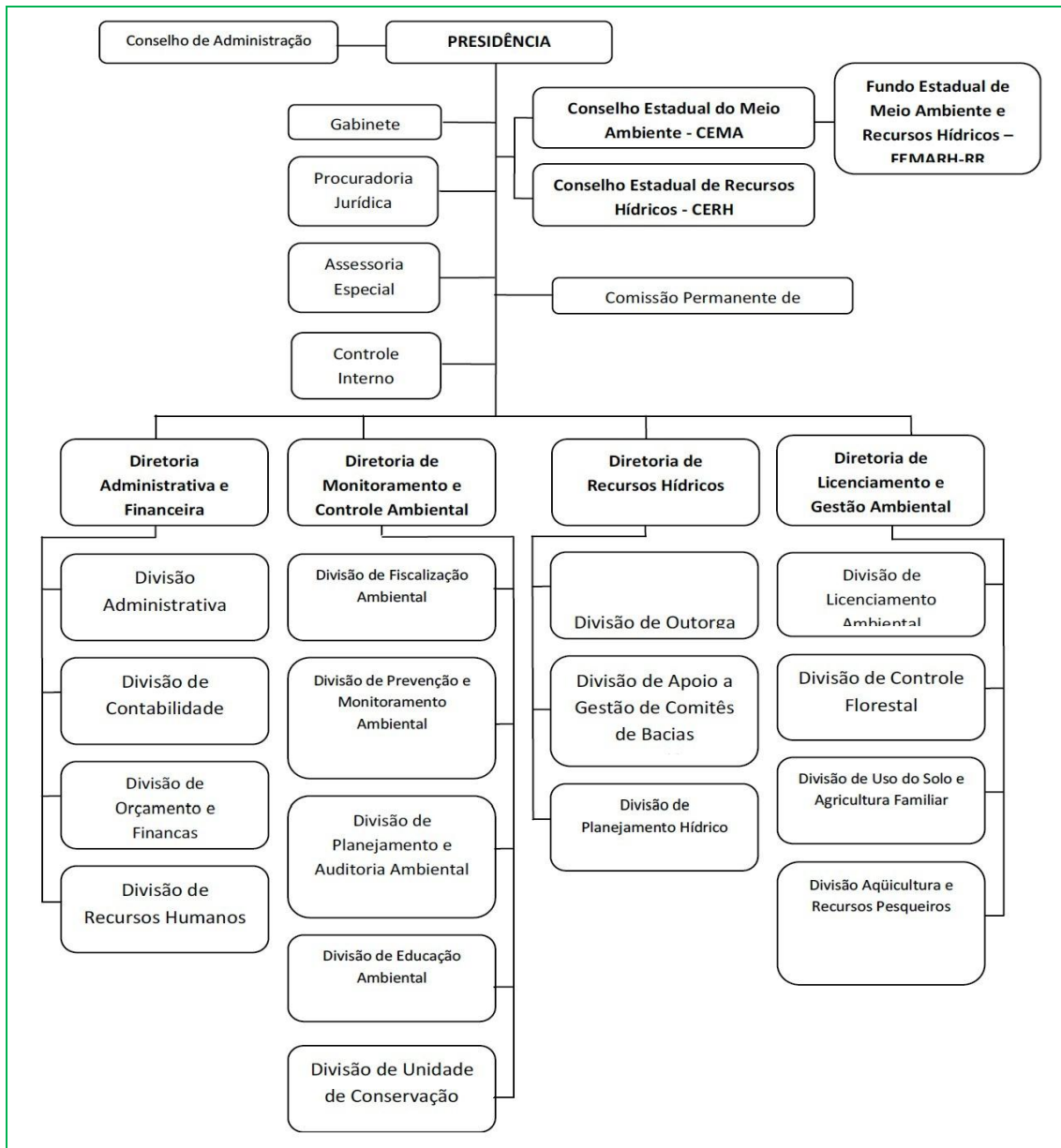


Figura 4 - Organograma da FEMARH Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Roraima – Fonte: FEMARH. 2014.

Os colaboradores da FEMARH que fizeram parte da pesquisa estão distribuídos entre as diretorias da fundação. Pode-se observar que as divisões da FEMARH trabalham em torno do objetivo do desenvolvimento regional e preservação ambiental. Destaca-se a função dos colaboradores participantes da entrevista que por meio do próprio estímulo às inovações, decidiram colaborar com esta pesquisa.

Quando se pergunta sobre o número de funcionários cada resposta é específica, pois, cada entrevistado conhece apenas o seu departamento. A Divisão de Controle Florestal- DCF é composta por de oito pessoas analistas, fiscais ambientais e a chefe de divisão, dentre os nove funcionários, todos são engenheiros florestais e o seu trabalho é voltado mesmo para a

parte de floresta. Existem também os colaboradores temporários, em número de quatro, o que significa que a metade da equipe de trabalho não é efetiva. A queixa da funcionária é de como fazer um bom trabalho; controlar um estado inteiro com tão poucas pessoas. Apesar de toda a tecnologia os recursos humanos desse departamento são muito defasados. Então acaba demorando muito para realizar as tarefas, uma vez que, além de liberar, analisar os projetos que não é só para o desmatamento, tem projetos de reflorestamento, existe o manejo florestal e ainda a fiscalização. É muito trabalho para um grupo tão pequeno, “então, precisamos de mais pessoas” (ENTREVISTADO “F” FEMARH, 2014).

O gráfico a seguir apresenta a porcentagem de entrevistados e a que diretoria pertencem dentro da FEMARH.

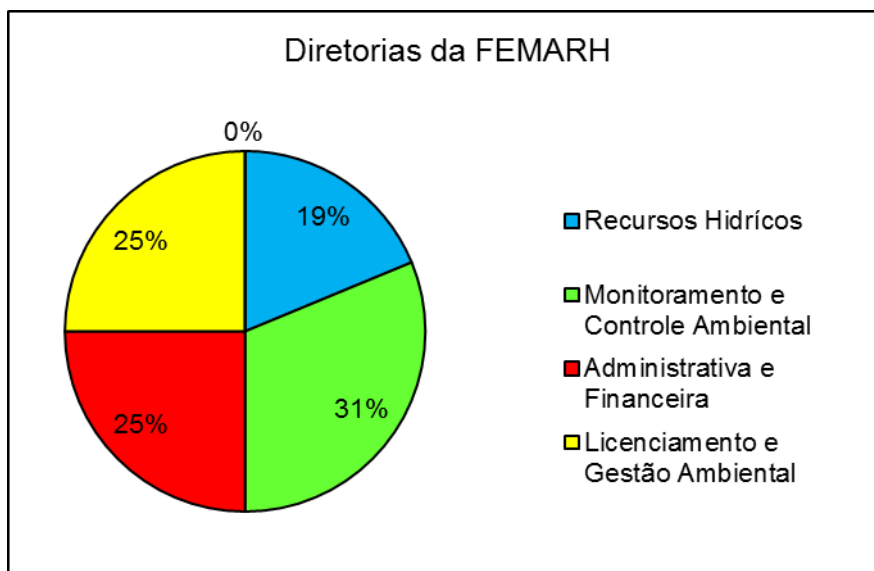


Gráfico 1 – Representação das Diretorias da FEMARH. Fonte: Elaboração própria conforme a pesquisa. 2014.

Em relação ao gráfico nota-se que os responsáveis pelo monitoramento e controle ambiental são os que contam com maior número de atores, somando 31% dos entrevistados. Enquanto que a menor porcentagem de funcionários está no setor de recursos hídricos, 19%. Entretanto, sabe-se que os funcionários da FEMARH têm funções em mais de uma diretoria e que a lotação apresentada não exprime a realidade.

Entretanto ao serem questionados em relação ao organograma os funcionários se mostram insatisfeitos. A queixa foi que o organograma apresentado pela entrevistada que atua na função de Analista Ambiental e Fiscal Ambiental, não funciona, já que o mesmo colaborador pertence a duas ou três divisões ou diretorias, de modo que quando acontece uma reunião uma só pessoa acaba representando dois ou mais setores. E mesmo com poucos funcionários existem falhas na comunicação.

O trabalho desenvolvido pela FEMARH é imenso. Mesmo sabendo de que existe a suspeita de que para cada licença dada existe dois ou mais que extraem a madeira de forma ilegal. É uma situação que preocupa como pontua a entrevistada analista e fiscal ambiental na FEMARH de Boa Vista-RR. Ao ser abordado durante a entrevista sobre a maneira como está definida a Estrutura Organizacional da FEMARH para realizar a fiscalização e o monitoramento da exploração dos recursos florestais em Roraima.

Os entrevistados explicam que na área ambiental do seu posto de serviço de monitoramento e licenciamento têm duas diretorias, a Diretoria de Gestão Ambiental-DGA; voltada para o licenciamento ambiental pela qual tem as Divisões de Controle Ambiental florestal (DCF). A divisão de monitoramento é agregada à Divisão de Fiscalização Ambiental (DFA) e o setor de carta imagem, onde captam todas as imagens para ser realizado o monitoramento. Mesmo com a tecnologia avançada é difícil conter o desmatamento predatório, uma vez que o quadro de funcionário da FEMARH não é compatível com a extensão a ser vigiada (FEMARH, 2014).

Sobre a organização da FEMARH a fundação é constituída pela presidência e quatro diretorias, dentre elas a diretoria administrativa que atua na função burocrática, contábil, orçamentos, finanças e recursos humanos. A Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental- DMCA, a Diretoria de Recursos Hídricos e a Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental- DLGA. Em verdade, o monitoramento e a fiscalização ambiental são feitos pela diretoria da DMCA; a DLGA subsidia através do licenciamento a outra diretoria a da fiscalização e o monitoramento que já começam dentro da Divisão de Controle Florestal.

A entrevistada “A” pontua que, a FEMARH busca de certa maneira seguir o monitoramento através do controle do Documento de Origem Florestal - DOF e do Sistema Integrado de Monitoramento e Controle dos Recursos e Produtos Florestais – SISPROF que são sistema de alta tecnologia e estão vinculados aos demais controles computacionais, que são recursos de última geração. È afirmado, que as informações recebidas pelo satélite via computador são checadas por uma equipe da própria Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental DMCA ou são repassadas para o setor de fiscalização, que por sua vez faz a checagem ou repassa para outro setor que possa fazer a fiscalização, que nesse caso seria para a DLGA.

São muitas informações e poucas ferramentas, normalmente o que o agente procura fazer, quando tem uma situação e “precisa fazer uma fiscalização e um monitoramento mais

rigoroso, ele tenta ir com um florestal (guarda) acompanhado as equipes, porque eles têm o conhecimento da madeira” (ENTREVISTADA “A”, FEMARH, 2014).

A modernização da FEMARH, do IBAMA e de outros órgãos e departamentos, bem como do próprio MMA, segundo os entrevistados, se deve ao grande avanço tecnológico que envolveu o mundo inteiro. Outro fator preponderante além da informatização no monitoramento dos recursos florestais e na fiscalização algumas ações como o reforço na legislação do setor nos primeiros anos do século XXI e outras atuações que mudaram os órgãos atuantes do Meio Ambiente.

A partir do ano 2000, as atuações fundamentais consistem: na criação do Fundo Nacional do Meio Ambiente; o estabelecimento do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético no ano de 2001; a instauração do PROBEM em 2002, o Programa Brasileiro de Ecologia Molecular da Amazônia; o estabelecimento de juízo crítico para o ZEE - Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil através do nº 4.297 de 10/07/2002. Outro programa criado no ano de 2003, o “Programa Nacional de Diversidade Biológica”. Em 05 de junho de 2006, através do Decreto 5.794/2006 de 05/06/2006 foi criado o Programa Nacional de Florestas; em 2007 foi criado o Instituto Chico Mendes; O Decreto 6.063 de 29 de março de 2007 instituiu a Gestão de Florestas Públicas para a produção sustentável e o Decreto 6.40 de 07 de fevereiro de 2007 deu vida à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos povos e comunidades tradicionais (MMA, 2013).

Essa movimentação no início do século XXI beneficiou a região Amazônica, principalmente pela devastação que ocorria nesse espaço. Não foi um movimento isolado, mas um cerco em benefício do meio ambiente. Enfim, a questão ambiental está agregada a diversas conjunturas: históricas, sociais, econômicas e políticas. É uma problemática que demanda a conexão de diversos tipos e graus de informação com a finalidade de: “explicar as causas históricas da degradação ambiental, diagnosticar a especificidade dos sistemas socioambientais complexos, e construir uma racionalidade produtiva fundada no planejamento integrado dos recursos” (LEFF, 2002, p. 60). Sendo assim, as políticas públicas para o Meio Ambiente têm como função essencial planejar a utilização dos recursos naturais, observando os direitos de propriedade e a legislação ambiental de forma que a extração da madeira, por exemplo, seja feita com racionalidade e eficácia seguindo os moldes da sustentabilidade (LEFF, 2002).

Outro aspecto exposto pelos entrevistados diz respeito à PROJUR – Procuradoria Jurídica, que fica hierarquicamente acima das diretorias no organograma, mas na prática está

sempre presente no trabalho diário dos colaboradores que atuam nas funções dentro das divisões que estão diretamente envolvidos na atuação das 20 frentes de trabalho divididas entre as quatro diretorias: administrativa e financeira, de monitoramento e controle ambiental, de recursos hídricos e de licenciamento e gestão do meio ambiente.

Voltando ao foco da pergunta que é sobre a fiscalização e monitoramento, as divisões que atuam diretamente nessa área são as pessoas ligadas à diretoria de licenciamento e gestão ambiental, a divisão de controle florestal e a diretoria de monitoramento e controle ambiental que atua também na prevenção. “São essas as divisões que atuam diretamente no setor florestal” (ENTREVISTADO “G” FEMARH, 2014)

Segundo um dos colaboradores (entrevistada “C”) na FEMARH, a maioria dos analistas que lá estão exercem a função de analista e de fiscal dos processos. Basicamente todos os setores têm o papel de fiscalização, logo, os funcionários da DCF trabalham no licenciamento ambiental na área florestal e também na fiscalização dessas áreas. Na Divisão de Fiscalização é o setor aonde chegam as denúncias. Os colaboradores dessa divisão fazem a averiguação, a fiscalização, depois desses procedimentos atuam se a denúncia tiver procedência. A divisão de licenciamento ambiental (DLA) faz também essa mesma função desenvolvida na Divisão de Controle Florestal.

Ao ser abordado sobre quais as medidas necessárias foram tomadas para adequar as necessidades do Estado de Roraima nas diretrizes da Legislação Ambiental e Florestal voltadas para a Sustentabilidade socioeconômica e ambiental as respostas não trouxeram surpresas. Foi respondido pela entrevistada que as medidas são fundamentadas na legislação, enfim é a Lei do CONAMA que é voltada diretamente para o processamento ambiental e tem outras leis que regem realmente e envolvem todo o meio ambiente, então é só adequar o departamento a essa legislação ambiental. No Estado de Roraima já existe uma legislação diferenciada que é legislação específica para a Amazônia. Sabe-se que esta região é diferente de todos os outros locais do país, então as leis que regem a Amazônia dão prioridades às especificidades locais.

Segundo a entrevista, aqui ainda falta melhorar muita coisa, como as normas que foram adequadas para atender às peculiaridades do Estado. Na região norte existe outros estados com a predominância de floresta amazônica, Roraima tem as características de floresta amazônica e de áreas de lavrado, também denominadas de cerrado. Então se acaba abordando em análise essa situação. Se for área de floresta se faz um tipo de análise e se for área de cerrado a visão será outra. Além disso, a questão aqui no Estado, “é um estado novo,

então há muitos casos de desmatamento na época sem a devida autorização” (ENTREVISTADO “F” FEMARH, 2014).

O entrevistado “D” ressaltou que o Estado criou então, mecanismos próprios para regularizar as áreas que já haviam sido desmatadas. Estes mecanismos vieram antes do novo código florestal. Há ainda, outros tipos de mecanismos de adequação específicas do estado. Embora, precisem ser melhoradas e outras ainda precisam ser implantadas. Além de atividades e muitas coisas que há em outros estados e em Roraima não tem.

O Estado de Roraima, por exemplo, não tem ainda regulamentado para a normatização das carvoarias, outra é a questão da reposição florestal, um ponto muito debatido no momento dentre outros aspectos. “ Muitas vezes, as madeiras ou os proprietários da terra extraem a madeira de lei e repõem com o plantio de uma espécie de qualidade inferior. Derrubar um Ipê e plantar uma Acácia faz com que a reposição florestal seja fraudulenta” (ENTREVISTADA D, FEMARH, 2014).

A indústria florestal de Roraima aproveita geralmente 21 variedades da floresta. A procura maior é pelas espécies de melhor preço para venda como o ipê, depois vem o jatobá seguido do angelim-pedra. Somente uma pequena parcela das madeiras comercializa sua produção unicamente no mercado roraimense, como explicita Tonini (2006. p. 7): “5,3% vendem no mercado local e para outros estados, 42% apenas para outros estados, 15,8% para outros estados e países e 21,05% apenas para outros países”.

Para Tonini (2006), com a intenção de atender as exigências de mercado as madeiras e os proprietários vão derrubando as árvores das espécies que os compradores procuram e vão replantando com uma espécie de cultivo mais fácil e crescimento mais rápido. Dessa forma, a qualidade é observada somente no produto de saída. As espécies plantadas no lugar das árvores derrubadas vão crescerem e quando chegarem ao ponto de corte não terá um produto com a mesma qualidade do que está sendo comercializado agora. .

Segundo aos dados coletados na entrevista a reposição florestal indispensável por lei, não segue um planejamento regional. A Acacia mangium é a variedade mais utilizada, inclusive 36,8% das madeiras afirmam que reflorestam exclusivamente com esta espécie enfatiza Tonini (2006). A forma de produção dominante é o corte seletivo, que acarreta gradativamente empobrecimento da mata, pois, se corta espécies como ipê e jatobá e replanta somente Acacia mangium, com o tempo a floresta não terá mais madeira de primeira linha. Sobre a informação referente a entrevistada corrobora com Tonini (2006) e complementa que

existe muito mais substituições do que florestamento. Plantar uma espécie comum no lugar de uma árvore nativa de lei é apenas substituição e não reposição florestal.

Em contraponto ao analisado nos dados coletados Lentini et. al, (2005) enfatizam que as madeiras de Boa Vista apresentam dificuldades para tornar seus produtos mais concorrentes no comércio, pela falta de tecnologia, de capital e baixa qualidade da mão de obra, embora o setor madeireiro de Roraima exerça um papel expressivo na economia estadual, a forma de captação da matéria prima não é feita de maneira sustentável, pois a maior parte das madeiras adquirem toras unicamente de terceiros

De acordo com os entrevistados “B” e “C” , a gestão florestal passou para a FEMARH pela instrução normativa nº 04/2006, antigamente era o IBAMA, naquele tempo a FEMARH ficava simplesmente com a parte do cerrado. Quanto ao licenciamento a partir do momento que era dada a entrada e o solicitante já recebia a autorização de desmatamento. Bastava dar entrada na FEMARH no licenciamento. Mais especificamente, só o licenciamento, A parte de AUTEX- Autorização de Exploração Florestal, DOF- Departamento de Orçamento e Finanças só era feito pelo IBAMA. Em 2006, essa função passou para a FEMARH, a partir de então, passou-se a seguir a legislação federal, entretanto, foram criadas algumas Instruções Normativas para adequar a FEMARH uma fundação estadual às leis nacionais.

Segundo os entrevistados “A” e “G” , muitas diretrizes vêm sendo criadas, mas a predominante é a Instrução Normativa- IN 002/2006, que continua em vigor mesmo tendo passado por inúmeras pequenas reformulações. São Instruções Normativas de termos de averbação, de reserva legal e outras; e por mais que se fale que é preciso fazer a averbação total, mas ainda solicitam esse termo na FEMARH. Trata-se de um documento extrajudicial informado no código florestal. São inúmeras instruções a serem seguidas, da mesma forma que outras diretrizes serão modificadas devido ao surgimento de novas ferramentas tecnológicas. Outro documento importante que tem na FEMARH é o CAR, uma ferramenta nova de muito valor para a questão da extração e comércio de madeira. A FEMARH terá também o SISNAFLO que será implantado esse sistema é falado dentro do CAR, durante a instalação essas diretrizes serão modificadas e o SISNAFLO agregará o sistema DOF e o SISPROF. Existem ainda as diretrizes federais.

No âmbito jurídico, o grande impasse na questão é voltado para o setor de exploração florestal de madeira específica, o maior problema é a legalidade da terra, os documentos de posse e títulos; então a FEMARH criou alguns procedimentos, procurando evitar qualquer conflito nesta questão de terras. Existe uma lei estadual sendo discutida já em Brasília, cuja

regulariza a autorização de ocupação de algumas glebas em alguns municípios do estado. Existe também uma discussão sobre o decreto que passou as glebas para o estado; a discussão é para definir o que é responsabilidade do estado e o que é da União. Este entrave existe há algum tempo para ser regulamentado. Foram criadas algumas IN's e outros procedimentos; as glebas que efetivamente não pararam judicialmente e que foram passadas para o estado a FEMARH aceita o documento de posse, autorização de ocupação do ITERAIMA para dar o passo de regularização. Para as glebas que geram maior interesse, aonde tem o maior índice de exploração de madeira, são as do sul do estado. Contudo, a maioria delas não foram passadas para o estado. Então a FEMARH estabeleceu o que aceitaria e tem uma IN regulamentando a situação, autorização de ocupação do INCRA, e dependendo da situação sendo aceitável uma declaração de posse de documentos.

A FEMARH tem ainda um impasse que é a questão do manejo, explicou a entrevistada “E”, porque pela lei do manejo só é permitido fazer um manejo florestal se a terra tiver escritura registrada em cartório, então esse é um grande entrave. Sendo assim, o estado de Roraima fica travado o processo em relação ao manejo, mas a equipe jurídica da FEMARH apresentou em agosto/2014 um projeto de lei que o governo do estado apresentou para a Assembleia Legislativa propondo formas de regulamentar o manejo em área de posse. É um modelo parecido com o que existe no Estado do Amazonas, pois a maior parte das terras roraimenses não estão regulamentadas, então fica praticamente impossível fazer manejo, uma vez que não tendo documentos da terra nada se pode fazer, pois a legislação exige que o manejo seja feito com escritura pública e registro em cartório, e a maioria das terras não os têm. Se a FEMARH conseguir junto à Assembleia aprovar esse projeto será um grande avanço na luta pela sustentabilidade, porque o manejo é o caminho correto pra isso.

O Documento de Origem Florestal - Sistema DOF é manuseado por apenas duas pessoas uma em cada diretoria, em uma das diretorias é a chefe que faz a digitação. A entrevistada garante que não é exclusividade pelas duas funcionárias, se trata de receio de outros funcionários que têm medo de cometer algum erro, pois são materiais que são enviados para o IBAMA e para a Polícia Federal. “As pessoas ficam inseguras porque têm pouco conhecimento em informática e esse sistema da FEMARH é monitorado a nível nacional, pelo IBAMA, um erro pode passar informações que causariam prejuízos à nação. É muita responsabilidade” (ENTREVISTADA E, FEMARH, 2014).

O licenciamento deve ser apoiado por diferentes órgãos de programas de políticas do meio ambiente (federal, estadual, municipal) como a análise ambiental estratégica;

avaliação unificada do ambiente; amparado por diversos aparelhos de gestão que fazem marcação de zona ecológica, econômica, planejamentos de gestão de unidades de defesa e outros planos, como defende o autor (SODRÉ, 2013).

Corroborando com Sodré (2013) a entrevistada “C” enfatiza que em uma diretoria com três divisões, (licenciamento ambiental, divisão de floresta, e a divisão dos pequenos produtores) e não há um papel específico, o analista que licencia dependendo da demanda ele faz seu trabalho na divisão de pequenos produtores, ou na de controle florestal ou na de licenciamento, não é específico para cada divisão um número de funcionários, há um bom relacionamento entre analistas, assistentes e técnicos ambientais e demais funcionários da diretoria.

Ao endossar as afirmações de “C” o entrevistado “F” complementa que quando os funcionários da FEMARH reclamam da escassez de recursos humanos pensa-se que o número de colaboradores é pequeno, mas o órgão possui uma frota com 25 veículos, tecnologia avançada onde é possível monitorar o meio ambiente em tempo real; entretanto observando o mapa representado na figura quatro (7) a parte que está sob custódia do Estado de Roraima, é muito grande e um número pequeno de pessoas contratadas para desenvolver todos os trabalhos dos programas referentes aos direitos de propriedade e legislação ambiental, os colaboradores têm razão em dizer que a FEMARH necessita de mais mão de obra.

Ao ser abordada a questão, da principal região de exploração da madeira no Estado de Roraima, a entrevistada “A” respondeu que, quando se faz o comparativo dos processos que chegam à FEMARH, sobre a exploração madeireira, logo se vê que cerca de 90% está concentrada no sul do estado, principalmente pelo município de Rorainópolis. Corroborando com Sodré (2013) quando esse afirma que o município de Rorainópolis é o que mais demonstra vocação madeireira no momento, então é a maioria das áreas de uso alternativo do solo. Quanto às áreas de manejo florestal a maioria está sendo desenvolvida, também no do sul do estado. A maior concentração é no sul de Roraima, embora haja outras regiões com a atividade madeireira, como os municípios de Cantá, Caroebe, São Luis, Caracarái. Mas, Rorainópolis e Caracarái são os dois maiores municípios com maior exploração florestal hoje.

Considerando que devido à legislação, aos programas federais e estaduais implantados em Roraima, os órgãos estaduais são exacerbados de trabalhos e funções, como afirmaram os entrevistados cada elemento exerce pelo menos duas funções. Sendo a FEMARH um órgão estadual a maior parte do território de exploração de madeira é de sua responsabilidade. O

mapa a seguir, segundo vai de encontro às respostas dos entrevistados que atestaram a intensa atividade na região sul é onde está maior foco de extração.

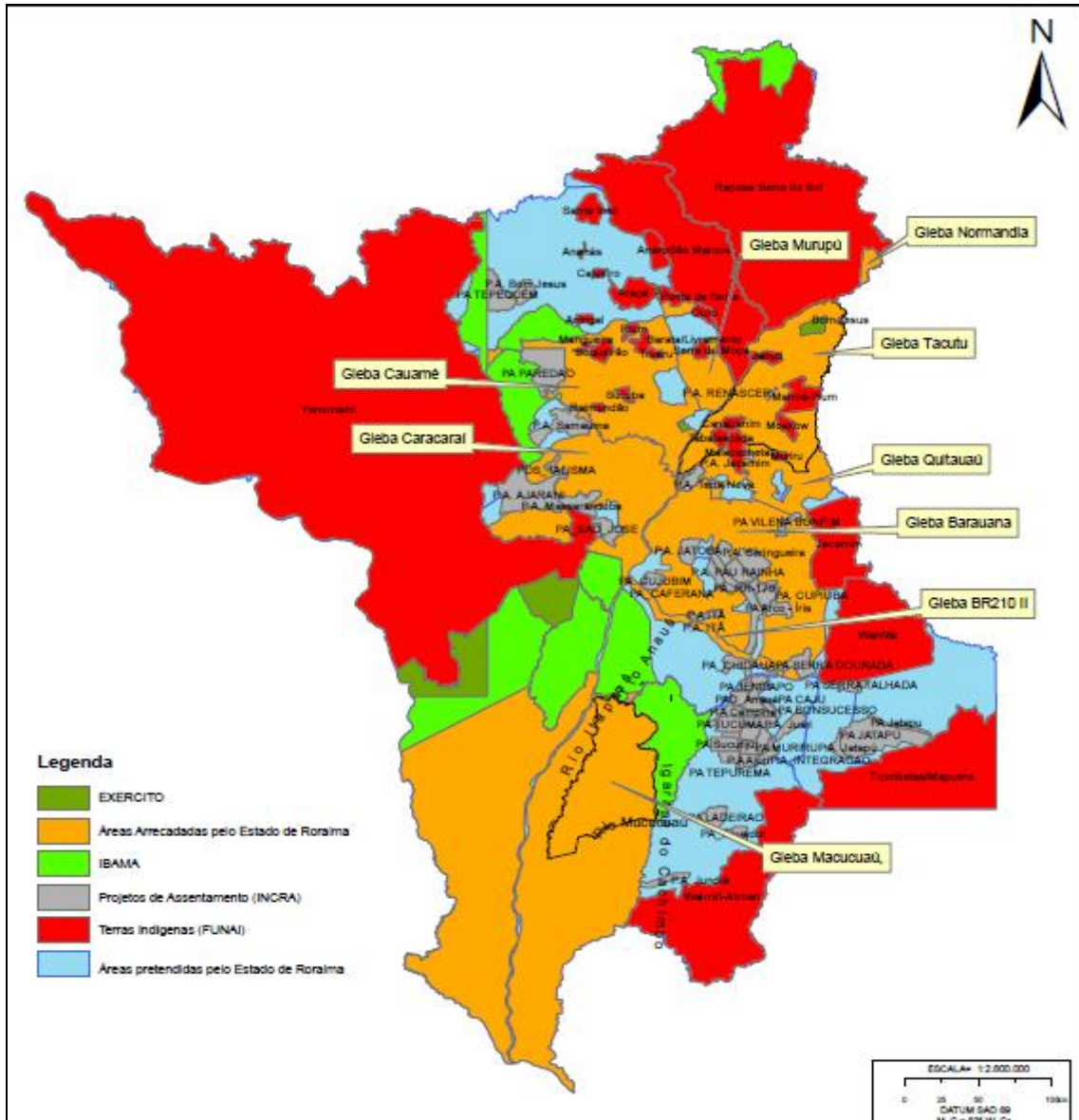


Figura 5- Mapa mostrando a divisão de glebas e os cuidadores das terras Fonte: SEPLAN, Roraima, 2013.

Quanto à existência de monitoramento após o deferimento da AUTEX (Autorização de extração Florestal) e como se dá o acompanhamento do referido monitoramento, os entrevistados “B” e “G” afirmaram que existe esse monitoramento e a diretoria DMCA - Diretoria de Monitoramento e Controle Ambiental é responsável exatamente pela fiscalização e pelo monitoramento das áreas no caso se der entrada para o licenciamento. Todo o processo é passado, quando vai para o licenciamento e repassado pela divisão de monitoramento ambiental onde é feita a carta imagem, de lá se consegue monitorar e ver, se o sujeito

desmatou além da quantidade. Não há uma precisão exata, tem casos que o erro se dá para mais do que para menos, sempre uma média de 3 hectares para mais ou para menos. Quando o desmatamento é detectado, solicita-se a uma equipe que vá a campo para averiguar com maior precisão da relação entre o desmatamento e a imagem estabelecida pela “carta imagem” .

Existe apenas um setor só de controle e monitoramento. Um monitoramento que ocorre de modo falho, pois a FEMARH não tem corpo técnico suficiente para acompanhar 24 horas por dia, não tem como fazer isso, enfatizou a entrevistada “B” . Entretanto a FEMARH tem um setor de cartografia eficiente por onde se pode acompanhar por satélite. Assim pelo menos se reduz ao máximo as necessidades de acompanhar o que está acontecendo, por exemplo, se uma pessoa recebe uma AUTEX pra extrair e fazer uso alternativo do solo; a FEMARH tem como controlar razoavelmente, algumas vezes falta precisão no número de hectares, então o setor de cartografia busca dar a precisão pela imagem de satélite. Em caso de dúvida na imagem do satélite, pelas condições climáticas (Por exemplo, tempo nublado e não consegue visualizar) então uma equipe vai a campo para verificar qualquer dúvida, para fiscalizar e verificar se realmente foram extraídas as madeiras que estavam no inventário e se foi extraída a madeira dos hectares permitidos (ARAÚJO, 2005).

Ainda em relação ao monitoramento a entrevistada “B” explica que, após a extração, mas ainda dentro da questão do uso alternativo do solo o empreendedor tem um ano; normalmente a extração da madeira é para desocupar o solo para a criação de gado, então eles têm que plantar o pasto, por isso o prazo é de doze meses (12 meses) para dar tempo de tirar toda a madeira e fazer toda a plantação de pasto. Um ano após é feita uma verificação. Para um demanda tão grande e um recurso humano tão pequeno as às vezes acontece de não conseguir chegar em determinados locais porque existem locais de extração que são de difícil acesso; com esta estrutura debilitada de veículos o que torna possível a verificação nos locais de difícil acesso é a parceria com o IBAMA, com as imagens de satélite a FEMARH consegue controlar tais situações difíceis.

Para se emitir uma AUTEX é preciso passar por vários processos de licenciamento. Começa com o proprietário quando ele tem interesse de implantar qualquer atividade na sua propriedade ele vem procurar o órgão ambiental para saber o que fazer. Se o interesse for pela pecuária, (o que mais utilizado); o proprietário vai entrar com um projeto de plano de controle ambiental, esse projeto de plano de controle ambiental vai ser analisado primeiramente pelos agrônomos, dependendo da atividade vai cada um para o seu campo de atuação e quando

chega à diretoria já é a parte do plano de exploração florestal, quando chega o plano de exploração florestal já está liberada a licença prévia, então toda a parte documental e o projeto técnico da atividade que será implantada é o que vai ser analisado na diretoria. É feita a análise do plano de exploração florestal, a vistoria técnica “*in loco*” para ver se o que realmente está escrito no plano está conforme a realidade de campo. A partir de então quando se comprova a conformidade é liberado a AUTEX. Uma vez liberada a AUTEX a FEMARH começa a monitorar pelo sistema DOF porque ele que emite a AUTEX. Então ele libera os DOFs para onde e em que região será consumida, se será dentro ou fora do Estado. O monitoramento é feito, além do acompanhamento pela carta imagem aonde se pode observar o que realmente está acontecendo, se a retirada está ocorrendo dentro da área deliberada. Caso a extração esteja sendo feita fora do local permitido o proprietário será punido (ARAUJO, 2005).

Após o deferimento da AUTEX a madeira que foi autorizada é lançada no sistema DOF, então o sistema possibilita a realização do monitoramento em partes, se pode verificar a periodicidade para ver a periodicidade com que a madeira está sendo consumida, qual a volumetria que já foi consumida e o que falta ser consumido do que foi liberado. Sabe-se ainda, para quem a madeira está sendo vendida.

Acrescenta-se também que, o sistema DOF fornece esses mecanismos para o monitoramento, além disso, conforme a atividade; são necessárias vistorias no ato da execução do projeto, como é o caso do manejo florestal, quando depois do deferimento são feitas vistorias para averiguação da execução da exploração. Isso também é monitoramento e acontece periodicamente.

Um monitoramento pode ser solicitado de acordo com o analista, dependendo do tipo de projeto deferido pode pedir durante o período de um ano uma imagem, que elabore um mapa, para saber como está aquela área no momento daquela imagem, então existem esses mecanismos atualmente. Está sendo implantado um novo sistema que vai integrar o sistema DOF e o sistema SISPROF em um só sistema: o SINAFLO e com ele será mais fácil fazer o monitoramento, pois, além do monitoramento da AUTEX será possível fazer o rastreamento do responsável técnico e do proprietário, então com isso espera-se melhorar a eficiência. Através dos DOF a FEMARH verifica a entrada e a saída, o monitoramento através das imagens de satélite, e as denúncias que chegam até o órgão.

Os entrevistados “E” e “F” pontuam que, no que diz respeito a instrumentos (recursos materiais e de pessoas) que a FEMARH dispõe para efetuar o controle do

desmatamento (fiscalização e monitoramento) legal e ilegal em Roraima, os participantes da pesquisa afirmaram que sua principal ferramenta é o sistema de imagens via satélite.

Assim, os entrevistados “E” e “F” afirmam que, como a demanda é muito grande, abrange o estado todo e por isso o trabalho fica um pouco limitado, e a instituição procura atender na medida do possível. A FEMARH tem o *disk* denúncia, e quando é denúncia o assunto é tratado como urgência. Mas com relação ao monitoramento é só quando processo vai para imagem que a FEMARH consegue saber, porque todo e qualquer processo vai para imagem de satélite. Como a FEMARH não tem a estrutura do IBAMA, não possui bens divididos para fiscalização e licenciamento, principalmente, em número de pessoal.

Na verdade, os analistas são em número de 40, só que são Analistas/Fiscais que fazem a aferição técnica e também a logística da atividade então eles cuidam tanto do licenciamento quanto do monitoramento. Não é questão de competência, qualquer um deles tem competência para exercer as duas funções, mas falta a disponibilidade de veículos para funcionar administrativamente interno (dentro do estado) para a fiscalização e para o licenciamento.

Contudo, o número de veículos se torna reduzido se comparar com a extensão de terras para trabalhar que o serviço da FEMARH falha no quesito qualidade. O IBAMA possui helicóptero, a FEMARH só tem alguns carros; A extensão de terras cuidadas pelo IBAMA é ínfima se comparada com a extensão das terras cuidadas pela FEMARH então pela falta de melhores recursos a FEMARH tenta fazer o máximo que pode com as imagens de satélite.

Ainda sobre o monitoramento a entrevistada ressalta:

Com os instrumentos que nós temos como acabei de enfatizar, nós podemos monitorar através do DOF para ver onde está indo. Esse documento de origem para ver onde está sendo encaminhado, através da carta imagem, além das denúncias recebidas também. Então nós vamos a campo e por meio de GPS - *Global Positioning System*³ conseguimos localizar. Muitas vezes solicitamos ajuda policial para acompanhar e localizar os locais. São esses os instrumentos utilizados, além da força tarefa quando a polícia ajuda (ENTREVISTADA “A” FEMARH, 2014).

Quanto ao atendimento a estas denúncias são muito perigosos, a parceria com a polícia traz segurança para os colaboradores da FEMARH é uma forma de aumentar o pessoal sem custo. A instituição conta com os analistas para fazer a aferição técnica da atividade e as pessoas de logística como motoristas sempre disponíveis para levar os analistas para áreas, tem ainda os técnicos da carta imagem sempre disponíveis para elaborar carta imagem de

³ Sistema de Posicionamento Global

quaisquer áreas quando é solicitada. A FEMARH conta ainda com pequenos recursos materiais como, programas pra fazer a análise dessas imagens, GPS - *Global Positioning System*, trenas para fazer a aferição da cobertura da madeira.

Ao ser abordada a questão das dificuldades enfrentadas pela FEMARH, para monitorar a atividade de extração legal e ilegal da madeira no Estado de Roraima. A entrevistada “D” afirmou que sim existem dificuldades, principalmente na ilegal, e às vezes é necessário o apoio policial. O aparato de um policial é necessário porque nem sempre os fiscalizadores e monitoradores da FEMARH são assistidos por outros órgãos do meio ambiente para fazer um auto de infração do extrator ilegal, então isso prejudica o monitoramento até a parte de fiscalização com o auto de infração.

Às vezes, as pessoas que agem ilegalmente possuem tecnologias mais modernas do que a própria FEMARH, além de terem muita gente para trabalhar; os recursos humanos deles são abundantes, considera o entrevistado “E”. A propósito, os entrevistados são unânimes quando afirmam que, os que andam na contramão da lei têm conhecimento da forma como trabalham os órgãos públicos; poucas pessoas para efetuar um grande trabalho. “Imaginem sete engenheiros, florestais para atender todo o estado de Roraima é muito pouco, sem contar que desses sete apenas dois são efetivos o restante são colaboradores contratados como servidor temporário” (ENTREVISTADA “C” FEMARH, 2014).

Ainda sobre as dificuldades enfrentadas, os entrevistados “D” e “G” afirmam que hoje, a dificuldade maior está no corpo técnico muito pequeno. Alegam ter informações de que essa escassez de pessoal não acontece somente em Roraima, mas em outras instituições e em outros estados da Região Norte. Talvez por ser tratar de uma região imensa, com lugares de difícil acesso e uma legislação vulnerável. Pode ser considerado vulnerável porque 90% das terras monitoradas e acompanhadas são legais, e o maior índice de extração ilegal são as pessoas que não pedem o licenciamento, são os extratores, infratores criminosos que não se preocupam com o Meio Ambiente estão focados no enriquecimento rápido.

Segundo depoimentos dos entrevistados “D” e “G”, a FEMARH não conta com os préstimos de organismos de outros estados que ao notar qualquer irregularidade avisa o IBAMA, que por sua vez identifica as manchas de desmatamento e avisa a FEMARH aqui nós temos somente as imagens de satélite que servem para acompanhar os processos de licenciamentos. Quando o licenciamento tramita pela FEMARH ele vai pra cartografia, lá é feito um mapa com todas as coordenadas geográficas, o geo-referenciamento. Toda a área é coberta pelo sinal da Internet, mas a fiscalização se mantém à distância por falta de pessoal,

assim é quase impossível controlar os desmatamentos ilegais, porque eles normalmente estão no seio da mata, não têm entrada, o acesso é muito difícil, aonde só o helicóptero do IBAMA consegue alcançar.

Em relação à contribuição o CAR - Cadastro Ambiental Rural oferece para a emissão da AUTEX no Estado de Roraima os entrevistados “D” e “G” informam que o CAR foi recentemente implantado, com a denominação coloquial de CAR virtual, e assim as pessoas que trabalham na FEMARH percebem a importância destes locais cibernéticos. Os colaboradores estão sentindo as dificuldades e afirmam que ele beneficia muito porque ajuda na utilização do CAR físico, que não era usado antes. O novo CAR surgiu com a Lei Complementar nº 149 de 16/10/2009 da que no seu artigo primeiro explica:

Art. 1º Fica criado o Programa Roraimense de Regularização Ambiental Rural - RR SUSTENTÁVEL, com o objetivo de promover e apoiar a regularização ambiental das propriedades e posses rurais e sua inserção no Sistema de Cadastro Ambiental Rural ou Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais - SLAPR. (NR) (BRASIL, 2009. p. 01).

Para explicitar melhor sobre o novo CAR e a lei, a entrevistada “B” asseverou que, a Lei Complementar 149 é uma legislação estadual específica, antes dela a FEMARH não recebia uma imagem global de tudo e esse novo CAR vai proporcionar muitas informações. Ainda em fase de estruturação, a maioria dos funcionários está em preparação fazendo o curso no Ministério do Meio Ambiente, aprendendo a manusear o CAR, os consultores que já estão cadastrando e apresentando o CAR, mas só terão uma resposta precisa no prazo de um ano.

Complementando as afirmações da entrevistada “B”, a entrevistada “A” ponderou que, a lei que regulariza a instalação de CAR é de 2009. E o decreto do MMA foi publicado em maio do de 2014, desde então as pessoas têm até maio do ano de 2015 para se adequar ao novo CAR, e a partir desse prazo será possível saber exatamente qual a eficiência do novo CAR e quais as suas limitações.

Efetivamente o CAR está em fase de implantação, então até o momento a FEMARH não teve o retorno da proposta do CAR porque ainda está na fase apenas de alimentação do banco de dados. A partir do momento que a FEMARH passar a analisar os dados que foram informados, declarados no CAR, então ele será muito útil, justamente, porque vai simplificar algumas informações. Todos os colaboradores da FEMARH tem muita dificuldade em lidar com o CAR eletrônico principalmente quando chega um processo, uma vez que, muitas informações são contraditórias dentro do sistema separadas em vários bancos. Se essas

informações estão alocadas em apenas um banco de dados essa unificação acaba facilitando e reduzindo mais as dúvidas geradas na análise do processo. Às vezes a pessoa apresenta um documento, que em banco de dados a área da propriedade é uma, e em outro banco a área da propriedade é diferente, essa divergência de informação deixa o funcionário confuso e este acaba não sabendo qual é a verdadeira área daquela propriedade e quem é o seu real dono.

Como se sabe, o CAR constitui um registro público obrigatório para todos os imóveis do país, então nele estarão contidas todas as ações, todos os problemas ambientais contidos na propriedade. O quanto é desmatado, o que tem de Área de Preservação Permanente – APP. Através dos dados colhidos nas informações recebidas é que são formados os bancos de dados para poder-se revisar o controle e o monitoramento. Quanto a fiscalizar verdadeiramente a maior parte do desmatamento, com o novo sistema seria muito mais fácil, afirmou a entrevistada “E” ; é uma pena que no Estado de Roraima este sistema esteja ainda em fase de implantação. Acredita-se que, a partir do momento que a FEMARH passar a analisar os dados que foram informados, declarados no CAR vai facilitar muito e a qualidade do serviço certamente será melhor.

Recomenda a entrevistada “E” que o CAR seja feito pelo proprietário de forma espontânea regulamentando a situação da sua terra e facilitando o trabalho dos órgãos encarregados de fiscalizar e monitorar.

Como explica o artigo 18 da lei complementar 149: reza:

Art. 18. O CAR, feito espontaneamente pelo proprietário ou possuidor rural, suspende a prescrição do ilícito administrativo praticado durante o período definido para a regularização do passivo ambiental, não se efetuando a autuação do cadastrante, salvo se o mesmo deixar de promover as medidas corretivas com as quais se comprometeu (BRASIL, 2009. p. 07).

Está implícito que o CAR será indispensável para todos os tipos de imóveis rurais (sítio, chácara, fazenda) e todos os responsáveis por estes imóveis, proprietários ou possuidores⁴ de terras na zona rural. A obrigatoriedade se deu a partir de dezesseis de outubro de 2009, data da publicação desta Lei Complementar conclui a entrevistada “E” .

Sobre as áreas desmatadas que foram diagnosticadas sem o devido processo de Autorização de Exploração Florestal as entrevistadas “A” e “D” afirmaram que têm ocorrido sim, ações predatórias nas áreas de extração, que existem várias denúncias. Algumas são detectadas pela carta imagem e sempre se descobre um desmatamento novo. E que

⁴ posseiros e assentados

acontece de inúmeras vezes de receberem um processo na FEMARH para liberar um desmatamento e surgir uma dúvida; então o funcionário acaba indo para a carta imagem antes de ir para campo para ver como está a situação. Quando é feita a análise da carta imagem descobre-se que o proprietário já aplicou o desmatamento na área do projeto que ele solicitou.

Muitas vezes, quando é feita a fiscalização da área de reserva legal para a liberação de um projeto nota-se que ela está toda mexida. E o que o funcionário da FEMARH precisa fazer? Ele deve ir preparado para o que vai encontrar, pois sabe que o proprietário já desmatou antes de ter a autorização, já invadiu onde que não devia, que é a reserva legal. Resta então tomar as providências exigidas no regulamento.

Em relação à cientificação do desmatamento predatório enfatiza a entrevistada “C”, esta chega à FEMARH através de Documentos de Origem Florestal- DOF’s, oriundos das denúncias e da fiscalização de vistoria. Muitas vezes quando é licenciado e nem sempre são extraídas as madeiras autorizadas. Às vezes vão para áreas de melhor retirada dessa matéria prima que é a reserva legal, então a FEMARH tem verificado através de vistorias e da fiscalização também sobre esta extração se foi mapeada em uma área e retirada em outra que não tenha sido autorizada infringindo o novo código florestal e demais legislações.

Outra dificuldade da FEMARH é referente à reposição florestal, mas existe uma parceria com duas empresas fomentadoras de reposição. Já está sendo trabalhado em um projeto de lei para o estado que seria feito a fomentação, o repasse do valor monetário seria repassado para a FEMARH, e a FEMARH ia fomentar as áreas através de projeto de pesquisa, são as informações dadas pelo entrevistado “G” .

Conforme assegura o entrevistado “G”, a Autorização de Exploração Florestal - AUTEX não afeta em nada na reserva legal nem na Área de Preservação Permanente- APP, porque a AUTEX é aquela área dos 20% que o proprietário tem de liberdade suprimida dentro de área de floresta, no caso de cerrado 65%. Hoje, em cima da reserva legal não tem notícia de nenhuma ação, a AUTEX é concedida em cima daquela área que o proprietário tem a liberdade de fazer, o problema que a FEMARH vê é nas grandes propriedades é que, quando menos espera o proprietário está desmatando 250 hectares, mas não sabem que ele possui 1500 hectares, então tem garantido por lei, o direito à 20% o que daria 300 hectares.

Sobre a AUTEX, a entrevistada “B” ressalta que as pessoas se surpreendem, pois o impacto do desmatamento na economia está em cima dos 20% que o proprietário tem de liberdade para fazer, então a AUTEX em si; seguindo a legislação no que ele tem de direito, não vai afetar em nada a reserva legal.

Para a entrevistada “D” tem havido ação predatória nas áreas de extração, mas essas ações predatórias são casos dos pequenos produtores e menciona um exemplo que consideram clássico:

Nós temos um problema com o órgão fundiário no estado, então eles tem problemas nas documentações fundiárias, nós temos o SISPROF que pede uma documentação específica e eles muitos aqui no estado não tem uma regularização fundiária ainda bem em trâmite assim, como eu vou te falar, avançada no caso do pequeno produtor, mas isso não quer dizer que a gente não esteja liberando as propriedades tentamos ajustar, mas o problema é documentação fundiária desse pequenos produtores, então por muitas vezes esse pequeno tá querendo plantar uma linha de roça, ele pensa que não precisa ir para a fundação. Acha que na fundação demora, o acesso é difícil... É difícil de chegar, então ele acaba abrindo mão da documentação. Existe isso, é tão pequeno, mas alguns casos estão enquadrados dentro na faixa do que eles podem fazer a retirada da madeira (ENTREVISTADA “D” FEMARH, 2014).

Corroborando com a entrevistada “D” a entrevistada “C” afirma que realmente não se trata mais de uma situação do setor dentro da FEMARH, já se tornou uma questão fundiária, nas políticas da FEMARH existe o órgão ambiental, o setor de floresta existe, mas o problema é que a FEMARH está amarrada no problema fundiário, então suas ferramentas são atadas no sistema fundiário, mas estão trabalhando para que até o final do ano (2014) muita coisa seja resolvida. Durante o presente ano houve uma grande regularização fundiária dos pequenos produtores, o CAR virtual sendo liberado totalmente dará anistia para o reconhecimento da falha até então existente. As políticas ambientais ainda mostram falhas que precisam ser corrigidas.

A esse respeito o entrevistado “G” afirma que:

Hoje as políticas ambientais brasileiras não se encaixam com a realidade da região norte. Outra falha, as pessoas parecem esquecer que existe Roraima, depois daquela faixa ali (trópico equador) esquecem que nós temos necessidade de ajuste de políticas para cada região, então elas estão sendo ajustadas, nós estamos tentando ajustar, mas o que acontece hoje, o maior pecado nosso é a questão fundiária porque como você vai trabalhar uma legislação ambiental se você não sabe quem é o dono da propriedade (ENTREVISTADO “G” FEMARH, 2014).

Os entrevistados “A” e “B” explicaram que, sem saber quem tem a posse, ou quem é o proprietário, o fiscal não pode chegar a autuar uma pessoa se ele não sabe se é ela que tem a posse da terra. “Uma posse mansa e pacífica tudo bem”, mas senão como o fiscal vai identificar quem é quem perante a posse e a propriedade? Hoje existem ferramentas tecnológicas, mas nem elas são 100%, eficazes quando se trata da problemática fundiária. Nos dias atuais o maior problema enfrentado na FEMARH é o fundiário.

Para os entrevistados “A” e “B”, os funcionários não negam principalmente, os que estão analisando os processos, porque quem dá entrada na FEMARH é o “José”, mas no documento que ele tem, o proprietário é o “João” por causa disso os pequenos produtores, que são pessoas de poucos conhecimentos, muitas vezes não têm à regularização da extração legal de madeira em Roraima. Eles não entendem que isso está acontecendo por uma enorme falha, acabam indo até a FEMARH e nem sempre tem êxito no seu processo de legalização.

No que diz respeito aos mecanismos existentes na FEMARH para a devida reposição florestal, as entrevistadas “C” e “B” explicam que atualmente, a Instrução Normativa nº 06 destinada e voltada para reposição florestal dá o respaldo para que a reposição possa ser feita. Em Roraima, a FEMARH adota a punição de reposição para florestamento das acácias que é o tipo que mais ocorre no Estado no momento, entretanto não tem reflorestamento. Primeiramente, quem usa área de reposição florestal é o mesmo que emite o DOF, geralmente para emitir o DOF a pessoa física ou jurídica tem reposição, se ela não tem crédito de reposição ela não consegue emitir o DOF, então ou ela compra essa reposição através de uma certificadora que é aprovada aqui pelo órgão, ou então ela planta também através da fundação, só tem essas duas formas no estado de Roraima.

A diferença entre reflorestamento de florestamento é que o primeiro é voltado para o plantio de espécies nativas do estado, e o segundo é quando se insere uma espécie exótica existente, então atualmente Roraima usufrui desse mecanismo de espécies exóticas (FUNDAÇÃO JOAQUIN NABUCO, 1999). A FEMARH reconhece afirma a entrevistada “C”, que a prática de plantar a espécie exótica onde deveria plantar uma espécie nativa fere a lei, pois esta permite que implantar a exótica, mas tem que também colocar as nativas, entretanto, isso não tem sido notado em Roraima. Esta é uma preocupação; atualmente existem duas fomentadoras no estado que fazem esse plantio de florestamento das acácias, mas a preocupação de realmente específica para as plantas nativas e fazê-la valer; induzindo os próprios madeireiros ou quem consumir, a desmatar e a fazer a reposição com as espécies nativas, mas as exóticas podem em proporção de 10%, porque na realidade a lei exige que seja uma variedade de qualquer planta nativa.

Seguindo a Instrução Normativa nº 06/06, do MMA, que dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal, e dá outras providências, a FEMARH tem a aprovação da reposição. “Anteriormente eram duas empresas que fomentavam a reposição a “FIT Manejo Floresta Ltda” e a “Ouro Verde”. A “Ouro Verde” por problemas judiciais

particulares suspendeu a fomentação e no momento só uma empresa fomenta a reposição é a FIT Manejo Floresta Ltda”(ENTREVISTADA C, FEMARH, 2014) .

O entrevistado “F” afirma que a reposição florestal está sendo desenvolvida apenas pelo plantio de acácia, então os créditos de reposição são oriundos desses plantios. E a FEMARH é responsável pelo credenciamento desses plantios para poder fazer a liberação do crédito de reposição. A fundação tenta incentivar o plantio de espécies nativas, mas é algo que parece ainda distante. Depois do cadastramento a fundação faz a fiscalização desses plantios para confirmar porque na legislação informa que para as espécies exóticas o florestamento para cada hectare deve ser de 150m³ de reposição florestal, então inicialmente a FEMARH libera com essa volumetria, a legislação prevê que periodicamente deve ser feito o monitoramento desse plantio para ver se ele está seguindo um padrão de crescimento que justifique a volumetria liberada, caso o plantio esteja menor do que a volumetria liberada, então é feito um reajuste e diminui esse crédito para empresa responsável pela reposição.

Sobre o processo de reflorestamento das áreas extraídas com autorização existe dificuldades na reposição florestal com espécies predominantes nas áreas autorizadas, os entrevistados “F” e “G” responderam que geralmente, a pessoa que extraí ela vai plantar algo na sua terra, assim não há dificuldade, mas em caso das pessoas que estão plantando para reposição florestal há muita dificuldade. Os proprietários têm escolhido as espécies exóticas ao invés das nativas, porque as nativas demoram muito para crescer ao contrário das exóticas como o caso das acácias que o crescimento é muito rápido.

De acordo com os dados coletados nas entrevistas, em um Plano de Manejo Florestal a reposição não é exigida, conforme a Instrução Normativa 06/06 MMA. É obrigatório, no entanto, em alguns tipos de extração, mas não se obriga a reposição florestal, para o PMF.

Segundo a entrevistada “E” , essa política de não exigir reposição florestal para o PMF favorece o cidadão que só vai utilizar e pagar reposição florestal se consumir essa madeira ou se fizer a comercialização. Uma lei assim parece ruim para o proprietário, pois se ele vai desmatar e utilizar aquele produto florestal dentro da própria propriedade não paga reposição, mas se comercializar ele tem que pagar pelo reflorestamento. Então a extração de reposição traz certa dificuldade para o controle, principalmente porque a FEMARH não tem uma área assim que o pessoal esteja investindo em reflorestamento, está baseado mais nas acácias que são exóticas. Observa-se que, a Acácia não tem tanta evolução e produção e acaba então mascarando a realidade conclui a entrevistada “E” .

Veja essa parte do processo é uma dificuldade para a FEMARH complementa a entrevistada “A”, para se comercializar uma madeira o proprietário precisa do DOF, e para ser emitido o DOF é preciso ter a reposição florestal. O crédito é contido dentro da madeireira do proprietário, cada madeireira tem seu crédito para então liberar o DOF. Muitas vezes o sujeito que está extraíndo a madeira não tem esse documento nem a reposição, como fazer, se o dono da terra desmata mesmo sem o documento como é que a madeireiro vai transportar o produto extraído? É por isso, que devido à ausência de reposição o cidadão vai extrair sua madeira irregular e ilegalmente, vai transportar de forma ilegal porque “se não tem reposição florestal, não tem de onde comprar, ele não tem interesse de reflorestar porque o estado não exige” (ENTREVISTADA “A, FEMARH, 2014).

No que se refere às espécies nativas, explica a entrevistada “C”, a reposição é praticamente nula e a acácia está convencionada como plantio estabelecido, para a reposição. Como já tem a Acácia, os produtores não buscam fazer novos plantios para a destinação de reposição florestal. Não há nada voltado para a proibição de espécies exóticas como medida de reposição busca-se e não se encontra. Mas, um proprietário extrair “Angelin-ferro” repor a floresta com Acácia, não tem lógica, há uma desproporcionalidade, e o valor comercial de um para outro é completamente diferente. “A legislação não proíbe sugere que sejam mescladas plantas nativas e exóticas. É preciso fiscalizar e exigir que o limite seja respeitado” ENTREVISTADA “C, FEMARH, 2014)..

Certamente, afirma a entrevistada “D”, a legislação vem para favorecer o plantio de espécies nativas é a vantagem, por exemplo, enquanto para espécies exóticas cada hectare equivale até no máximo de 150m³ de madeira para reposição, para a nativa um hectare é o que equivale a 200m³ para reposição, então a legislação não proíbe mas dá vantagens para o plantio das espécies nativas, nesse sentido deve seguir, já que não pode proibir é importante criar um mecanismo que dê incentivo ao plantio de espécie nativa mas no momento, em Roraima, ainda esta um pouco distante a realidade da utilização de espécies nativas como madeira para reflorestamento.

Continua a entrevistada “D”, se a AUTEX pode interferir nas Reservas Legais e nas Áreas de Preservação Permanente, que impactos pode causar nas RL e APPs em áreas de exploração de madeira no estado? Esse é um tema polêmico e de conhecimento de poucos e gera a argumentação de que a AUTEX é uma autorização que vai permitir ao proprietário de explorar “aqueles” 20% do uso alternativo do solo, então se o dono tem uma AUTEX é

sinal de que aquele desmatamento está vindo a partir de um processo de licenciamento, dessa forma, aonde foi definida a área que vai ser explorada, já consta na AUTREX.

Portanto não vai ser ultrapassado o limite estabelecido por lei, a AUTEX vem dar essa garantia de que a pessoa está tentando seguir o que foi estabelecido pela lei. Além disso, quando se trata de AUTEX, a FEMARH tem o responsável técnico, essa pessoa vai assinar uma ficha de RT no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, esses procedimentos vão garantir que a extração possa ser realizada, a AUTEX vem como garantia para informar a FEMARH, que aquela área foi explorada da forma mais adequada possível conforme a legislação ambiental conclui a entrevistada “D” .

Os entrevistados “A” e “B” complementam as explicações fornecidas pela entrevistada “D” ressaltando que, quando a FEMARH autoriza o desmatamento, não autoriza uma operação na reserva legal, pois são áreas protegidas bem como as APP's, o que é recomendado pela fundação é que sigam o plano de controle ambiental protegendo as APP's e a Reserva Legal, se for emitido um só plano de manejo ela não é permitida. As AUTEXs não causam nenhum impacto nas áreas de extração legal porque ela está explorando na área dos 20% da área total que é assegurado por lei. Para extração ilegal há impacto, porque ela vai atingir as APP's, também a Reserva Legal; atinge ainda aquelas espécies que não são autorizadas porque estão em extinção.

Dessa forma ela será ilegal se não der um corte adequado para aquelas espécies, caso não esteja autorizada é considerado crime ambiental, tem que pedir autorização para o órgão através de um plano de controle para poder mexer. E para o proprietário mexer na Reserva Legal somente com o Plano de Manejo Florestal; e APP, somente em caso de utilização pública (ENTREVISTADOS A e B, FEMARH, 2014).

Entre os dados coletados pelas entrevistas estão os depoimentos da entrevistada “C” que enfatiza a avaliação dos impactos classificados em positivos e negativos. Os impactos positivos é como já se sabe, para se liberar uma AUTEX passa por um processo de licenciamento ambiental, então dentro dessa etapa do licenciamento ambiental existe o Plano de Exploração Florestal pelo qual ele está assumindo que não vai tocar na área de Reserva Legal e nem APP, então existe o plano, se ele for tocar de repente por ventura a madeira que ele vai extrair cai no leito do igarapé ou então fere a área de Reserva Legal; existe lá um plano de controle dentro do processo que vai orientar como deve proceder.

Então existem as medidas mitigadoras dentro do processo, afirma a entrevistada “C” . Então se o proprietário seguir o que plano propõe aí está o impacto positivo. Uma vez

o que se propõe e não cumpre com o determinado isso se torna um impacto negativo. Torna-se passível de ser punido é aonde entra o trabalho do monitoramento para detectar as anomalias que podem ocorrer.

Referente aos fatores que mais contribuem para a degradação ambiental nas áreas de extração legal da madeira, na opinião do entrevistado “F” é a legislação federal brasileira, porque existem condicionantes como: por exemplo, só pode tirar árvores acima de 45 cm de raio na tora, o resto que está lá será aproveitamento como matéria prima. Existem serrarias que só têm maquinários que serrem madeira com 35 cm. A falta de autonomia de quem tem a propriedade é um dos fatores que prejudica Imagine um projeto de 10.000 m³ acima de 45 cm de raio. O que poderá ser feito, ou o que o proprietário vai fazer com o restante de madeira que fica na propriedade; se ele não tem DOF para o transporte e não tem como fazer outro trabalho com tanta madeira espalhada pelo solo; então ele queima. Essa política do gerenciamento priorizando as toras grossas é um dos fatores que levam à degradação ambiental.

A entrevistada “A” comenta que se sente exasperada e que, quem elabora as políticas federais esquece que a Região Norte tem situações peculiares; que é uma região com muitas florestas, com muitos rios e precisam aproveitar tudo. Contudo criam leis e decretos que tolhem a capacidade de agir dos estados, os órgãos e seus colaboradores que conhecem a realidade e trabalham com os donos de terras e os comerciantes não têm muitas opções porque estão amarrados em um emaranhado de leis, decretos, instruções e outros dispositivos legais que impedem melhores resultados. A preocupação com a segurança é tanta que os mecanismos de proteção acabam criando barreiras demais e fomentando a degradação.

Nesse ponto, continua a entrevistada “A” está se tratando apenas dos 20%, não está abordando a área de Reserva Legal; e o fator preponderante quando se trata desse trecho da propriedade é a falta do documento fundiário, pois muitas pessoas deixam de ir até à FEMARH para adquirir uma autorização. Tem também a questão de que, mesmo com a AUTEX, quando o responsável técnico não se faz presente na exploração muitas vezes acabam sendo exploradas espécies proibidas de corte, é quase impossível se chegar ao responsável técnico e fazer a autuação, isso também pode acontecer pela baixa quantidade de corpo técnico para fazer o monitoramento e a fiscalização, mas a principal dificuldade da FEMARH é monitorar os empreendimentos.

Ao se tratar da degradação dentro da extração legal, a entrevistada “B” explica que a degradação ambiental ocorre na extração legal quando ela não foi plantada, a FEMARH

autorizou uma área para certo fim, mas o proprietário nunca plantou, derrubou a floresta e não utilizou o solo, se o dono vai mexer em uma área naquela paisagem e não vai alterar e não vai implantar o que propôs no seu objetivo na sua finalidade, caracteriza-se a degradação. A conduta do homem também é considerada um fator porque ele altera a paisagem e não faz jus a ela, vai contribuir em quê com os minerais do solo? O solo vai produzir uma vegetação secundária. Para a entrevistada “B” o fator econômico também contribui para a degradação, sobretudo o comércio ilegal da madeira.

Sobre a forma de emissão do licenciamento ambiental em Roraima, quem responde é o entrevistado “G”, analista ambiental da FEMARH. Segundo ele, o licenciamento é um ato administrativo atinge de certa maneira o viés econômico, social e ambiental. A própria legislação propõe situações que reduzem as oportunidades de crescimento em nome da sustentabilidade. O licenciamento ambiental atinge todos os vieses, o econômico, o social e o ambiental. O econômico porque a partir do momento, que o proprietário está licenciado ele pode vender tranquilamente os produtos. Pode exportar e no caso da compra de uma propriedade, se for licenciada seu hectare é mais caro. Em relação ao viés social, o licenciamento atinge porque a partir do momento que o proprietário dá entrada no licenciamento na FEMARH ele será obrigado a cumprir a função social da terra porque a partir do momento que sair licença prévia, licença instalação e operação, então a função social da terra se torna obrigada e com o licenciamento vai acabar a ilegalidade de propriedade para sempre, o proprietário desde então deverá cumprir todos os quesitos exigidos pela lei.

Quando se trata de licenciamento ambiental, afirma o entrevistado “G”, todos estão atrelados aos projetos técnicos, se for fazer a exploração de uma área é preciso de uma justificativa para o que estará fazendo na propriedade, então na análise do licenciamento o técnico da FEMARH observa se ele está respeitando essas três diretrizes: econômica, social e ambiental.

O entrevistado “G” explicita que no plano econômico, o licenciamento ambiental vem naquela área que está sendo licenciada e vai gerar uma atividade que pode trazer emprego, tanto empregos diretos e indiretos como também a disponibilidade, de que seja uma agricultura a disponibilidade de mais alimentos para aquela região. No ponto de vista social vê-se que se algo foi ambientalmente pensado para aquela atividade, então essa atividade vai interferir menos negativamente no entorno da atividade, sendo uma atividade que procurará empregar as pessoas que moram próximo dela. Levará em consideração e não entrará em conflito de terra com a propriedade vizinha. E no âmbito ambiental, se ele foi para um

processo de licenciamento ambiental é sinal que ele respeitará as diretrizes que são estabelecidas pela legislação ambiental e se o licenciamento atinge em todos os aspectos, a questão econômica e social.

Corroborando com o entrevistado “G” a entrevistada “C” que é Diretora DLGA da FEMARH afirma que, hoje para uma pessoa poder produzir, seja em qualquer setor, sendo madeireiro, pecuário, agricultura, qualquer coisa precisa do licenciamento; até porque a questão das multas na legislação ambiental é muito alta, então se as empresas, os produtores, os empreendedores não tiverem cuidado de seguir a norma do licenciamento do órgão ambiental elas têm uma grande tendência a não alavancar no mercado porque as multas são exorbitantes. O empreendedor que não cumpre as normas leva uma, duas multas ele não tem mais como manter o negócio dele e acaba fechando.

Sobre a influência que a legalização pode trazer a entrevistada assevera que influência em tudo, em todos os aspectos: social, ambiental e econômico. Uma estatística do Jornal que Roraima é o menor estado em desmatamento no Brasil e o seu desmatamento vem diminuindo a cada ano. “Eu sempre digo para o pessoal que trabalha na FEMARH: o desmatamento começou a diminuir porque nos começamos a legalizar, a regulamentar” (ENTREVISTADA A, FEMARH, 2014).

A partir do momento que se dá o direito ao proprietário de explorar o que a lei permite, não tem porque a fundação não dar uma celeridade no processo, não demora mais como antigamente, o processo tramita rapidamente na FEMARH. Mesmo reduzida, a fundação tem uma boa equipe, e isso faz com que os processos tramitem muito rápido dentro da FEMARH, comparando ao que era antigamente. Então não tem necessidade do proprietário correr de um lado para outro, precisando a autorização para não demitir os funcionários ou extrair de forma ilegal. Com o licenciamento, a regularização da questão fundiária que a FEMARH adotou, com as autorizações de ocupação e o licenciamento dessas áreas fez reduzir o desmatamento ilegal que é a ideia da fundação (ENTREVISTADA “A”, FEMARH, 2014).

Sabe-se que a legalização é a melhor opção, reitera a entrevistada “E” chefe Departamento de Controle Florestal-DCF da FEMARH, os donos têm interesse em manter tudo em dia, mesmo pagando taxas altas, pois assim eles têm a oportunidade de exportar o seu produto. A logística processual é delimitada pela legislação Florestal para que a madeira seja extraída e se torne passível de ser comercializada em Roraima, a entrevistada “E” salienta que se levar em consideração o que é estabelecido na FEMARH o primeiro passo é ter a propriedade, depois estabelecer a área de reserva legal, então o proprietário tem que delimitar

o que é RL e o que APP dentro do seu lote, em seguida determinar o que é área de uso alternativo do solo dentro da propriedade, então a primeira etapa do licenciamento é definição de áreas.

Em relação a atuação da FEMARH no primeiro licenciamento, a entrevistada “E” explica:

Uma vez definidas essas áreas o proprietário pode entrar com o pedido da licença prévia aí será visto a viabilidade técnica, econômica e documental daquela área para aquela atividade. Em cima dessa informação a FEMARH tem a licença de instalação que é passada para o setor Divisão de Controle Florestal - DCF. Então a fundação por meio dos seus técnicos vai ver as árvores que estão dentro da área que o proprietário está solicitando para fazer a exploração. Verifica-se a volumetria que ele tá pedindo para fazer a liberação e com isso o proprietário faz a extração da madeira. Depois disso entra no processo de liberação da AUTEX e com a informação contida na AUTEX é feito o lançamento dessa madeira no sistema DOF, é quando o proprietário faz a oferta para a madeireira, a madeireira consome essa madeira, faz o beneficiamento e comercializa a madeira beneficiada. (ENTREVISTADA E, FEMARH, 2014).

Todas as atividades na exploração florestal dentro da propriedade podem ser acompanhadas pela FEMARH, enfatiza a entrevistada “A”. Quanto à legislação da região sabe-se que na Amazônia existe uma legislação específica para a região e encima dessa legislação que a FEMARH montou a sua logística de trabalho processual. Uma das exigências mais importantes é que seja o próprio dono da terra a fazer os procedimentos na FEMARH; é preciso que tudo esteja dentro dos rigores da lei para evitar conflitos judiciais e prejuízos por apreensões.

Existem postos de fiscalização nas estradas, a polícia rodoviária federal, e recentemente a FEMARH firmou um convênio com a Companhia Independente de Polícia Ambiental- CIPA, da polícia militar ambiental do estado, eles vão também trabalhar com barreiras, então é feita sempre uma medição, o que ocorre bastante aqui, que se vê pelas apreensões de madeira não é nem pela origem da madeira, é a questão do peso do caminhão, a polícia rodoviária apreende muito por conta disso, por estar acima do peso permitido para o caminhão transportar. Muitas vezes, nessas apreensões a madeira está toda legalizada com o documento de origem florestal só o peso mesmo.

Corroborando entre si os entrevistados “F” e “G”, ambos analistas florestais comentam que existe outro processo pelo qual o ato administrativo é utilizado para liberar a madeira. A madeira se torna passível de ser comercializada, uma vez que liberada e licenciada, É aprovado o licenciamento ambiental, a licença de instalação daquela atividade e

consequentemente é também o plano de exploração florestal. Então quando é liberado libera-se também no sistema, o proprietário pode usufruir se tiver reposição florestal dentro dos créditos dele. E, se tem o projeto todo liberado então não há irregularidade, ele pode emitir DOF.

Nesse momento, garantem “F” e “G”, a maioria dos donos dos lotes de terras para fazer o desmatamento que tem um custo muito alto, eles negociam com a própria madeireira, esta então paga o engenheiro florestal para fazer o licenciamento ambiental. Quando é liberada a volumetria da madeira estando em conformidade com a legislação, com a venda da madeira o proprietário paga o madeireiro. Todo o processo é feito pelo madeireiro.

Para exercer sua autonomia perante a fiscalização da exploração da madeira em Roraima a FEMARH recebeu a liberação do IBAMA e dessa parceria adotou seus instrumentos legais e critérios. Quando foi passada a autonomia para o estado a fundação começou a obter serviços a partir do repasse do IBAMA. Então foi repassada à FEMARH a parte de floresta para o estado, que assumiu o acordo bipartite, dando poder para o estado. Cada estado deve tomar conta de sua vegetação. A partir de então a FEMARH teve autonomia para exercer a parte fiscalizatória e de licenciamento ambiental. Antes a FEMARH não tinha o poder de liberar nenhum tipo de desmatamento, só licenciava e quem liberava era o IBAMA. (ENTREVISTADOS F e G, FEMARH, 2014).

Então, com o repasse do IBAMA para o estado enfatiza a entrevistada “A”, a questão das florestas desde a liberação e do acordo que perdura até hoje dando autonomia para a FEMARH, o poder para fiscalizar, embora o IBAMA também possa fazer a fiscalização atuando na sua área, nas unidades de conservação do instituto aonde tem autonomia para emitir todas as documentações referentes ao Meio Ambiente.

Dessa forma os instrumentos legais da FEMARH são as leis federais para fiscalização. No caso é a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para Crimes Ambientais. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente. Esta é uma legislação federal, e o DECRETO Nº 6.514, de 22 de julho de 2008 que regulamenta a lei de combate crimes ambientais. Estes são principais, a FEMARH atua diretamente com esses mecanismos, não há nenhuma legislação estadual específica para questão de infração. A FEMARH está criando uma Instrução Normativa parecida com a do IBAMA, já está em processo de finalização. É toda embasada na legislação federal, apenas tende a ser mais rígida (ENTREVISTADA” A”, FEMARH, 2014).

Além das leis federais que dão amparo, há o monitoramento e o controle através do sistema DOF, as imagens de satélite, as resoluções do CONAMA que são federais, o novo código florestal, a IN 02/2006 que é estadual o controle e as denúncias. Com estes dispositivos a FEMARH exerce sua função (ENTREVISTADA A, FEMARH, 2014).

Sobre o uso da propriedade, se deve ou não ser exercido com limitações na exploração da madeira nas florestas Roraimenses os entrevistados “B” e “D” salientam que a Amazônia legal é diferenciada no novo código florestal, por exemplo, os maiores índices de extração são em áreas de floresta, o proprietário deve deixar como Reserva Legal 80% da área e só pode extrair 20%. Então tudo que for realizar é dentro dos 20%, se quiser criar gado ou plantar será nesses 20%, isso excluindo a APP, então o que sobrar dentro dos 20% ele pode utilizar. Se for área de cerrado será 35% para reserva e 65% para ser utilizado. Existe esse diferencial, mas o que o proprietário quer exatamente é madeira, sua propriedade é praticamente 100% em área de floresta, mas ele só tem poder sobre os 20% estabelecidos pela lei.

Todavia, quando o zoneamento ecológico econômico do Estado estiver em funcionamento, o código florestal brasileiro permite que seja reduzida a área de Reserva Legal, quando estiver funcionando corretamente provavelmente o sindicato e as empresas vão questionar isso porque é permitido pela legislação cair para 50%, ou seja, com o zoneamento implementado eles terão o direito de extrair 50% e deixar de Reserva Legal 50%, mas isso ainda não está implantado, a FEMARH vai saber quando o zoneamento estiver pronto, por enquanto, isso é empreendimento para o futuro e uma expectativa do setor madeireiro (ENTREVISTADOS B e D, FEMARH, 2014).

Segundo os entrevistados “B” e “D”, antes da reforma do Código Florestal a permissão era que fosse utilizado 50% dentro da Amazônia legal, essa permissão era uma expectativa para aqueles sujeitos que possuíam áreas que podiam ser exploradas; seria uma fomentação econômica significativa para o setor porque geraria mais emprego, aumentaria mais que o dobro do que é permitido explorar. Traria investidores de fora para atuar nessa segmentação. Depois da reforma do Código Florestal, as empresas investidoras não vêm aqui porque não é mais viável para elas, apesar da madeira ser de boa qualidade, o fluxo de extração é muito baixo. Não se pode esquecer que existem as áreas que tem morros e os rios é proibido tocar, logo são muitas as limitações.

A forma como cada entrevistado analisa uma questão é peculiar, as opiniões convergem quando se trata do exercício do uso da propriedade se deve ser exercido com

limitações na exploração da madeira nas florestas roraimenses. Os entrevistados acreditam que o uso é exercido de acordo com a Lei 12 651/2012, que determina regras gerais com o fundamento central do amparo e uso sustentável das florestas e outros tipos de vegetação nativa em conformidade com a ascensão do desenvolvimento econômico.

Para o entrevistado “B”, a FEMARH, não foge da lei e estão sendo feitas adaptações, mas tudo está sempre modificando depois do novo código florestal. Já surgiu o CAR, já tem um decreto, uma nova regulamentação, a Instrução Normativa 002 sobre o DOF. Complementando, o entrevistado “D” ressalta que a FEMARH está tentando acompanhar a legislação federal. No momento a fundação segue as limitações previstas no código florestal. Não tem como a FEMARH ser flexível se deve seguir à risca o que está na lei, conclui o entrevistado “D”.

Quanto ao novo Código Florestal, se seu conteúdo fere o Princípio da Vedação ao Retrocesso reconhecido na Constituição Federal de 1988 as entrevistadas “C” e “E” afirmam que não, muita gente compreende a questão da posse, do direito da propriedade, a forma como ele interfere na vida social e econômica. A situação está muito bem explicada, as pessoas sabem que o meio ambiente envolve a todos e todos dependem dele, então cada sujeito tem que preservar.

O fato de alguém ter uma propriedade, não se tem mais aquele conceito, “porque eu paguei e eu posso fazer o que eu quiser”, em uma sociedade ninguém pode fazer o que quer; existem regras gerais que são para todos. A responsabilidade e a propriedade são do sujeito, ele paga os impostos e tem que preservar. Ninguém está dizendo que não ele não pode tirar a madeira, só que ele deve fazer o procedimento de acordo com a lei, que retire somente aquela porcentagem que a lei determina, que não comprometa a preservação e mantenha o equilíbrio. A questão econômica parece ser mais forte do que a questão da sustentabilidade, as pessoas pensam mais no dinheiro (ENTREVISTADA C. FEMARH, 2014).

Entretanto a entrevistada “E” afirma que o Princípio de Vedação seja ferido sim, mas os proprietários acabarão se adaptando, porque o código florestal apenas marcou o tamanho das áreas de APP colocando as larguras de acordo com a caudal dos rios, em alguns casos houve até a diminuição. Tem também os locais baixos, que no período chuvoso aquela área alaga, mas quando chega a seca o charco desaparece. O código foi baseado neste aspecto, até que diminuíssem a quantidade de APP. Agora já pode liberar uma APP discriminando a largura dos rios. Então, quando o engenheiro vai fazer o inventário

no período da seca e vai ver detectar ou não algum fio de água passando naquela respectiva área para assim tomar as medidas cabíveis.

A esse respeito a lei especifica que:

Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem (BRASIL, 2012. p.2).

Desde a promulgação do código florestal, as florestas nativas e matas podem ser mais protegidas sim opina a entrevistada “A”, a tendência é que se a lei for cumprida à risca e os órgãos ambientais tiverem melhor estrutura funcional, com a ideia desse novo CAR tudo será mais fácil: o controle, o monitoramento, a fiscalização. Em todos os sentidos que o código florestal venha a ser implementado. Muita coisa acontece principalmente na FEMARH, porque trabalha com pessoas muito humildes do interior; muita coisa acontece por falta de conhecimento da legislação.

Muitos donos de terras não sabem dos limites impostas pela lei, conforme ressalta a entrevistada:

Não são todos, mas muitos não conhecem a legislação e acham que por ser dono de uma propriedade e ter pagado por ela dá a ele o poder de explorar o 100% da propriedade. Muitas pessoas têm baixa escolaridade, não tem vivência na sociedade, às vezes mora meio isolada e acha que pode fazer o que quiser: desmatar, queimar, etc. Por isso, que acontecem essas entradas em áreas de APP e a Reserva Legal não são respeitadas. O código florestal pecou um pouco nesse sentido, pois existem casos e casos ele não podia ser generalizado (ENTREVISTADA A, FEMARH, 2014).

Na região Norte, na Amazônia legal deveria ter um diferencial, pois o produtor dessa região é diferente do produtor do Rio Grande do Sul, do Sudeste de qualquer outra região. Então, devia ter uma prerrogativa de ser ouvido, pelo menos para que ele tivesse a possibilidade de provar que ele não cometeu um crime, que seu erro ocorreu por ser desconhecedor da lei. De repente um trabalhador da terra está arrolado em um crime ambiental. O código florestal ele não separa isso, afirma a entrevistada “A”. Ninguém pode alegar que desconhece a lei, mas muito ribeirinhos e/ou nas áreas de difícil acesso, não tem noção de que para derrubar determinada árvore é preciso de autorização do órgão ambiental.

Nesse sentido o código florestal é falho pontua o entrevistado “F” corroborando com a entrevistada “A”; o Código florestal deveria diferenciar mais as questões regionais.

Para ter equilíbrio nem mais e nem menos, até porque a população está aumentando e precisando de mais alimentos, não há um equilíbrio se atingir demais está debilitando. O novo código florestal determina um ponto de equilíbrio específico na relação homem natureza porque tudo tem um custo benefício sócio ambiental. E a população toda tem que conservar e não é alguma coisa mais ou menos tem ser algo sério, planejado, fiscalizado e documentado. A raça humana não sobrevive sem o meio ambiente e do jeito que está o meio ambiente precisa das boas ações dos homens para se reabilitar. O novo código traz certa harmonia. Ele define quem é o infrator e a regularização das áreas desmatadas, veio para por ordem na questão ambiental (ENTREVISTADO “F”, FEMARH, 2014).

Enquanto uns entrevistados (A, F, C) consideram que o novo Código Florestal fere o Princípio da Vedação ao Retrocesso reconhecido na Constituição Federal de 1988, os demais divergem. Se uns acreditam que o novo Código Florestal causa retrocesso ao desenvolvimento da Amazônia, para outros ele está apenas regularizando o meio ambiente. Quem defende o “sim” afirma que: em parte é ele falha e fere, porque reconhece sua falha em relação à Constituição de 1988. O que se costuma dizer é que a problemática do desmatamento começou em 1934 quando autorizaram o desmatamento, mas não disseram quanto se devia desmatar. Depois, surge uma medida dizendo que só pode desmatar 50%. Em tempos remotos, as pessoas não tinham como averbar seus lotes porque os municípios não tinham cartório e nem tinham conhecimento do que vinha a ser averbação, mas elas sabiam que podiam desmatar 50%. Então o proprietário desmata 50%, quando chega o ano de 1988 a Constituição do País determina que tem que voltar para 80%. Como um sujeito que tornou uma área produtiva vai reflorestar 30% dela? É muito complicado, pelo custo de isolar essa área de plantio, vai ter que tirar do mínimo que lhe restou de renda perante a área produtiva que lhe resta explorar (ENTREVISTADOS, A, B, C, D, E, F, G. FEMARH, 2014)

Pelas estatísticas apresentadas pelo entrevistado “F” Fazendeiros que empregavam de 20 a 30 pessoas na sua propriedade agora com essa nova porcentagem estará empregando somente 5, no máximo 10. Então vem a pergunta: a culpa é do proprietário rural que deixou de empregar 30, para empregar apenas 5? Os que ficaram desempregados, pelos vários caminhos que poderiam tomar poderão comprometer a sustentabilidade. Se vão atrás de terras para os movimentos, ou vão para as favelas dos centros urbanos, ou invadir e desmatar clandestinamente no interior das matas. E a função social da terra fica meio perdida. O estatuto da Terra de 1964 explicita sobre a função social da terra, então reformulam uma lei, para proteger uma e fere diversas outras.

Na opinião da entrevistada “C” o novo código florestal fere pelo menos um princípio, que é esse o da vedação ao retrocesso, porém o legislador da constituição de 1988 não levou em consideração as legislações anteriores e feriu os princípios que colocou dentro da constituição, o princípio da função social da terra, a sustentabilidade, a economia e o meio ambiente. Dessa forma, o proprietário cria situações sem saber como agir para resolvê-la.

Para as entrevistados “B” e “D”, o código florestal só vem trabalhando naquilo que já estava errado; no que falhou muito ao longo dos anos.

Ele não está ferindo nada, porque antes o infrator era obrigado a pagar aquela multa. Pagava e depois deixava lá o meio ambiente e não fazia nada nenhuma reposição nada deixava abandonado, hoje em dia não, ele é regularizado através do CAR e também está reflorestando, ele é isento da multa pela infração, mas em compensação ele vai recompor aquele ambiente de forma obrigatória. O proprietário de terras agora está mais bem respaldado, até mais consciente do que antes. O código antigo, só previa multa e infração não tinha outra opção, mas hoje em dia há mais opções e os sujeitos da região estão mais conscientes com o reflorestamento (ENTREVISTADOS, B e D. FEMARH, 2014).

Em relação ao tipo de políticas públicas a entrevistada “A” sugere para a melhoria da qualidade do serviço prestado por este órgão regulamentador em relação à sustentabilidade ambiental e socioeconômica em Roraima, em primeiro lugar infraestrutura, em segundo efetivo profissional e concurso público.

Outras questões interessantes comenta a entrevistada “A”, a FEMARH necessita de muita mão de obra, porque na verdade são aproximadamente 42 analistas ambientais para todo o Estado de Roraima. Os carros são insuficientes para atender o licenciamento e a fiscalização. Não precisa ser tantos carros disponíveis para o licenciamento e outros tantos carros para a fiscalização, não há necessidade de ser tantos para X e tantos para Y. O que se sugere é que para onde houver demanda tenha um carro para ir. Há necessidade também de criação de IN's (instruções normativas) para que a fundação se adeque ao novo código florestal. É para a regulamentação de várias mudanças, já se formou uma comissão composta por alguns analistas, e mais três juristas e um membro da câmara técnica, comissão esta para criar as IN's.

Investir nos profissionais em capacitações permanentes para buscar uma adequação contínua perante as mudanças nas legislações ambientais. A FEMARH tem analistas esperando capacitação para operar o sistema DOF e o Sistema Integrado de Monitoramento e Controle dos Recursos e Produtos Florestais - SISPROF, enquanto isso o setor fica na dependência de somente duas analistas para realizar a operação no sistema para o estado todo.

Falta capacitação para melhorar o efetivo da fundação:

E em uma eventualidade me vi à mercê porque ambas faltaram no trabalho, eu fiquei desesperada, eu sou uma pessoa que está habilitada a operar, mas não tive a capacitação para operar o sistema, o sistema não é fácil, é muito complicado de operar, não é algo que se aprende do dia para a noite, eu fiquei maluca aqui porque não tinha como fazer (ENTREVISTADA “E” FEMARH, 2014).

Não adianta ter o colaborador para trabalhar se não der a ele o treinamento para o conhecimento específico. Para o entrevistado “B” o maior problema da FEMARH é o estrutural, a estrutura física do órgão ambiental e as provisões. “B” afirma que, no ano de (2014) houve muita carência material, como: falta de papel e de tinta para impressora para trabalhar. Para conseguir regularizar as contas mudou-se até a fonte de escrita. É realmente uma questão administrativa, porque a FEMARH não é uma secretaria e sim uma fundação, ela tem uma demanda imensa, mas não tem uma arrecadação consistente, “quando começou a regularizar o licenciamento, começou a gerar renda, a entrar mais dinheiro, fluir melhor. A fundação precisa ter dinheiro em caixa” (ENTREVISTADO B. FEMARH, 2014)

Conforme as informações coletadas nas entrevistas, a entrevistada “A” enfatizou que provavelmente já tenha sido feito um “taq” (sic) com o ministério público, vai ter um concurso público em 2015. Está defasado o quadro de pessoal da FEMARH e também precisa de uma estrutura melhor, o espaço físico já existe, mas a estrutura é antiga e precisa de constantes manutenções, a estrutura precisa ser modernizada. Se precisar reconstruir o espaço tem recursos. “Quanto à Procuradoria Jurídica - PROJUR existem mais advogados do que mesas para trabalhar. Falta conforto para os funcionários desenvolver melhor o seu trabalho. Com veículos e analistas suficientes tudo pode funcionar melhor” (ENTREVISTADA A, FEMARH, 2014).

Precisa também a implantação do Zoneamento Ecológico - ZE que ainda não está aprovado, então para se elaborar políticas públicas precisas, é essencial ter o zoneamento ecológico, um maior número de profissionais na área ambiental, a qualificação dos técnicos, tecnologia e infraestrutura. Tem que investir no órgão do meio ambiente, as imagens de satélite atualizadas porque para se monitorar melhor onde está autorizando se está havendo extração ilegal na área de floresta ou na área de cerrado. Uma política pública com o apoio dos governos estadual e federal, a implantação do CAR do SINAFLO que vêm integrar os dois sistemas juntos, e o governo estadual fazer a sua parte através de investimentos

tecnológicos de infraestrutura, e cursos para qualificar melhor os profissionais (ENTREVISTADOS F, E, D, FEMARH, 2014)

4.3 Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima: ITERAIMA

O ITERAIMA foi estabelecido pela Lei Estadual nº 030, de 26 de dezembro do ano de 1992, administra-se por um estatuto e por toda a legislação cabível. A sigla “ITERAIMA” e o termo “instituto” representam como designação da entidade. Esse instituto tem originalidade jurídica de Direito Público, sem pretensões de lucros. Sua sede e foro ficam em Boa Vista capital de Roraima. Como todos os institutos tem administração independente, entretanto está vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), por seus interesses comuns (D.O.R, 1992).

Composto de diretoria Executiva (Presidência e Diretorias de: recursos fundiários, colonização e assentamentos e de administração), o instituto “ITERAIMA” mantém apenas relações laborais na forma de provimento de dados e subsídios de modo constante, com todas as secretarias do Estado de Roraima ou órgãos de gerenciamento direto, intermediado da SEAPA. A entidade pode instalar agências, repartições e representações em todo o Estado de Roraima, desde que esteja em compatibilidade com forma compatível com o princípio de divisão regional da SEAPA.

Sua finalidade é dar cumprimento à política de terrenos ou Benz de raiz do Estado, de Roraima. O ITERAIMA tem poder para representar o Estado na discriminação de terras, para arrecadar terras públicas e restituídas do Estado ou as terras transferidas da Nação por intermédio da legislação, ou congregadas por algum dispositivo legal à Fazenda Estadual, e ainda a legalização de loteamentos urbanos e/ou rurais, de propriedade e direito do Estado (ITERAIMA, 1993).

Cabe ao ITERAIMA fazer planejamentos e fomentar sua execução, coordenar e controlar programas de colonização em terras públicas ou de sua propriedade e incentivar programas particulares de colonização. Além de dar cumprimento aos planos que regulam a condição fundiária e a colonização do Estado de Roraima; promove as decisões plausíveis relativas à administração, de modo a garantir aos planos uma execução íntegra e lógica.

Em relação à garantia da execução dos planejamentos dados mostram que o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima apresenta um volume significativo de trabalho

na destinação de terras públicas federais destinadas para as glebas de assentamento conforme a figura a seguir:

GLEBAS ARRECADADAS PELO ITERAIMA

NOME DO PROJETO	MUNICIPIO	AREA(ha)
GLEBA TAPERA	RORAINOPOUS	205.000
GLEBA ITAPARA	RORAINOPOUS	149.000
GLEBA UNIVINI	CARACARAI	215.200
GLEBA RIO BRANCO	RORAINOPOUS	285.000
GLEBA CATRIMANI	CARACARAI	489.500
GLEBA RIO PRETO	CARACARAI	420.000
GLEBA XERUINI	CARACARAI	477.480
TOTAL		2.241.180

Quadro 6. Glebas arrecadadas pelo ITERAIMA. Fonte: ITERAIMA, 1997.

As glebas foram instaladas a partir do Sul do Estado na divisa com o Estado de Amazonas. Nestas glebas foram implantadas colônias agrícolas desde o ano de 1976. Mas, com a promulgação da Lei 030 de dezembro de 1992 que criou o ITERAIMA, estas colônias prosperaram com a intervenção do ITERAIMA. São todas legalizadas e recebem a coordenação do instituto no empreendimento feito na terra.

O quadro a seguir apresenta dados da situação das colônias agrícolas com apenas quatro anos de funcionamento do instituto.

Projetos	Município	Ano Criação	Lotes Distribuídos	Famílias Residentes
36 colônias	11 municípios	1976-1997	13.531	1.959

Quadro 6- Colônias Agrícolas do ITERAIMA. Fonte ITERAIMA. Situação das colônias administradas pelo ITERAIMA em 1997.

As atividades do ITERAIMA são realizadas de modo a garantir o direito de propriedade dentro do Estado de Roraima. A forma de agir do instituto, planejando, coordenando e executando atividades como assistência técnica e expansão do campo para, difundir conhecimentos de ordem “técnica econômica e social, promover o aumento da produção e da produtividade agrícola e conseqüente melhoria das condições de vida no meio rural roraimense” (ITERAIMA, 1993. p. 2).

Segundo Parahyba, (2009), a divisão de terras em todo o Estado de Roraima dificulta o trabalho do ITERAIMA no fornecimento de bens e insumos agrícolas que se utilizam na

produção rural. Seja uma propriedade rural, pública ou particular o instituto age de modo a minimizar as dificuldades deparadas na titulação da terra, na compra de sementes, no transporte da produção e na comercialização da produção. A distância entre os produtores e os compradores podem causar atrasos nas resoluções e decisões tomadas. O direito de propriedade é reforçado pelo trabalho do ITERAIMA que apresenta os dados compilados na figura seguinte. A situação das terras de Roraima segundo as apresentações do gráfico.

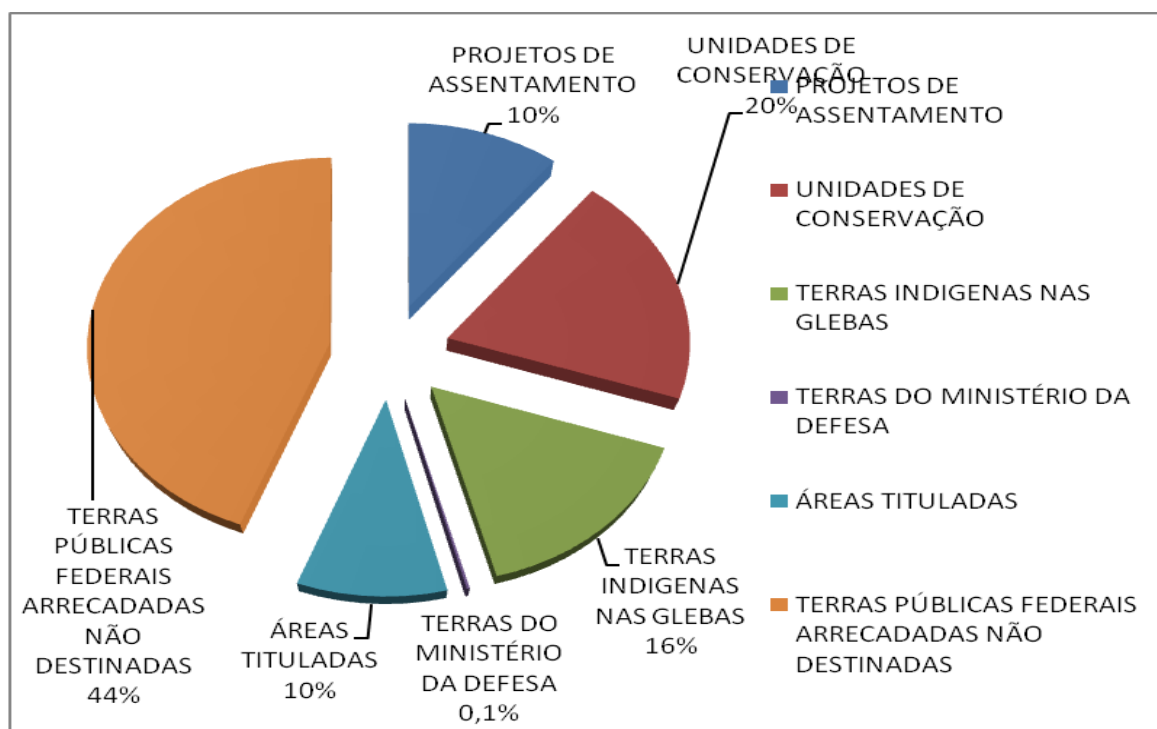


Gráfico 2- Situação fundiária do Estado de Roraima em 2013. Fonte: ITERAIMA, 2013.

Um trabalho de estimulação e apoio é realizado pelo instituto aos produtores rurais para que se organizem e criem suas próprias cooperativas, para que se sindicalizem e se associem, para assim se fortalecerem na produção e comércio. Outra atuação importante do ITERAIMA é nos processos administrativos e preparativos no que se refere à distinção de terras e nas expropriações. Define e caracteriza os espaços dominiais rurais que compõem a fazenda do Estado ou de algumas outras instituições de direito público (OCDE, 2005).

O ITERAIMA se encarrega ainda de:

- a - a discriminação administrativa das terras devolutas;
- b - a discriminação das terras devolutas por meio de processo judicial, ficando o Instituto investido dos poderes de representação do Estado de Roraima;
- c - a legitimação da posse de terras devolutas;
- d - a expedição de títulos de domínio de terras devolutas
- e - a incorporação ao patrimônio do estado das terras devolutas que se encontrarem vagas ou livres de posse legítima, e propor a destinação;
- f - a concessão de licença de ocupação ou permissão de uso das terras devolutas e do espaço aéreo sobre sua superfície;

g - a matrícula das áreas devolutas discriminadas judicialmente (ITERAIMA, 1993. p. 3).

Segundo o OCDE (2005), o ITERAIMA é o representante do Estado nos processos, acordos e políticas de questões fundiárias, até mesmo nas demarcações e divisões de imóveis rústicos, usucapião e águas. Administra as terras do Estado de Roraima que não estão agregadas a certo uso, protege-as de invasores. Elabora o mapeamento ordenado do território de Roraima. Agencia, a cada período, o abalancamento das Terras Públicas Estaduais, por meio de ferramentas e processos legais. Faz cessar, na esfera administrativa, as demandas sobre a terra. Reprime tanto as propriedades rurais de grande extensão, quanto às de pequena extensão, improdutivas. Confere as medidas, a localização, os documentos, bem como o bom uso econômico dos espaços objeto de alienação⁵, acautelando ações e aferindo a titulação.

O quadro abaixo mostra a situação fundiária de Roraima de acordo com o INTERAIMA.

Discriminação	Área	Percentual
Terras Públicas Federais		
Ocupadas por Projetos de Assentamentos	1.570.540,22	7,04
Ocupadas por Unidades de Conservação	1.563.633,00	7,01
Ocupadas por Reservas Indígenas/ FUNAI	10.398.390,00	46,63
Ocupadas pelo Ministério da Defesa	222.198,97	1,00
Imóveis Rurais Cadastrados	1.156.968,80	5,19
Terras a Destinar	5.146.069,01	23,08
Terras Arrecadadas pelo Estado		
	2.241.180,00	10,05
SUPERFÍCIE ESTADUAL		
	22.298.980,00	100,00

Quadro 7. Situação fundiária do Estado de Roraima em 2013. Fonte: INTERAIMA, 2013.

Todos os anos o ITERAIMA passa por uma avaliação de desempenho que é realizada pelo governo do Estado que observa os critérios como: a manutenção dos arquivos e mapeamento de propriedades tanto rurais quanto urbanas pertencentes ao Estado; a promoção da execução (segundo as regras) o trâmite de procedimentos administrativos, tendo em vista a expedição de autorizações de ocupação, títulos temporários e efetivos, cujos são despachados e assinados pelo Governador do Estado de Roraima e pelo seu presidente.

Na função de cuidar da guarda e defesa das terras retornadas e dos bens imóveis de propriedade do Estado o ITERAIMA os mantém sob seu encargo e sem aplicação exclusiva. Podendo, entretanto exigir das autoridades responsáveis o suporte necessário para assegurar a detenção “do Estado em suas terras devolutas e patrimoniais” (ITERAIMA, 1993. p. 4).

⁵ Alienação de bens é a transferência de domínio de bens de um indivíduo para terceiros.

Cabe ao instituto tomar medidas junto aos órgãos federais para a que seja regularizada a posse de áreas de terras posicionadas nas fronteiras do Estado de Roraima com seus vizinhos. Fazer combinações com as municipalidades de modo que propicie regularizar e demarcar imóveis de acordo com a legislação em vigor. Organizar o cadastramento rural do Estado de Roraima e a sua estatística fundiária e predial à procura de planejar, coordenar e controlar todas as suas atribuições sem a presença de falhas.

4.4 Análise Sobre Direitos de Propriedade e Legislação Ambiental, Envolvendo a Sustentabilidade

Em via de regra, o direito de propriedade refere-se à propriedade do meio ambiente como um bem comum pertencente a todos. Para que esse direito seja garantido ele precisa ser regulamentado, por isso existe a legislação ambiental. E o direito de propriedade privada é relativo às madeiras que exploram e revendem esses recursos florestais. De forma que, os princípios estabelecem as ideias centrais de certo aparelho jurídico. São estes princípios que oferecem ao preceito jurídico um sentido coerente, harmônico e lógico.

Na opinião de Mirra (1996) analisar o direito de propriedade e legislação ambiental tem indiscutível relevância e permite a prática de uma visualização integral de um sistema que procura melhorar a aplicação dos seus princípios. Realmente, os preceitos legais proporcionam enorme auxílio na compreensão do código jurídico, na aceção de melhor assimilação da lógica e unidade que tratam de um grupo normativo, regras que organizam um verdadeiro sistema coerente e lógico.

Nesses casos é por intercessão da legislação ambiental que se consegue organizar mentalmente os preceitos que existem. São princípios que buscam soluções plausíveis para os impasses criados e pelas necessidades de punição, dos indivíduos incoerentes com as leis e indisciplinados que burlam os regulamentos. O exercício do direito de propriedade não é fazer com que cada indivíduo possa requerer seu quinhão de uma floresta. Trata-se do benefício que a floresta pode oferecer no que se refere ao usufruto do ar e água pura, solo humoso e ambiente equilibrado (PARAHYBA, 2009).

Em se tratando de propriedade privada põe-se em voga a situação das madeiras na exploração e comercialização da madeira. Os trâmites legais, as taxas de impostos e o direito de exercer sua atividade, sem, contudo fugir das responsabilidades sociais e ambientais. A ideia do direito ambiental no Brasil dá conta de que este está fortemente vinculado ao crescimento econômico e com o desenvolvimento social e não somente à preservação

ambiental. As madeiras, como qualquer outro explorador estão sujeitas às leis e sua obrigação ambiental tem foco na sustentabilidade.

Preservar o ambiente e desenvolver economicamente é o lema do direito ambiental, para Parahyba (2009), em sua opinião frear o desenvolvimento socioeconômico também é prejudicar a sustentabilidade; quando diminui o número de empregos, aumenta a ilegalidade na exploração de produtos florestais, mesmo indiretamente estará causando maior prejuízo ao meio ambiente e automaticamente esta crise de relacionamento e produção compromete a sustentabilidade.

4.5 Aplicação da Legislação Ambiental na Regulação dos Direitos de Propriedade: Análise da Sustentabilidade Ambiental

Em relação à Legislação ambiental, para efetivar os fins a que se propõe, necessita, de órgãos governamentais específico e de recursos humanos, representados por pessoas capacitadas para controlar as atividades realizadas no conjunto de bens destinados a atingir seus objetivos.

Antes de definir o que é um bem comum é necessário entender o que significa domínio público. Não existe consenso entre os teóricos. Enquanto uns adotam uma terminologia para nomear o conjunto de “bens móveis ou imóveis” outros preferem designar como os bens de uso comum do povo e outros compreendem que domínio público é a mesma coisa que patrimônio público (BOLLIER, 2008).

Considerando que domínio público na extensão da palavra é a capacidade de regulamentação ou de controle imposto pelo Estado sobre os bens públicos e privados de utilização da coletividade. Dessa forma pode exteriorizar em forma de poder e soberania ou de domínio de propriedade.

No domínio público Estado exerce o poder submetendo à sua vontade todas as coisas existentes no seu território. é uma espécie de domínio condicionado pelo ordenamento jurídico, não é o direito de propriedade, mas um direito sobre tudo. A lei existe para regulamentar todas as coisas e situações. Enquanto que o domínio patrimonial que é o direito da propriedade pública ligada ao modelo administrativo submisso ao direito público.

Como Código Civil brasileiro foi reformulado em 2002, ainda conservou a mesma classificação de bens públicos e acrescentou a eles os bens que fazem parte do que pertence às pessoas jurídicas de direito público. No artigo 99 do Novo Código Civil está a classificação de bens: aqueles de uso comum da população compreendidos em: rios, lagos, mares, rodovias,

vias públicas de circulação e praças. Os bens de utilização específica como os edifícios ou espaços de terras destinados a instituição de trabalhos ou administração das esferas: federal, estadual, territorial ou municipal, bem como os serviços de autarquias. Os bens dominiais, que fazem parte o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, mas estão em desuso, como prédios desativados e terrenos abandonados (TACHIZAWA, 2007).

Quando se trata de aplicação da Legislação Ambiental na regulação dos direitos de propriedade é preciso levar em conta a análise da sustentabilidade ambiental, então se destaca como fator preponderante na definição e avaliação de bens públicos são os termos das leis. A Constituição da Republica Federativa do Brasil, no art. 20, especifica os bens da União, no art. 26, lista os bens que pertencem ao Estado. Os mesmos bens são regulamentados pelo Código Civil (arts. 98 a 103) e pelas leis específicas de cada setor. Entretanto; é necessário certas definições elementares sobre os bens, para entender bem cada um deles. Contudo, nada pode substituir a natureza e os bens comuns advindo dela e por essa razão cada cidadão é responsável pela sustentabilidade (BRASIL, 1988; 2005).

As florestas, por exemplo, segundo a legislação em vigor, elas são bens imóveis (art.79/CCB) que acompanham as terras a que estão inseridas. O poder público, embasado na habilidade, atitude e conhecimento concorrente, para criar leis sobre as florestas, e na capacidade pertencente a todos para que as preserve. Segundo a Constituição Federal de 1988 os artigos 23 e 24, que controlam regulamentam a utilização, a conservação e a preservação das florestas.

Outra lei igualmente importante, que é o Código Florestal Brasileiro, Lei 4.771/65 controla as atividades nas florestas, determina limite aos direitos de propriedade privada valorizando o bem comum. Com as modificações trazidas pela lei Lei 6.535/78, quando esta enfoca as florestas e as áreas de preservação permanente, ao estabelecer regras para a criação de reservas de matas e para a derrubada de árvores nas cidades.

O monitoramento das florestas é incumbência da União, podendo o Ministério do Meio Ambiente estabelecer acordos com os Estados e Municípios para o cumprimento das atividades necessárias, por meio do IBAMA (IBAMA, 2009).

Explorar as florestas é um ato sujeito ao Dec.-lei 5.975/06 que estabelece o “Plano de Manejo Florestal Sustentável” esse plano só pode ser executado com a autorização do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, elementar para o consentimento de explorar as florestas visando a produção sustentável, conforme a previsão da lei 11.284 de 2/3/2006, promulgada com o objetivo de conter a devastação das reservas florestais, sobretudo na região da Amazônia. Ao sair o consentimento este é entregue a pessoa jurídica ligada ou não por

consórcio, que mostre aptidão para desempenhar, por si só, por prazo pré-estabelecido, através de licitação de concorrência e implicando gastos (MMA, 2005).

Para se chegar à sustentabilidade é necessário que haja a participação de todos os cidadãos, tanto do campo quanto o setor urbano, cada fazendo sua parte no processo de busca do desenvolvimento sustentável. Há quase três décadas a União tem propiciado oportunidades para que a sustentabilidade se torne realidade também no setor florestal. A Constituição Federal de 1988 tem o meio ambiente como bem de utilização comum da população e de vital importância para a qualidade de vida, imputando ao Poder Público e à sociedade a obrigação de preservar e defender. Proteger para as atuais e as futuras gerações como se lê no art.225 (BRASIL, 1988; TRIGUEIRO, 2005)

Determina a Constituição de 1988, no art.23 que é responsabilidade de todos os cidadãos e de todos entes da federação zelar pela proteção do meio ambiente e combater todos os tipos de poluição. Quanto à legislação está determinado que a incumbência deve ser da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o art. 24, incisos VI e VII. Aos municípios cabem fazer a suplementação da legislação federal e estadual adaptando-as aos pontos de interesse local conforme o art.30, inciso II. (BRASIL, 1988).

Não se pode ignorar o fato de que ao se tratar de meio ambiente tudo está conectado, e não há um meio de dividir em setores ou organizar a preservação ambiental em níveis mais importantes ou de maior valor. Na busca da Sustentabilidade todas as ações são valiosas.

Os entrevistados do IBAMA e do FEMAR ao participar da pesquisa (entrevista) expuseram muitas dificuldades em realizar o monitoramento das áreas e preparar a documentação pela falta de recursos humanos e modernização no sistema de locomoção dos agentes florestais e atualização da tecnologia. A aplicação da lei não surte o efeito esperado quando se trata de conservação das APPs, pois, muitas quando o agente ambiental chega à propriedade para fazer a averiguação para expedir o licenciamento da área aonde deveria ocorrer a exploração, o corte já foi realizado e na maioria das vezes dentro da área de preservação permanente. Então se aplica a punição, o dono da terra é obrigado a reflorestar, mas acaba plantando no lugar da madeira de lei uma variedade exótica de comercialização de menor valor do que a nativa, mas que cresce muito mais rápido. Trocar uma espécie nativa por outra variedade não é primar pela sustentabilidade.

CONCLUSÃO

Com o escopo de analisar o processo de evolução da legislação ambiental na definição do direito de propriedade dos recursos florestais para o setor madeireiro em Roraima; este estudo foi realizado. Ao chegar ao seu término pode-se inferir que os estudos poderão contribuir de maneira decisiva para a melhoria do monitoramento e documentalização e finalmente seja assegurada a legalização da exploração de recursos florestais de acordo com a sustentabilidade.

A partir da regulamentação dos direitos de propriedade pela Legislação ambiental e execução pelos órgãos responsáveis a exploração dos recursos florestais tem recebido alguns dispositivos. São ferramentas criadas para facilitar os licenciamentos e a fiscalização de modo a proteger as florestas dos investimentos sem planejamento que destroem os recursos e põem em risco o desenvolvimento sustentável da região.

O cadastramento no CAR, o Plano de Manejo Florestal, o Licenciamento Ambiental estão entre as ferramentas mais importantes; complementos legais criados para induzir a responsabilidade ambiental. Sem o cadastro no CAR o proprietário da terra não consegue financiamento para seus empreendimentos, sem o Plano de Manejo Florestal é impossível explorar as variedades ameaçadas de extinção; com esse argumento a legislação consegue frear atividades que podem destruir as florestas. O licenciamento é apoiado por diversos programas como: zoneamento ecológico econômico, planos de manejo de unidades de conservação, planos de bacia e outro. Criam-se os dispositivos e os programas de apoio emaranhando-os forma-se uma rede de proteção às florestas.

A transversalidade para o licenciamento ambiental está associada à questão da qualidade total; manter esse comportamento os pares (proprietários e órgãos fiscalizadores) é o mesmo que compartilhar a responsabilidade pela sustentabilidade.

Admite-se, aqui, como pressuposição de que não exista outra maneira de se chegar ao desenvolvimento harmônico no Estado de Roraima que não seja a cooperação entre os donos de terras e os órgãos governamentais que atuam na execução da legislação ambiental na esperança de conter os avanços da depredação e empreender a exploração sustentável para o beneficiamento das comunidades roraimenses e do ambiente em vias de recuperação.

Ainda que a conscientização das partes esteja em estágio inicial já se tem mostras de avanços nesse setor, no entanto existem pontos nas leis, principalmente na reformulação do novo Código Florestal Brasileiro que entra em controvérsias com sua versão anterior. São

mudanças que atingem as Áreas de Preservação Permanentes, que agora são computadas de acordo com a caudaliosidade dos rios, riachos e lagos. E, dentro da propriedade, aonde existir um curso d'água é obrigatório uma área de preservação ao redor ou na margem. As APPs foram resguardadas dentro do novo Código Florestal que delibera um critério específico de fiscalização, para impedir as interpretações errôneas que ocasionavam decisões arbitrárias tomadas pelos encarregados pela monitoramento do meio ambiente.

Antes da reforma do código florestal, por exemplo, em áreas de floresta, o proprietário devia deixar como Reserva Legal 50% das suas terras. Com a reforma mudou para 80% do total da terra e só pode extrair 20%. Tudo que tiver na sua propriedade, criação de gado, plantio de lavoura deve acontecer dentro dos 20%.

Todo o esforço da legislação para conter o avanço do desmatamento é para garantir o direito de propriedade no que diz respeito aos bens comuns, mesmo quem compra e paga pela terra não tem o direito de destruir ou por em risco bens comuns como o ar, a água, o solo, as florestas, os minérios, a fauna, que são bens de toda a coletividade.

A pesquisa comprovou que no exacerbado processo de emprego dos recursos naturais, a exploração desregada dos recursos florestais aparece, como um dos problemas que mais carece de atenção. Os recursos florestais são usados para o comércio, especialmente externos (internacional e interestadual), entretanto, apenas uma pequena parte desse material chega às madeiras com certificação. A maior parte é madeira comprada de terceiros uma forma laboral que tem trazido grande desperdício de madeira, ou pelo corte mal feito, ou por toras com defeitos e até por variedade de pouco valor comercial.

Outra dificuldade está na obtenção de licenciamentos ambientais para ter acesso à matéria prima. Os órgãos ambientais responsáveis pelas autorizações demoram muito para emitir os documentos. Acredita-se que parte da extração clandestina se deve a essa demora na emissão de documentos para a exploração legal. Os órgãos responsáveis alegam que a demora se deve ao baixo número de funcionários e à imensa extensão que a ser coberta pelos serviços.

O marco teórico trata os direitos de propriedade dos recursos ambientais, a legislação ambiental e manutenção da propriedade dos recursos a partir da atuação dos órgãos como IBAMA, ICMBIO, FEMARH e ITERAIMA. Todos estes são órgãos independentes, mas atuam de acordo com as determinações do Ministério do Meio Ambiente em forma de parceria obedecendo a legislação ambiental de domínio federal, estadual e municipal..

São funções específicas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA se encarrega da fiscalização de toda inspeção e licenciatura ambiental em esfera federal. Ao passo que o Instituto Chico Mendes de Conservação da

Biodiversidade-ICMBio se encarrega de gerenciar a gestão das integrações de unidades de custeamento federais. Seu foco são as reservas nacionais como: Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental; atua também na fiscalização e licenciamento somente dentro destes territórios.

Outra grande parceira do Ministério do Meio Ambiente, a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FERMAH, o órgão estadual que possui maior encargo sobre a questão ambiental no Estado de Roraima. Seu trabalho gira em torno do objetivo do desenvolvimento regional e preservação ambiental.

O Instituto de Terras e Colonização Roraima- ITERAIMA administra-se por um estatuto e por toda a legislação cabível. Esse instituto tem originalidade jurídica de Direito Público, sem pretensões lucrativas. Sua sede e foro ficam em Boa Vista capital de Roraima. Está vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), por seus interesses comuns.

Todo o aparato legal existente ainda não é suficiente para conter o excesso de exploração dos recursos florestais. Em Roraima os agricultores e as madeireiras agiram sem muita vigilância até os anos 80 do século passado, quando a legislação passou a fiscalizar com maior rigor a região amazônica. O Estado de Roraima possui um território com duzentos e vinte cinco mil quilômetros quadrados distribuídos em quinze municípios. E a extração de madeira figura entre as atividades mais intensas do Estado, por isso o Direito de Propriedade tem papel fundamental.

É o direito de propriedade que define a forma como produtores e consumidores utilizam os recursos ambientais. Por meio da avaliação dos títulos e como o impacto das atividades afetam ou poderão afetar o comportamento humano. O Direito de Propriedade facilita o entendimento de como as questões ambientais surgem e se tornam problemas e como o resultado das destinações de recursos do governo e do comércio pode ajudar ou prejudicar. A maneira como os direitos de propriedade são destinados tem um impacto significativo no jeito como as externalidades⁶ são abordadas pela política pública.

Mesmo cercando com tantos cuidados, a exploração não vem acontecendo conforme exigem os princípios da sustentabilidade; a fiscalização *in loco* por agentes florestais e o monitoramento via satélite são medidas protetivas das florestas que os órgãos fiscalizadores têm utilizado na expectativa de conter o desmatamento e a devastação dos recursos florestais.

Ao que se tem nota, existe certo excesso de utilização dos recursos florestais,

⁶ São os efeitos sociais, econômicos e ambientais indiretamente causados pela venda de um produto ou serviço.

principalmente de madeira. E, um descuido confundindo florestamento com o reflorestamento; a legislação exige que cada árvore derrubada seja substituída por outra, preferencialmente uma árvore nativa. Entretanto, a substituição tem sido feita quase que em sua totalidade por mudas de *Acacia Mangium*, uma espécie exótica que atende a exigência legal do plantio, mas não obedece quanto à variedade.

Com a modernização do governo da União, os avanços como criação de instituições para cuidar do meio ambiente pode se tornar eficiente, porém, o modelo de gestão precisa se adequar, principalmente na aplicação da legislação ambiental, na emissão de licenciamentos e na própria educação ambiental.

Os critérios de proteção ambiental se definem como todo meio: legal, econômico ou social, que permite chegar ao cumprimento dos objetivos que façam parte dos princípios e escopos marcados para política de meio ambiente. Uma dificuldade citada pelos entrevistados durante a pesquisa dá conta de que existem processos paralelos que conturbam o trabalho oferecido pelos órgãos, como por exemplo, um processo pelo qual o ato administrativo é utilizado para liberar a madeira.

Para entender melhor frisa-se: a madeira se torna passível de comercialização, uma vez que liberada e licenciada. Deve ser aprovado o licenciamento ambiental, a licença de instalação daquela atividade e conseqüentemente o plano de exploração florestal. Então quando é autorizado libera-se também no sistema, o proprietário pode usufruir se tiver reposição florestal dentro dos créditos dele. E, se tem o projeto todo liberado então não há irregularidade, ele pode fazer tudo que foi autorizado. No processo paralelo, só o Ato administrativo já libera, o que pode prejudicar a substituição das árvores abatidas.

Existe também um descompasso entre a legislação ambiental e a ciência dos donos de terras quanto ao seu conteúdo. Grande parte dos donos de terras desconhece o teor das leis ou parte desses teor. O que é desconhecido não é considerado e, muitos deles são multados e punidos sem sequer poder se defender. Devia ter o benefício de ser ouvido, pelo menos para que criminoso por ignorância tivesse a oportunidade de comprovar que não cometeu um crime ambiental, que seu erro aconteceu por desconhecimento da legislação. Muitas vezes, um trabalhador da terra comete um crime ambiental até reincide no ato, sem sequer saber que suas ações são criminosas.

O novo código florestal não faz a separação entre o crime intencional e o crime por ignorância. Segundo o código civil brasileiro ninguém é totalmente desconhecedor da lei, mas muitos moradores da zona rural, nos rincões mais ermos da nação são totalmente leigos quanto às leis. Não têm noção de que para derrubar determinada árvore é preciso de

autorização do órgão ambiental. Que mesmo eles tendo comprado e pagado pela terra os recursos florestais contidos nas suas propriedades não são totalmente deles, que muitas espécies de árvores que outros derrubavam no passado agora não podem mais serem derrubadas e comercializadas e que é o Direito de Propriedade que cerceia essa sua vontade. Ainda há os princípios da sustentabilidade que podem dificultar seu trabalho não permitindo queimadas, extinção de mata ciliar e outras possíveis atividades que ferem o desenvolvimento sustentável.

As bases do desenvolvimento regional sustentável contribuem significativamente com o desenvolvimento do Estado de Roraima, um local dono de grande riqueza natural, cada vez mais valorizada. O investimento nacional em políticas de sustentabilidade deve abranger todos os setores do país, não há como deixar alguém ou alguma atividade sem participar. Cada vez mais essas políticas exercem o papel fundamental dentro do planejamento do uso dos recursos florestais existentes. A proteção das florestas passa pelos padrões de sustentabilidade, propendendo a cadência entre as necessidades econômicas, sociais e ambientais. E os órgãos fiscalizadores são responsáveis pelos resultados obtidos.

Percebeu-se com a pesquisa empírica a importância do desempenho do poder público, aqui representado pelos órgãos federais e estaduais, na prestação de serviços que auxiliam o planejamento da exploração florestal para contribuir no procedimento de desenvolvimento. Em referência à infraestrutura para o apoio das atividades de exploração florestal, ao poder público sugere-se para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos órgãos regulamentadores em relação à sustentabilidade ambiental e socioeconômica em Roraima, primeiro melhorar a infraestrutura, seguido de aumento do efetivo profissional e realização de concurso público, não há como prestar bons serviços em busca da sustentabilidade, quando ela não acontece dentro do próprio órgão regulamentador.

Outra pendência com impacto imediato em suas atividades faz-se referências à simplificação dos procedimentos para o licenciamento ambiental e a busca de solução da questão fundiária que envolve a fundação FEMARH e o instituto ITERAIMA, são muitas funções para poucos funcionários. É necessário criar mais unidades de atendimento, melhorar a tecnologia, enfim, facilitar o trabalho dos órgãos regulamentadores. Necessita também da implantação do Zoneamento Ecológico - ZE que ainda não está aprovado. Para se elaborar políticas públicas precisas, é importante ter o zoneamento ecológico, para buscar a sustentabilidade observando legislação ambiental e manutenção da propriedade dos recursos.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ARAÚJO, L. A. de A. **Perícia ambiental**. 2005 In: CUNHA, S. B. da; GUERRA, A. J. T (Org.). *A questão ambiental: diferentes abordagens*. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 107 – 152.

BACHA, Carlos José Caetano. **O Uso de Recursos Florestais e as Políticas Econômicas Brasileiras: Uma Visão Histórica e Parcial de um Processo de Desenvolvimento**. EST. ECON., SÃO PAULO, V. 34, N. 2, p. 393-426, ABRIL-JUNHO 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ee/v34n2/v34n2a07.pdf>>. Acesso em: 21 de março de 2014.

BECKER, Bertha. Estado, Nação e Região no final do século XX. In. **A Amazônia e a crise da modernização**. Belém: MPEG, 1994.

_____. Articulando o complexo urbano e o complexo verde na Amazônia. In: Becker, B. K; Costa, F. A; Costa, W. M. (Org.). **Um projeto para a Amazônia no século 21: desafios e contribuições**. Brasília, DF: CGEE, v. 1, p. 39-86. 2009

BERMEJO, Roberto. **La Gran transición hacia La sostenibilidad principios y estrategia e economía sostenible**. Madrid-ES: Catarata, 2005.

BIFANI, P. **Medio ambiente e desarrollo sostenible**. . Madrid: IEPALA Editora, 1999

BOGO, Ademar (Org.). **Teoria da Organização Política**: escritos Engels, Marx, Lênin, Rosa, Mao. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

BOLLIER, David. **Os bens comuns: um setor negligenciado da criação de riqueza**. 2008. Disponível em: https://www.google.com.br/webhp?source=search_app#q=a+utiliza%C3%A7%C3%A3o+de+bens+comuns+no+setor+madeireiro. Acesso em 21/03/2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95097/emenda-constitucional-53-06>. Acesso em 3/10/2014.

_____. **Lei nº 4.771/65**. Novo Código Florestal Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **Lei nº 6938/81**. São Paulo: Saraiva, 1981.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Conselho nacional do meio ambiente. Brasília: MMA, 2005. Confederação Nacional de Municípios. Meio Ambiente. Coletânea Gestão Pública Municipal. V. 9. Brasília: CNM, 2005 5p.

_____. Presidência da República, **Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012**. 2012. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em 14/10/2014.

_____. Presidência da República. **Lei nº 11.284/2006**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111284.htm. Acesso em 09/12/2014.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em 09/12/2014.

_____. Senado Federal. **Evolução da Lei Ambiental Brasileira**. 2011. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/...brasileiro/evolucao-da-lei-ambiental-rasileira.aspx>. Acesso em 07 de maio de 2014.

BROWN, L. Eco-Economy. EPI-Earth Policy Institute / UMA-Universidade Livre da Mata Atlântica, 2002.

CASTELLS, M. **O Poder da Identidade**. Vol 2. São Paulo. Paz e Terra, 1999.

CONSTANZA, R. **The value of the world's ecosystem services and natural capital**. Nature, v.387, p.253-260, 1999.

CUNHA, P. S. C.; SOUZA, R. B. L.; SOUZA, P. L. **Análise do Setor Madeireiro de Roraima e sua Interação com a Contabilidade Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável**. Contexto, Porto Alegre, v. 9, n. 15, 1º semestre 2009. ISSN (Impresso): 1676-6016 ISSN (Online): 2175-875.

DEBONI, Giuliano. **Propriedade privada**: do caráter absoluto à função social e ambiental. Sistemas jurídicos italiano e brasileiro. Porto Alegre: Ed. Verbo Jurídico, 2011, p. 21; 23.

DIAS, Genebaldo Freire. **ECOPERCEPÇÃO** – um resumo didático dos desafios socioambientais. São Paulo: Gaia, 2004.

D.O.R. Diário Oficial de Roraima. **Lei Nº 030, de 26 De Dezembro De 1992**. Disponível em: www.servidor.rr.gov.br/bancodeleis/index2.php?option...26. Acesso em 16/02/2015.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

FERREIRA, Simone Nunes. **Proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade**. REVISTA. JURÍDICA. Brasília, v. 8, n. 81, outubro./novembro. 2006.

FOLADORI, Guillermo. Marxismo e meio ambiente. Revista de Ciências Humanas. Florianópolis, n. 25. p. 82/92, abril de 1999.

FREITAS, Luiz Aimberê Soares de - **Estudos Sociais de Roraima (Geografia e História)**. Disponível em: <http://www.roraima.8m.com/econo.html> 2012. Acesso em 03/03/2014.

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO. **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. 2 ed. São Paulo. Cortez, 1999.

GUERIN, K. **Property rights and environmental policy: a New Zealand perspective.**New Zealand: New Zealand Treasury, 2003.

HARDIN, G. **A Tragédia dos Comuns** (1968):1243 -1248. Original: Hardin G. The tragedy of the commons. University of California, Santa Barbara. **SCIENCE n° 162**: 1243- 12487, 1968.

HARDIN, G. The tragedy of the commons. Reviewed In: Daly (ed.),Econ Ecol Ethics. San Francisco: W. H. Freeman, 1980

HURTIENNE, Thomas. *O que significa a Amazônia para a sociedade global?* In: D'INCAO, Maria Ângela e SILVEIRA, Isolda da. **A Amazônia e a crise da modernização.** Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1994. Capítulo: SABER, Aziz Abe. A Região Amazônica.

IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Portaria n° 11 de 09 de junho de 2009.** Disponível em www.icmbio.gov.br/.../Portaria/.../p_ibama_11_2009_regimentointernof...Acesso em 9/12/2014.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **O uso da terra e a gestão do território do estado de Roraima.** 2009. Disponível em [http// ibge.gov.br](http://ibge.gov.br). Acesso em 9/12/2014.

ITERAIMA- Instituto de Terras e Colonização do Estado De Roraima. Estatuto.1993. Disponível em: www.servidor.rr.gov.br/bancodeleis/index2.php?option=com.Acesso em 17/02/2015.

KORHONEN, J. Industrial ecology in the strategic sustainable development model: strategic applications of industrial ecology. Journal of Cleaner Production. Vol 12, N° 8-10, p. 809-823, Otc. 2004.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental.** . 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LENTINI, M.; PEREIRA, D.; CELENTANO, D.; PEREIRA, R. **Fatos florestais da Amazônia,** 2005. Belém: AMAZON, 2005.

LIMA, Marlene. **código florestal:** em um resumo comentado, entenda o que muda agora. 2012. <http://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/codigo-florestal/105101-codigo-florestal-em-resumo-comentado-entenda-o-que-muda-gora.u3cwknu67ne>. . Acesso em 30 de maio de 2013.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra.** Porto Alegre: SAFE, 2003.

MEDEIROS, R. **Evolução das tipologias e categorias de Áreas Protegidas no Brasil.** Ambiente & Sociedade, Campinas, n. 1, jan./jun., 2006, p. 41-64. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v9n1/a03v9n1.pdf>>. Acesso em: 03/mar./2014.

MELO, Marciano Almeida. **A evolução da legislação ambiental brasileira**. 2011. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6921. Acesso em 30 de maio de 2014.

MILARÉ, Edis. **Autonomia municipal e meio ambiente**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Princípios fundamentais do direito ambiental**. REVISTA DE DIREITO AMBIENTAL n° 02, abril-junho/1996. p 50

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Portal Nacional de Licenciamento Ambiental**. 2005. Disponível em www.mma.gov.br/pnla. Acesso em 6 /10/2014.

_____. **Histórico Institucional**. 2014. Disponível em <http://www.mma.gov.br/o-ministerio/historico-institucional>. Acesso em 6 /10/2014.

NORTH, D. C. *Estructura y cambio en la historia económica*. 2. ed. Madrid: Alianza, 1973.

_____. *Institutions, institutional change and economic performance*. New York: Cambridge University Press, 1990.

_____. *Institutions*. *Journal of Economic Perspectives*. Vol. 5, no1 – Winter, 1994 – p. 97-112.

_____. *Para um país enriquecer*. Veja, São Paulo, ano 36, n. 47, 26 nov. 2003.

OCDE . Organização Para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Análise das Políticas Agrícolas**. Brasil.2005

OLIVEIRA, Luiz Hernesto Aceturi de. **Código Florestal e a preservação do meio ambiente**. 2011. Disponível em: ucho.info/codigo-florestal-e-a-preservacao-do-meio-ambiente. Acesso em: 16/11/2014.

OLSON, Mancur. **The Logic of Collective Action**. Cambridge: Harvard University Press. 1966.

OSTROM. E. *Revisiting the Commons: Local Lessons, Global Challenges*, *Science*, 1999: Vol. 284. no. 5412, pp. 278- 282.

_____. *Governing the commons: the evolution of institutions for collective action*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. 280p.

_____. *Design principles and threats to sustainable organizations that manage commons*, Center for the Study of Institutions, Population, and Environmental Change, Workshop in Political Theory and Policy Analysis, Indiana University.1998.

_____. **Understanding Institutional Diversity**. Princeton University Press, Princeton, New Jersey, 2003. (O Entendimento da Diversidade Institucional).

PARAHYBA Ricardo Eudes. **Calcário agrícola Simeral**. 2009. Disponível em www.simineral.org.br/.../EconomiaMineraldoBrasil2009CalcarioDNPM.p. Acesso em 08/02/2015.

PEREIRA, O. D. **Direito florestal brasileiro**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1950. 573p.

PETERS, E.L. **Meio ambiente e propriedade rural**. Curitiba: Juruá, 2003.

QUEIROZ, André. **Direito Ambiental**. 2011. Disponível em: http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/portaITvJusticaNoticia/anexo/ANDRE_QUEIROZ.doc Acesso em: 23 de março de 2014.

SACHS, I. Desenvolvimento sustentável, bio-industrialização descentralizada e novas configurações rural-urbanas: os casos da Índia e do Brasil. In: VIEIRA, P. F.; WEBER, J. (Org.). *Gestão de recursos naturais e renováveis: novos desafios para a pesquisa ambiental*. ed 2. São Paulo: Cortez, 2000. p.469-494.

SEPLAN. Secretaria de Estado de planejamento e desenvolvimento. **Zoneamento Ecológico-Econômico da Região Central do Estado de Roraima**. 2002. Disponível em: <http://www.seplan.rr.gov.br/>. Acesso em 19/04/2014.

SFB. Serviço Florestal Brasileiro, 2013. **Florestas do Brasil em Resumo**, 2013. Disponível em: web.cedeplar.ufmg.br/cedeplar/site/pesquisas/pis/Estudo%2059.pd. Acesso em 30/11/2014.

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente Decreto n ° 12.651/2012 ·Disponível em: www.mma.gov.br/conama. Acesso em 07/10/2014.

_____. *A Composição do SISNAMA*. 2012. www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm
Acesso em 17/10/2014

SODRÉ, Antonio de Azevedo. **Novo Código Florestal Comentado**. Lei 12.651/2012. 9 ed. São Paulo: JH Mizuno, 2013.

TACHIZAWA, T. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social Corporativa** . São Paulo: Cortez, 2007.

TONINI, Helio. **Características do setor madeireiro do Estado de Roraima** /Hélio Tonini, Carlos Eugênio Vitoriano. Boa Vista: Embrapa Roraima, 2006. 25 p. (Embrapa Roraima. Documentos, 8).

TRIGUEIRO, André. **Meio Ambiente no século 21**. Campinas: Armazém do Ipê, 2005.

UGARTE, M. C. D. **O Corpo Utilitário: da revolução industrial à revolução da informação**. Ponta Grossa-PR: UEPG, 2005.

APÊNDICE

DIREITOS DE PROPRIEDADE E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE SOBRE A EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM RORAIMA A PARTIR DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL SOCIOECONÔMICA

OBJETIVO GERAL

- Analisar o processo de evolução da legislação ambiental na definição dos direitos de propriedade dos recursos florestais para o setor madeireiro em Roraima, considerando a sustentabilidade ambiental e socioeconômica do setor.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Descrever a evolução de Direitos de Propriedade, no contexto da Legislação Ambiental e sua relação com a utilização de recursos florestais para o setor madeireiro.
- Expor o processo de exploração dos Recursos Florestais para o setor madeireiro em Roraima;
- Apresentar os indicadores de sustentabilidade ambiental do setor, a partir da relação com os direitos de propriedade e legislação ambiental.
- Analisar a sustentabilidade ambiental e socioeconômica do setor madeireiro em Roraima, a partir dos aspectos que envolvem a aplicabilidade da legislação ambiental no marco dos direitos de propriedade.

•

QUESTÕES PARA O ÓRGÃO CONTROLADOR FLORESTAL EM RORAIMA

- **Estrutura Organizacional FEMARH**

- 1- Como esta definida a Estrutura Organizacional da FEMARH para realizar a fiscalização e o monitoramento da exploração dos recursos florestais em Roraima?
- 2- Quais medidas foram necessárias serem tomadas para adequar as necessidades do Estado de Roraima nas diretrizes da Legislação Ambiental e Florestal voltadas para a Sustentabilidade socioeconômica e ambiental?

3- Quantos funcionários atuam no departamento de monitoramento e quantos funcionários atuam no departamento de licenciamento, subdividindo-os em cargos e tarefas?

• **Legislação – Gestão Florestal com autonomia do Estado Federado (Roraima); acordo bipartite IBAMA & Estados Federados / SISPROF (Sistema de Proteção Florestal) / DOF (Doc. de Origem Florestal)**

- 1- Quais as principais regiões de exploração da madeira no Estado de Roraima?
- 2- Existe monitoramento após o deferimento da AUTEX (Autorização de extração)? Se existe como se dá o acompanhamento do referido monitoramento?
- 3- Quais os instrumentos (recursos materiais e de pessoas) que a FEMARH tem à sua disposição para efetuar o controle do desmatamento (fiscalização e monitoramento) legal e ilegal em Roraima?
- 4- Existem dificuldades na FEMARH para monitorar a atividade de extração legal e ilegal da madeira no Estado de Roraima?
- 5- Qual é a contribuição do C.A.R. (Cadastro Ambiental Rural) para a emissão da AUTEX (Autorização de Extração) em Roraima?
- 6- Foram diagnosticadas áreas desmatadas sem o devido processo de Autorização de extração?
 - a. Não tem havido, pelo contrário, há intenso cuidado e recuperação de áreas
 - b. Não tem havido, pelo contrário, tem-se cuidado das áreas
 - c. Não há cuidado especial e nem há extração predatória
 - d. Tem havido ação predatória nas áreas de extração
 - e. Há intensa ação predatória na região
- 7- Quais os mecanismos existentes na FEMARH para a devida reposição florestal?
- 8- No processo de reflorestamento das áreas extraídas com autorização existe dificuldades na reposição florestal com espécies predominantes nas áreas autorizadas?
- 9- Quais são os principais impactos causados pela AUTEX nas R.L., A.P.P. em áreas de exploração de madeira em Roraima?
- 10- Na sua opinião, quais os principais fatores que contribuem para a degradação ambiental nas áreas de extração legal da madeira?

- 11- O licenciamento Ambiental emitido em Roraima, que é um ato administrativo, atinge de que forma o viés econômico, social e ambiental o qual a própria legislação propõe?
- 12- Qual a logística processual delimitada pela legislação Florestal para que a madeira seja extraída e se torne passível de ser comercializada em Roraima?
- 13- Quais os instrumentos legais e critérios adotados pela FEMARH para exercer sua autonomia perante a fiscalização da exploração da madeira em Roraima?
- 14- Nas florestas Roraimenses o uso da propriedade deve ser exercido com limitações na exploração da madeira?
- 15- Na sua opinião, a partir da função do código florestal, as florestas nativas e matas podem ser mais protegidas?
- 16- Na sua opinião o novo Código Florestal fere o Princípio da Vedação ao Retrocesso reconhecido na Constituição Federal de 1988?
- 17- Que tipo de políticas públicas o senhor (a) sugere para a melhoria da qualidade do serviço prestado por este órgão regulamentador em relação à sustentabilidade ambiental e socioeconômica em Roraima?